

NÚMER

N.....

8056/40



C. J. T.

U. 101

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, R. F.

2.715-39

~~9.894-39~~

101

CAMARÁ

CONSELHO PLENO

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

inquirito administrativo

Conf.:	
Localização:	
Caixa:	
Mq:	

M. Josépin
 Gen. +^o Anna
 Proc. Geral
 M. de C. C. G.
 A. Marinho
 L. A. Franca
 G. Batista
 S. P.

Pêde de Viçoso Paraná Santa Catarina

contra

Campan Dital e outros

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

U-10 *10* *2*

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 560.

O Superintendente da Rede de Viação Para
Santa Catarina, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelos regulamentos em
vigor,

R E S Ó L V E nomear uma Comissão para abertura de um inquê-
rito administrativo, constituída dos seguintes membros:-

Presidente	- Marcial Maciél
Vice-Presidente	- Nicolau Cléto da Silva
Secretario	- Homéro C. de Oliveira

para que a mesma assumas responsabilidades dos empregados envolvidos no m
bo de bronze verificado nas oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conf
consta do processo anexo, capeado pela carta do Sr. Inspetor Geral
Locomoção, sob nº 28/6064--10298-203, de 2 do corrente, devendo a Com
são ouvir as testemunhas que se tornarem necessárias.

Curitiba, 9 de dezembro de 1938.

mb. c/CLG-CAM-ADVG.

[Handwritten Signature]
Superintendente



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

Handwritten initials and number 3

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 28/5971-A-23

Curitiba, 28 de Novembro de 1938.

Ilmº. Sr. Superintendente,

*Ala - se o inquerito
a respeito. 30-11-38*



FURTO DE MATERIAIS NAS OFICINAS DA LINHA ITARARÉ-URUGUAI

Devolvendo vosso protocolo nº 186-L, de 23 do corrente, - transcrevemos a seguir, para vosso conhecimento, a informação que recebemos da Chefia da Locomoção da linha Itararé-Uruguaí sôbre o assunto:-

" - Vossa carta file nº 28/5845, de 22 do corrente mês. Informamo-vos que estamos aguardando a conclusão do inquerito policial, afim de sabermos quais os empregados implicados para tomarmos as providencias necessarias e prestarmos as informações precisas, para o que já nos entendemos com o Sr. Cel. Delegado Regional de Policia, o qual, tão logo terminado o inquerito, nos dará conhecimento.

Adiantamo-vos que poderemos conhecer o resultado dentro de poucos dias.-"

Baudações

Handwritten signature
Inspetor Geral da Locomoção.

C/CHL-OF.
CJS | SR.

Handwritten initials and number 4



Radios

TELEFUNKEN

Confessaram-se culpados do roubo

DETIDOS DEZESSEIS EMPREGADOS DAS OFICINAS FERROVIARIAS DE PONTA GROSSA TA GENTE IMPLICADA - 1.600 QUILOS DE BRONZE A PREÇO IRRISÓRIO! - O MATERIAL ROUBADO EM TROCA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Serão ouvidos hoje - A ação do cel. Adolfo Guimarães.

PONTA GROSSA, 21 (Da Sucursal, pelo telefone) - Continua no cartaz, empolgando a opinião pública, o sensacional caso do roubo de material nas oficinas da São Paulo-Rio Grande há pouco levado ao conhecimento da Polícia e que está sendo convenientemente elucidado graças aos esforços bem norteados das autoridades.

DEZESSEIS FUNCIONÁRIOS DETIDOS

Nas suas investigações a Polícia local conseguiu consolidar as suspeitas contra dezesseis funcionários, todos de longo tempo de serviço nas oficinas da Estrada. Os mesmos foram imediatamente detidos e são os seguintes:

Francisco Lopes, Januário Torres Nascimento; Luis Becker Sobrinho; Felis Alves da Silva, Benedito de Oliveira; Jorge Becker Sobrinho; Nivaldo Mendes; Artur Antunes da Silva; Josino de Freitas; Rubens Simonetti; José de Andrade; Valdemir de Melo; Cleodaldo Bitencourt; José Batista dos Santos; Gaspar Dittel e Renato Ribeiro de Andrade.

Exercem todos cargos modestos.

CONFESSARAM NA POLÍCIA

Os seis primeiros, Francisco Lopes, Januário, Torres Nascimento, Luis Becker Sobrinho, Felis Alves da Silva, Benedito de Oliveira e Jorge Becker Sobrinho na Delegacia Regional de Polícia pelo cel. Adolfo Guimarães, que preside o rigoroso inquérito instaurado.

Perante a autoridade, os ferroviários confessaram-se culpados no roubo de material, dizendo que tinham agido desonestamente premiados pelas circunstâncias, em virtude da situação crítica em que se achavam por falta de recursos para a subsistência dos lares.

As declarações foram tomadas por termos, tendo o cel. Adolfo

ordenado a soltura dos seis implicados.

MUITA GENTE COM "CULPA NO CARTÓRIO"...

E' grande o rol de pessoas implicadas na ocorrência do desvio de bronze e outros materiais das oficinas da São Paulo-Rio Grande.

Nossa reportagem, que está acompanhando de perto o desenvolver dos trabalhos da Polícia para a elucidação do caso, conseguiu apurar que, além dos ferroviários detidos, outros há que precisam justificar contas com as autoridades, assim como carroceiros, etc.

Conversando, hoje, com o cel. Adolfo Guimarães, a propósito do ocorrido, s. s. informou-nos acender a deszena de contos de réis o prejuizo total dos roubos verificados, pois de há muito que se vinha notando a falta do material.

VENDIAM A PREÇO DIMINUTO

Os autores dos "avanços" no bronze da Estrada, ao que apuramos, vendiam a preços irrisórios os quilos do mater al roubado.

Um quillo de bronze vale dez mil réis, a um preço regular. Eles, porém, vendiam o bronze á razão de... 13300 réis por quillo!

A QUANTO OBRIGA A NECESSIDADE

Está quasi que provado que muitos dos ferroviários implicados no

caso agiram de maneira desonestata premiados pela necessidade.

Na Polícia, ficou apurado que os ferroviários trocaram por generos alimentícios os quilos de bronze roubados!

A quanto obriga a necessidade...

DETIDOS OS COMPRADORES

Os compradores, aqueles que se locupletavam á custa das atitudes menos dignas mas em parte justificáveis dos infelizes empregados ferroviários, foram também detidos, pela Polícia para a completa solução do rumoroso caso.

Manoel Schneider, estabelecido á rua do Rosario, 44, tinha em seu

poder cerca de 1.000 quilos de bronze roubado.

PRESTARÃO DECI

Amanhã, conforme delegacia, os outros rios implicados no r prestar suas declarações. O delegado regional Adolfo Guimarães

DIGNA DE AP

A ação do cel. Ad

rões, no deslindame

tem sido digna

Intellige te, p

do nas; us apreçã

o delegado regiona

Grossa não poupa

tido de apurar o fat

seus detalhes.

PARA REORGANIZAR A ENTROSAGEM DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

Acha-se em Curitiba, por solicitação do sr. Manoel Ribas, um funcionario do Instituto Nacional de Estatística

Com o objetivo de suprir as falhas da entrosagem tecnica do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado, que até agora,

apesar de instalado

nenhuma contribuiç

vel ofereceu á admin

cional para o norteio

bilicos negocios, fug

uma das suas finali

solicitou o sr. inter

el Ribas á direção do

stleiro de Geografia

a vinda de um elem

assumindo no Depart

go de assistente-tec

nhar essas funções o

da proficiencia e orde

do com o diretor, d

reforma julgada nec

que com uma perman

Protesto Judicial

Por seu advogado, dr. Milton Vianna, a exma. sra. d. *Supremo* *Colle* *recl* *lizou* *perante* *o* *Juzo* *de* *Direito* *da* *1.ª* *Vara* *do* *Distrito* *de* *Curitiba*, *o* *seguinte* *pedido*:
"Exmo. dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara do Distrito de Curitiba, Comarca da Capital:

Por seu advogado e procurador infra-assinado, Anna Maria Colvluva, proprietária, residente em alameda Lourenço de Almeida, nesta cidade, vem á presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte:

1.º - Que a supte., como a quasi totalidade da população curitibana, é consumidora da energia elétrica distribuída pela Companhia Força e Luz do Paraná, com sede nesta Capital, á rua Monsenhor Celso n. 44, sendo o fornecimento á sua casa ainda feito em nome do seu finado marido, dr.

MEDIDAS EM DIREITO PERMANENTES CONTRA TAIS CONSUMIDORES DESTES COLETA QUANTIA EQUIVALENTE NO MAXIMO, AO TOTAL DE SUAS CONTAS DURANTE OS SEIS MESES ANTERIORES OU QUANTIA PROPORCIONALMENTE, POR ESTIMATIVA, SE FOREM NOSTES CONSUMIDORES."

ALTA DE PAGAMENTO DA MULTA, DENTRO DO PRAZO DE TRES DIAS DA DATA DE SUA COMUNICACAO, POR ESCRITO, AO CONSUMIDOR, PODERA' SER SUSPENSO O FORNECIMENTO DE ENERGIA";

6.º - que, havendo as contas de fornecimento de energia á residencia da supte., nos seis meses anteriores á constatacao da pretensão irregularidade na installação (docs. anx.), soma o total de

Para mandar ao Sr. Cel. Adolfo Guimarães de Curitiba 22/11/38.

EMPRESA CINEMATOGRAFICA H. OLIVA

Hoje PALACIO — Hoje Sessão Única ás 7,45 NACIONAL UFA JORNAL HEROES DO MAR

Um emocionante fim com Victor Mac. Laglen e Preston

DISCOS



A HACKRADT, 15 Novembro 509

CHEGOU O HIATE MAIS CARO DO MUNDO

RIO, 21 (A. B.) — Conforme noticiamos sábado, chegou à Guanabara o conhecido hiate "Estrela do Sul", afamado pelo luxo de suas instalações pois que custou 40 mil contos, sendo considerado o hiate mais caro do mundo e de propriedade do millionário sueco Alex que viaja com o propósito de fazer estudos diretos sobre as possibilidades da America do Sul principalmente do Brasil.

Além do sr. Gren e esposa viajam a bordo do "Estrela do Sul" 40 pessoas, afóra a tripulação.

SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

AUTORIZADA E FISCALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL

CAPITAL (REALIZADO) - 3.000.000 \$000

SÉDE SOCIAL: "EDIFICIO SULACAP" RUA DA ALFÂNDEGA, 41 (ESQ. QUITANDA) CAIXA POSTAL 400 - RIO DE JANEIRO

Foram antecipadamente reembolsados pelo sorteio de 31 de Outubro de 1938.

70 TITULOS POR 885 CONTOS

com as seguintes combinações

CYI TGV TZB DTA CFJ ZYG

Amortizados com 50 contos

Dna. Luiza Marchi, Rua Jardim Zoológico, 27 — sob. — Capital Federal.

Dna. Jenny Duecl, Av. Rio Branco, 108 — Capital Federal.

Amortizados com 25 contos

Dna. Laize Rocha Santos, residente em Pastos Bons — Est. Maranhão.

Snr. Moysés A. Nogueira, res. em Muzambinho Est. de Minas Geraes.

Snr. Heitor Freitas Diniz, agricultor — Parnahyba Est. Piahy.

Snr. Manoel Fonseca, R. Diomedes Frota, 115 — Ramos — Capital Federal.

1) — Dr. Clemente da Faria, Director do Banco da Lavoura de Minas Geraes — Belo Horizonte. Minas Geraes.

Snr. José Saldanha Ferreira, fazendeiro e criador em Rio Pardo. R. G. do Sul.

Snr. Victor da Gama, plantador de arroz — S. Borja — R. G. do Sul.

(1) — Este titulo faz parte da Roda CFA e CFZ, adquirida em Novembro de 1937.

Amortizados com 10 contos

61 titulos no valor de 610 contos — Sendo no Departamento do Rio Grande do Sul, os seguintes: —

Snr. Genesio Correia da Motta, exportador de herva-Mate — Ijuhy. R. G. do Sul.

Sra. Irene Capparelli Figurelli, esposa do Snr. Carlos Figurelli Jr., agente de aparelhos de radios — São Francisco de Paula.

Snr. Clodoveu Vicente Grasiotin, funcionario do Banco do Rio Grande do Sul em Boa Vista do Erechim.

Até Outubro p. passado

JÁ FORAM AMORTIZADOS 53.590 CONTOS

Solicite a relação completa dos titulos amortizados, à Rua Barão do Rio Branco nº 30 — Escritorio da

SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO

O proximo sorteio será realizado em 30 de Novembro de 1938

ATROPELADA

No cruzamento da rua Mal. Floriano Peixoto com a André de Barros, o automovel P-1238, conduzido por João Maquetti e pertencente ao consulado da Italia, apanhou ontem, cerca das 17 horas, uma senhorita, tutelada da era Eleonora Ruiz Pereira, moradora nesta ultima rua, e que, no momento pretendia passar de uma a outra calçada.

Imediatamente socorrida, a vítima foi internada na Santa Casa de Misericórdia, tendo a Delegacia de Transito sido cientificada da ocorrência horas depois.

za contra o tte. Justo Kruger que, na noite de domingo, por motivos futeis, agrediu-o, desferindo-lhe violento soco no rosto, alem de ameaça-lo com uma arma automatica.

Para apurar a verdade em torno do caso, instaurou-se inquerito.

LENHA PICADA

Entrega a domicilio.
Fône nº. 3.557.

DR. JOÃO VIEIRA DE ALENCAR
Professor Cath. da Fac. de Medicina

Tirei Bronze das Officinas

Para Que Minha Mãe e Minhas Irmãs Não Passassem Fome
Declarou á Policia Um dos Ferroviarios Que Foram Presos

Proseguindo no inquerito em torno do desvio de bronze das Officinas da S. P. R. G., o cel. Adolphito Guimarães, illustre Delegado Regional de Policia, ouviu hontem dos ferroviarios Renato Ribeiro de Andrade, Gaspar Dizel, Geremias Silva Freitas, João Neris dos Santos, Antonio Mendes Goes, os quaes, após prestarem os seus depoimentos, foram, como os demais, restituídos á liberdade.

OS DEPOIMENTOS

— Renato Ribeiro de Andrade, com 31 annos de idade, casado, residente na Villa Estrella, funcionario da Estrada ha mais de 13 annos. Guarda-freios, declarou que vinha trabalhando desde muito tempo na turma 24, em Pitanguy. Ha 23 dias fora transferido para Ponta Grossa, tendo alugado, para residir, uma casa proxima á do guardião, Francisco Lopes. Não conhece ninguém das Officinas e

nem nunca trabalhou alli.

Quando em Pitanguy, conseguiu reunir da margem da linha, umas 4 ou 5 peças de locomotiva, velhas, que soem cahir das machinas. Levou-as para casa. Disse podem ser testemunhas Euzebio de tal, empregado da turma, e Ludovico de tal, tambem ferroviario. Francisco Lopes viu taes peças na residencia do declarante. Propoz compra-las. O declarante acquiesceu. E foi só. Nunca esteve envolvido em roubo de bronze e assegura que jamais teve quaesquer ligações com os elementos envolvidos no desvio desse metal. As 4 ou 5 peças velhas que juntou da margem da linha, uma das quaes em forma de meia lua, eram imprestaveis e o proprio encarregado da turma concordou que elle as levasse para casa.

— Gaspar Dizel, 30 annos de idade, casado, residente na Colonia D. Luiza, funcionario da Estrada ha 13 annos, fundidor, disse que tirou, com effeito, varias peças de bronze velho da fundição, num total calculado em, apenas, 30 kilos. Fê-lo porque outros collegas, inclusive mais antigos do que elle, o faziam tambem. Como se tratasse de bronze velho, pensava que não mais se visse á Estrada, e deliberou vender aquelles 30 kilos para satisfazer necessidades oriundas do atrazo de pagamento de salarios.

Vendeu o bronze a Manoel Schneider, a quem não conhecia e a quem procurou especialmente para aquelle fim. Em outras occasiões, levou na carroça de sua propriedade outras quantidades de bronze, que não sabe precisar, a Manoel Schneider, porem a pedido de Luiz e Jorge Becher Sobrinho.

— Geremias da Silva Freitas, com 32 annos de idade, casado, residente no Bairro Chinez, praticante de mechanico, trabalhando na Estrada ha 2 annos e meio, disse que, na realidade, seguindo um habito de muitos collegas, carregou um peça velha, de bronze, já servida, que se achava jogada na fundição, e que a vendeu a Manoel Sch-

neider á razão de 1\$300 o kilo, tendo a mesma pesado 30 kilos. Fê-lo para apurar algum dinheiro, de que necessitava ingentemente, uma vez que o pagamento de salarios estava em grande atrazo.

— João Neris dos Santos, 24 annos de idade, solteiro, residente no Bairro Chinez, pedreiro, ha 11 annos funcionario da Estrada, trabalhando nas Officinas, disse que vendeu a Manoel Schneider cerca de 38 kilos de bronze, em peças velhas, que encontrou jogadas nas Officinas. Si o fez foi porque a carencia de coisas de que necessitava o obrigou a tal, tanto mais que o atrazo no recebimento dos salarios o deixara em situação deveras cruciante. Vendeu o bronze a 1\$300 o kilo.

— Antonio Mendes Goes, com 21 annos de idade, fez o mais impressionante depoimento de todos. Pintou com suas palavras um quadro negro de miserias. Trabalha nas Officinas e reside no bairro que lhe tomou nome. É orphão de mãe. Tem mãe e irmãs. É o unico homem da casa. Em vista disso, vê-se na contingencia de ser o arri-mo da familia. Moureja o dia todo para sustentá-la. Mas ganha pouco. Uma miseria. Apenas 4\$500 por dia. O atrazo de salarios o deixou em situação de maior miseria ainda.

Ganhando pouco e assoberbado por despezas de toda especie, não podia contar com credito no commercio. Nunca desejou e nem deseja ser ladrão. Mas a carestia que vinha experimentando em

seu lar o compelliu a imitar tantos outros collegas, que carregavam bronze velho, afim de o vender. Foi assim que levou alguma quantidade desse metal e o vendeu a Jo-sino Freitas e a Manoel Schneider á razão de 1\$200 o kilo. Tirei esse bronze das Officinas, concluiu, para que minha mãe e minhas irmãs não passassem fome.

O cel. Adolphito Guima-

rães procedeu á
rificação do
hendido em pod
Schneider, tend
de que se trat
kilos de bronze.
apprehendida e
mesmo senhor
bor de vacuo, d
do, pesando 38

Estão sendo
Porto União, afi
deporem no in
dois ferroviario

Bronze das Oficinas

Na Mãe e Minhas Irmãs Não Passassem Fome e a Polícia Um dos Ferroviários Que Foram Presos

trabalhou allí. em Pitanguy, con- da margem da 4 ou 5 peças de velhas, que soem machinas. Levou- Disse podem ser Euzebio de tal, a turma, e Ludotambem ferroviario Lopes viu taes idencia do decla- z compra-las. O cquisceu. E foi este envolvido e bronze e asse- mais teve quaes- com os elemen- no desvio des- 4 ou 5 peças ve- ntou da margem na das quaes em ia lua, eram im- o proprio encar- turma concordou evasse para casa. Dizel, 30 annos casado, residente O. Luiza, funcio- strada ha 13 an- r, disse que tirou, varias peças de o da fundição, calculado em, ape- s. Fê-lo porque legas, inclusive do que elle, o fa- n. Como se tra- nze velho, nens- mais se visse á eliberou vender kilos para, satis- idades oriundas e pagamento de

bronze a Manoel quem não co- nem procurou es- para aquelle fim. ccasiões, levou na sua propriedade idades de bronze, e precisar, a Ma- er, porem a pedi- e Jorge Becher as da Silva Frei- annos de idade, dente no Bairro ante de mecha- ando na Estrada meio, disse que, seguindo um muitos collegas, peça v.lha, de servida, que se a na fundição, e a Manoel Sch-

neider á razão de 1\$300 o ki- lo, tendo a mesma pesado 30 kilos. Fê-lo para apurar al- gum dinheiro, de que neces- sitava ingentemente, uma vez que o pagamento de salarios estava em grande atrazo.

— João Neris dos Santos, 24 annos de idade, solteiro, resi- dente no Bairro Chinez, pedreiro, ha 11 annos fruncio- nario da Estrada, trabalhando nas Oficinas, disse que ven- deu a Manoel Schneider cer- ca de 38 kilos de bronze, em peças velhas, que encontrou jogadas nas Offocinas. Si o fez foi porque a carencia de coisas de que necessitava o obrigou a tal, tanto mais que o atrazo no recebimento dos salarios o deixara em situação de veras cruciante. Vendeu o bronze a 1\$300 o kilo.

— Antonio Mendes Goes, com 21 annos de idade, fez o mais impressionante depoi- mento de todos. Pintou com suas palavras um quadro negro de miserias. Trabalha nas Oficinas e reside no bairro que lhe tomou o nome. E' orphão de pae. Tem mãe e irmãs. E' o unico homem da casa. Em vista disso, vê-se na contingencia de ser o arri- mo da familia. Moureja o dia todo para sustentá-la. Mas ganha pouco. Uma miseria. Apenas 4\$500 por dia. O atra- zo de salarios o deixou em situação de maior miseria ain- da.

Ganhando pouco e assober- bado por despezas de toda especie, não podia contar com credito no commercio. Nunca desejou e nem deseja ser ladrão. Mas a carestia que yinha experimentando em

seu lar o compelliu a imitar tantos outros collegas, que carregavam bronze velho, afim de o vender. Foi assim que levou alguma quantidade desse metal e o vendeu a Jo- sino Freitas e a Manoel Sch- neider á razão de 1\$200 o kilo. Tirei esse bronze das Offi- cinas, concluiu, para que mi- nha mãe e minhas irmãs não passassem fome.

O cel. Adolphito Guima-

rães procedeu hontem á ve- rificação do bronze appre- hendido em poder de Manoel Schneider, tendo constatado de que se tratam de 1.830 kilos de bronze. Foi tambem apprehendida em poder do mesmo senhor um peça, tam- bor de vacuo, de ferro fundi- do, pesando 38 kilos.

Estão sendo esperados de Porto União, afim de tambem deporem no inquerito, mais dois ferroviários.

SEXTA PAGINA

PONTA G

ROUBAMOS

Porque Estavamos Passando Privações Com a Falta de Pagamento Dos Salarios

AFFIRMA QUASI TODOS OS FERROVIARIOS CHAMADO S A DEPOR NO INQUERITO RILATIVO AO DESVIO DE BRONZE

Tivemos ensejo de bordar commentarios, em nossa edição de hontem, em torno do ruidoso inquerito instaurado sobre o furto de bronze das Officinas da R. V. P. S. C. Dissemos que os ferroviarios apontados como culpados, si não podiam deixar de ser punidos, por uma questão de moralidade e disciplina, não podiam, de outra parte, deixar de fazer jus a certa contemplação, de vez que é sabido que foram levados a dar o mau passo que deram premiados pelas necessidades domesticas.

Com o pagamento de seus salarios atrasados de muitos mezes, esses operarios, entre os quaes se contam homens que sempre foram tidos como honestos e eximios profissionais, experimentaram durante mezes a fio a lamuria das espesas, que reclamavam aquillo que um lar decente não pode dispensar. Afinal, viram-se compellidos á arriscada empreitada.

Hontem, colhemos em torno do facto outras informações. Soubemos que um dos ferroviarios, até então homem que jamais praticara qualquer deslize, teve a venturosa desdita de, em meio das difficuldades financeiras provocadas pelo atrazo de recebimento dos salarios, ver que a companhia estava prestes a inclinar-se ante a sublime missão da maternidade. Urgiam despesas impostergaveis. O proletario, porem, não tinha de onde tirar o dinheiro necessario. Os chefes immediatos eram bons homens, mas nada podiam fazer, pois que eram innumerados os que, como elle, se achavam accsados pelas necessidades mais cruciantes.

E aquelle homem de mãos calejadas, habituadas a manejar tão só o instrumento de trabalho, apoderou-se de algumas barras de bronze para as vender e para, com ellas, obter o dinheiro de que havia mister para attender a esposa pejada.

“Emquanto existir pelo facto das leis e dos costumes uma condemnação social; em-

caso; que o declarante, de facto, silenciou sobre isso; que o declarante sabe que Ildefonso de tal, que foi transferido para Porto União, roubou 8 barras de bronze para vende-las a Jesuino da Silva Freitas; que o declarante acompanhou Jesuino, certa vez, quando o ultimo levou, no auto n.º 7, 8 barras de bronze a Manoel Schneider; que depois disso, soube por Jesuino que Manoel Schneider procurava para novos negocios, tendo o declarante sido incumbido de attender o caso, sem, entretanto, entrar em negocios; que o declarante sabe que José Loureiro roubou da filial do Almojarifado um tambor de oleo, com cerca de 200 kilos; descoberto o roubo pelos chefes, Loureiro foi intimado a devolver o tambor de oleo e foi aconselhado pelo sr. Germano Krueger a pedir demissão do cargo que vinha exercendo.

— Nivaldo Mendes, 31 annos, casado, residente em Villa Officinas, com 16 annos de serviço, fundidor, disse que á hora do almoço e do jantar costumava levar para casa cascalhos de bronze velho, que depois vendia a Arthur Antonio da Silva a 1\$200 o kilo; que calcula ter vendido a este seu collega 110 kilos de bronze; que assim procedeu levado pelas necessidades que vinha experimentando, em face do atrazo dos salarios; que sabe que outros collegas seus, pelo mesmo motivo, procediam da mesma forma.

— Waldomiro de Mello, 27 annos de idade, solteiro, residente na rua 24 de maio n.º 8, com 12 annos de serviço, disse que por varias vezes tirou bronze velho das Officinas que vendia a 1\$000, a principio, e depois a 1\$300; que estima em 65 kilos todo o bronze por elle carregado subrepticamente; que os vendeu todos a Manoel Schneider e Adão Bach, sendo que a este ultimo somente uma vez, á razão de 1\$000 o kilo; que sabe que todos os ferrovia-

dou-lhe que vendesse o bronze a Manoel Schneider; que algum tempo mais tarde o proprio declarante carregou do quadro da estação uma peça, tambem de bronze, que foi por elle vendida a Schneider por 21\$800, tendo o peso de 16 kilos.

— Arthur Antunes da Silva, 31 annos de idade, casado, carpinteiro ajudante, disse que ha cerca de dois mezes soube que Schneider com prava bronze das Officinas; que passou o declarante a comprar esse metal de collegas e o vender a Schneider a 1\$300 o kilo; que comprava de seus collegas a 1\$000 e a 1\$200; que calcula que vendeu a Schneider cerca de 200 kilos; que os seus mencionados collegas que lhe venderam bronze são: Nivaldo Mendes, Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho; que Felix Alves da Silva tambem lhe vendeu 15 kilos; que elle, declarante, nunca carregou um só kilo de bronze das Officinas, tendo se limitado, sempre, a comprar dito metal aos collegas de serviço.

— José Baptista dos Santos, 26 annos de idade, casado, residente em Villa Officinas, com cerca de 10 annos de serviço, ajudante de mechanico, disse que confessa haver vendido bronze a Adão Bach á razão de 15\$000 a barra; que o metal não foi por elle roubado das Officinas, mas comprado do guardaõ Francisco Lopes; que vendeu a Schneider no maximo 60 kilos; que viu-se obrigado a assim proceder em face das prementes necessidades que o seu lar estava passando em face do atrazo do pagamento da Estrada.

— José Andrade, vulgo Bagé, com 29 annos de idade, viuvo residente em Villa Officinas, com mais de 15 annos de serviço, ajudante de mechanico, disse que é homem honesto contrario á pratica condemnavel do roubo; accsado pela carentia de coisas necessarias, tanto mais necessarias porque elle se achava enfermo, e ante o atra-

23/11/38

despesas impostergaveis. O proletario, porem, não tinha de onde tirar o dinheiro necessario. Os chefes immediatos eram bons homens, mas nada podiam fazer, pois que eram innumerados os que, como elle, se achavam necessitados pelas necessidades mais cruciantes.

É aquelle homem de mãos calejadas, habituadas a manejar tão só o instrumento de trabalho, apoderou-se de algumas barras de bronze para as vender e para, com ellas, obter o dinheiro de que havia mister para attender a esposa pejada.

“Emquanto existir pelo facto das leis e dos costumes uma condemnação social; emquanto que os tres problemas do seculo — a degradação do homem pelo proletariado, a da mulher pela fome, a atropelia da criança pela noite; emquanto houver ignorancia e miseria, os livros da natureza deste não serão inúteis, escreveu Victor Hugo no exordio dos “Os Miseraveis”. O facto ao qual nos reportamos, com as pinceladas rapidas que é de se esperar da pena do jornalista, poderia ser espelhado de modo expressivo nessa obra do immortal dramaturgo francez que soube pintar impressionantemente a iniquidade de muitos veredictos do tribunal de opinião publica, sempre prompto a condemnar com severidade aquelle que rouba um pão, e prompto a se mostrar benevolente, a maior parte das vezes, para com aquelles que, acobertados pelo fastigio das posições, se apropriam de muito mais do que isso.

Não queremos, com essas divagações, é bem de ver, innocentar os furtadores de bronze. Por uma questão de moralidade e disciplina dentro dos quadros ferroviarios, repetimos, não poderão deixar de ser punidos. Que sejam apenas suspensos, porem, pelo menos aquelles que surrupiaram o metal para attender necessidades urgentes em seus lares. Dispensa-los de seus cargos seria o mesmo que castigar asperamente o miseravel que se apoderou do pão para saciar a fome.

No inquerito instaurado pelo cel. Adolphito Guimarães, illustre Delegado Regional de Policia, depuzeram haitem:

— Rubens de tal, 21 annos, casado, servente do Almojarifado; — disse que nunca roubou bronze; que é depositario da chave do galpão do material, como o são todos os demais serventes do Almojarifado; que sabe que uma mistera porta do Almojarifado ficou aberta, tendo en- tre as 5 barras de bronze de 10 kilos cada uma; que, tendo a chave a proposito, soube que Jesuino da Silva Freitas também ferroviario, fora a receber ditas barras de bronze, para vendel-as a Manoel Schneider, dando do dinheiro dessa venda uma parte ao declarante, para que este nada fallasse sobre o

que vinha experimentando em face do atrazo dos salarios; que sabe que outros collegas seus, pelo mesmo motivo, procediam da mesma forma.

— Waldomiro de Mello, 27 annos de idade, solteiro, residente na rua 24 de Maio n.º 8, com 12 annos de serviço, disse que por varias vezes tirou bronze velho das Officinas que vendia a 14000, a principio, e depois a 13300; que estima em 65 kilos todo o bronze por elle carregado subrepticamente; que os vendeu todos a Manoel Schneider e Adão Bach, sendo que a este ultimo somente uma vez, á razão de 14000 o kilo; que sabe que todos os ferroviarios que foram presos costumavam carregar tambem bronze para vender.

— Josino de Freitas, com 43 annos de idade, casado, operario de turma, com mais de 10 annos de serviço, servindo ultimamente de guardião nocturno do Almojarifado, disse que costumava comprar bronze a 13100 e 13200 o kilo, de collegas, e vender o metal a Manoel Schneider a 13300; que comprou o bronze de Afonso de tal, actualmente em Porto União, e de Antoninho Goes; que certa vez carregou occultamente, elle proprio, 8 kilo de bronze das Officinas; que Rubens de tal por duas ou tres vezes deixara propositadamente aberta a porta do depósito do Almojarifado, dizendo, em uma dellas, ao declarante que carregasse dali 5 barras de bronze, num total de 50 kilos, afim de que ambos as vendessem; que esse bronze, deixado separado no Almojarifado por Rubens, afim de ser facilmente encontrado, foi vendido a Manoel Schneider, tendo o declarante repartido o dinheiro com o seu collega; que, depois de retirar o metal do deposito, o declarante fechou com um pino a porta deixada aberta.

— Clodoaldo Bittencourt, com 29 annos de idade, solteiro, ferroviario, residente na rua Ermelino de Leão, sem numero, guarda-chaves no quadro de Officinas, disse que, ha cerca de dois meses atraz, foi procurado por Josino de Freitas, que lhe pediu o auxilliasse no transporte de 20 barras de bronze, sendo que receberia uma gratificação por esse auxilio, que aquiesceu, tendo Josino, lhe dito, então, que esse bronze havia sido deixado em determinado lugar por Rubens de tal; que o transporte do metal foi feito ás 2 horas da madrugada, tendo o declarante levado 10 barras e Josino 10; que mais tarde Josino levou ainda mais 10, sendo todas encaminhadas á residencia deste ultimo; que Josino lhe deu por esse serviço a gratificação de 30400; que mais tarde o guardião Francisco Lopes roubou 4 barras e deu ao declarante para vendel-as; recebendo o declarante metade do dinheiro apurado nessa venda, tendo a mesma importado em 584500; que Francisco Lopes recommen-

por elle roubado das Officinas, mas comprado do guardião Francisco Lopes; que vendeu a Schneider no maximo 60 kilos; que viu-se obrigado a assim proceder em face das prementes necessidades que o seu lar estava passando em face do atrazo do pagamento da Estrada.

— José Andrade, vulgo Bagé, com 29 annos de idade, viuvo residente em Villa Officinas, com mais de 15 annos de serviço, ajudante de mechanico, disse que é homem honesto contrario á pratica condemnavel do roubo; acossado pela carencia de coisas necessarias, tanto mais necessarias porque elle se achava enfermo, e ante o atrazo de pagamento da Estrada, aponhou uns 8 kilos de bronze velho e considerado por elle imprestavel do quadro das Officinas e os vendeu a Manoel Schneider a 13100 e 13300 o kilo; que assim procedeu premido, como disse pelas necessidades, e mesmo porque via, que varios collegas procediam da mesma forma. Não julgava que um punhado de bronze que julgava imprestavel o pudesse comprometter; mas diante do desfecho da questão, arrepende-se do que fez.

U-20
22/11/38
Folio 7

Vultoso Roubo de Bronze Nas Officinas

Até Agora Já Foram Detidos

As autoridades havia muito tempo que vinham descobrindo de repetidos furtos nas Officinas locais da R. V. P. S. C. Varias denuncias eram enviadas á Delegacia nesse sentido, voltadas contra commerciantes que, sem escrupulos, não trespudiam em estimular a acção criminosa de alguns operarios, promptificando-se a comprar, por preços irrisorios, o fructo dos roubos. Essas supposições ainda mais se robusteceram diante da affirmativa do sr. Germano Krueger, digno Chefe da Locomoção, quando asseverava que vinha sendo notado o desaparecimento de bronze ou chumbo daquelle departamento ferroviario por elle chefiado.

Diante disso, o cel. Adolpho Guimarães, illustre Delegado Regional de Policia em exercicio, assentou as medidas devidas para deitar mão aos criminosos. O investigador Antonio Nicola, conhecido pela alcunha de Preguinho, foi destacado para "acompanhar" os individuos suspeitos e rondar as circumvizinhanças das Officinas.

Essa vigilancia deu logo os resultados esperados. Alta madrugada de sabbado ultimo uma carroça se aproxima das Officinas. O proprio guardião entrega ao conductor algumas barricas. Po-las no vehiculo. Este parte. O guardião abandona o posto e vacia a frente, passo estugado, para se distanciar. O auxiliar da policia acompanha a carroça, sem ser presentido. O vehiculo para defronte ao prédio n.º 44 da rua do Rosario. O guardião já alli se achava. O commerciante recebe o carroceiro e ferroviario. Descarregam as barricas. Põem-se a pesal-as. O investigador Preguinho apparece e dá a todos voz de prisão.

Estava descoberto o fio da meada, que ia levar a autoridade policia a descobrir e

presenciar uma verdadeira quadrilha que vinha operando nas Officinas da R. V. P. S. C.

O guardião, o carroceiro e o commerciante, presos, confessaram tudo. Seguiram-se outras prisões. O inquerito foi instaurado, hontem, tendo sido ouvidos até agora nove indiciados.

OS QUE FORAM PRESOS

Inicialmente, em consequencia das bem orientadas diligencias policiaes, foram presos: Francisco Lopes, guardião das Officinas, Jovino Silva Freitas, idem, Arthur Antonio Silva, idem, Felix Alves da Silva, fundidor, Benedicto P. de Oliveira, idem, Luiz Becher Sobrinho, idem, Jorge Becher Sobrinho, idem, Domingos de Mello, mechanico, Januario Torres do Nascimento, guardião, Bittencourt de tal, guarda-cheves, Nivaldo Mendes, fundidor, Rubens de tal, auxiliar do Almojarifado, Bage de tal, mechanico, alem de Manoel Schneider, o commerciante da rua do Rosario n.º 44, e o carroceiro Estefano Kogus.

OS DEPOIMENTOS

Francisco Lopes, o guardião surprehendido por Preguinho, com 56 annos de idade, residente em Villa Officinas, confessou o delicto.

Disse que o bronze que vendia era recolhido nas barricas destinadas a receber cascalho; que o que mandara sabbado a Manoel Schneider fora comprado do ferroviario Renato de tal; que Manoel Schneider fazia algum tempo costumava comprar bronze delle depoente, e de outros ferroviarios, pagando á razão de 3000 o kilo de bronze novo e 2800 o cascalho. Que o carroceiro que se promptificara a levar o bronze apprehendido á casa de Schneider é Estefano de tal, residente tambem em Villa Offi-

cinas. Que sabbado ultimo, antes mesmo delle, depoente, ter estado no estabelecimento commercial de Manoel Schneider, Arthur Antonio da Silva, tambem ferroviario, ja alli havia estado, para, igualmente, vender bronze surrupiado ás Officinas, e que foram carregados em dois saccoes. Que elle, declarante, trabalha na Estrada ha 26 annos, nada existindo, alem do facto em lide, o que desabone contra a sua conducta. Que foi levado a furtar bronze pelas necessidades que vem experimentando e porque precisava mandar recursos a uma filha doente, recolhida ao Sanatorio da Lapa.

— Manoel Schneider, o commerciante que comprava o bronze roubado, com 37 annos de idade, casado, confessou que ha varios mezes vinha comprando bronze aos ferroviarios. Calcula que até o momento em que foi surprehendido comprara 1.500 kilos. Diz que toda essa quantidade fora apprehendida pela policia, não sendo exacto que elle houvesse mandado o metal em questão para S. Paulo. Pagava o bronze, acrescentou, á razão de 18300 o kilo. Que se lembra de haver comprado bronze procedente das Officinas, aos seguintes ferroviarios: Francisco Lopes, Jovino Silva

Freitas, Freitas Silva, cunhadum primo de tal, de tal, ro de t Bagé d Januário to, Juc disse q vender de soci va Frei o kilo. — Es ceiro, r ficinas, fazer c recia.

para M to que comme pedido. Freitas de Ber ven a Lopes.

— Ja cimento do, res nas, co cto, D certa c levado: pelas lia e s mento dou de Schnei ze, á r e de o de bro 18300.

E' ultima guardi — I com 3 sident fundid Disse elle le qua ca deu a Silva 18200

Officinas da R.V.P.S.C.

os 15 Ferroviarios

Freitas, Geremias de Silva Freitas, Arthur Antonio da Silva, Felix Pereira e um filho, Benedicto de tal e um primo, João de tal, Lucio de tal, Gaspar de tal, Jacob de tal, Luiz Becher, Waldomiro de tal, Bittencourt de tal, Bagé de tal, Rubens de tal, Januario Torres do Nascimento, Juca de tal. Proseguindo, disse que Rubens de tal lhe vendera 13 barras de bronze de sociedade com Jovino Silva Freitas, á razão de 1\$300 o kilo.

— Estefano Kogus, o carroceiro, residente em Villa Officinas, disse que procurava fazer carretos do que apparecia, inclusive do bronze para Manoel Schneider. Disse que levou bronze a este commerciante tres vezes a pedido de Jesuino da Silva Freitas, duas vezes a pedido de Benedicto Pereira e uma vez a pedido de Francisco Lopes.

— Januario Torres do Nascimento, com 59 annos de idade, residente em Villa Officinas, confessou tambem o delicto. Disse que agia de parceria com José Santos. Eram levados a isso, acrescentou, pelas necessidades de familia e ante o atraso de pagamento dos salarios. Que vendeu de uma feita, a Manoel Schneider, 50 kilos de bronze, á razão de 15\$000 a barra, e de outra feita mais 50 kilos de bronze velho, a razão de 1\$300 o kilo.

E' fundidor e trabalhava ultimamente nas funcções de guardião-porteiro.

— Luiz Becher Sobrinho, com 38 annos de idade, residente na Villa Boa Vista, fundidor, tambem confessou. Disse que o bronze era por elle levado da fundição para sua casa. Que certa vez vendeu ao ferroviario Antonio Silva 15 kilos á razão de 1\$200 o kilo. Vendeu tambem

a Manoel Schneider, por diversas vezes, num total de 120 ou 130 kilos, á razão de 1\$300 o kilo. Que era obrigado a isso pelas necessidades com que vinha lutando. Que Gaspar Dizel, seu collega, tambem fizera o mesmo. Que quasi todos os empregados da fundição das Officinas procediam da mesma forma.

— Feliz Alves da Silva, 34 annos, viuvo, 15 annos de serviço na Estrada, depois de tambem se dizer culpado, confessou que havia tres mezes tirava bronze das Officinas para vender a Manoel Schneider. Vendeu certa vez ao carroceiro Arthur Antonio da Silva. Que fazia muito tempo ouvira fallar desses furtos nas Officinas. Que viu collegas carregarem bronze e se convenceu da veracidade de tal versão. Que levado pelas necessidades os imitou.

— Benedicto de Oliveira, com 22 annos de idade, sendo 6 de serviço na Estrada, casado, residente em Villa Officinas, fundidor, disse que de certo tempo a esta parte começou a tirar bronze para vender a Manoel Schneider. Serviu-se para transportá-lo do carroceiros Estefano Kogus. Vendia a 1\$300 o kilo. As vezes trocava o metal surrupiado por mercadoria. De uma feita vendeu a Schneider 46 kilos, de outra 106 kilos. Em certa occasião, serviu-se do auto de aluguel com a placa A-7, da Praça Floriano Peixoto, para transportar o metal furtado.

— Adão Bach, 40 annos de idade, solteiro, commerciante, residente á rua Inon Silva n.º 66, disse que possui, de sociedade com irmãos e com o pae, uma officina de marcenaria e ferraria, costumando comprar metaes velhos. Procurado por Januario Torres Nascimento, comprou delle 50 kilos de bronze, em barra, a 16\$ a barra. Ignorava, adiantou, a procedencia da mercadoria. Ha dez ou doze dias, Januario o procurara novamente, afim de o prevenir que a policia já sabia do furto nas Officinas, pelo que devia o commerciante tomar cuidado. O declarante lhe teria respondido que não estava comprando bronze roubado e nem o tinha em seus depositos.

— Jorge Becher Sobrinho, 31 annos de idade, casado, fundidor, 15 annos de serviço na Estrada, que ha cerca de dois mezes atraz notou que era habito de varios collegas seus carregarem bronze das Officinas para as respectivas residencias. Que, acossado pela necessidade, fez o mesmo. Que vendeu bronze ao ferroviario Arthur Antonio da Silva, 25 kilos á razão de 1\$200. Que vendeu tambem certa quantidade a Manoel Schneider á razão de 1\$300 o kilo. Que Gaspar Dizel seu collega, tambem o fizera a este ultimo.

O BRONZE APPREHENDIDO

A policia apprehendeu nos depositos de Manoel Schneider 4 barricas com 1.600 kilos de bronze. O cel. Adolphito Guimarães está propenso a acreditar, entretanto, que a quantidade comprada por esse commerciante é muito maior, eis que os ferroviarios faltosos vinham surrupiando o metal havia mezes.

O bronze apprehendido foi recolhido aos depositos da Estrada de Ferro, á disposição da autoridade policial, até á conclusão do inquerito instaurado.

Só o bronze apprehendido tem o valor de mais de 25 contos de reis, pois, comquanto lhe seja emprestado o valor de 6\$600 o kilo, custa á Estrada actualmente 16\$000 o kilo. O montante do furto, por conseguinte, deve ser avultado.

MAIS DUAS PRISÕES

A' tarde de hontem, foram detidos mais os ferroviarios Gaspar Dizel e Renato Ribeiro de Andrade, tambem envolvidos no criminoso desvio de metal.

O commerciante Manoel Schneider e o carroceiro Estefano Kogus, após sprestarem declarações, foram restituídos á liberdade. Ambos, como os ferroviarios, que devem tambem ser postos em liberdade depois de deporem, deverão aguardar o pronunciamento da Justiça Publica. Os ultimos estão sujeitos, ainda, a inquerito administrativo e a punições de parte da Estrada.

OUTROS DEPOIMENTOS

Hoje, deverão depor Rubens de tal, Waldomiro de Mello e os demais indiciados.

RÉDE DE VIAÇÃO
PARANÁ-SANTA CATARINA

End. Telegr.: REDEVIA
— Caixa postal P —

Em sua resposta queira referir-se ao
File nº 28 | 6064-10298-203

CURITIBA, 2 de Dezembro de 1938.

Ilm^o. Snr. Superintendente,

Almeida ~~se o inquerito~~ NECITA

FURTO DE MATERIAIS DAS OFICINAS DA LINHA ITARARÉ-URUGUAI.

Em aditamento á nossa carta file 28 | 5971-A.23, que dirigimos a essa digna Superintendencia em data de 28 de Novembro p.findo, - apenso remetemos, acompanhada dos anexos a que a mesma se refere, a carta file 28 | 6.687 que recebemos do Sr. Chefe da Locomoção da linha Itararé-Uruguaí sôbre o assunto.

Cabe-nos informar-vos que discordamos do que propõe o Sr. Chefe da Locomoção, motivo por que pedimos a fineza de vossa autorização para demitirmos os empregados que têm menos de 10 anos de serviço e para a abertura de um inquerito administrativo para ficar apurada a falta grave cometida pelos demais indicados.

Dentro em breve vos enviaremos as fé-officio dos empregados implicados que têm mais de 10 anos de serviço.

Saudações

messinger
Inspetor Geral da Locomoção.

GJSA | .



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

[Handwritten signature] 9
XES

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 28/6.687.

Oficinas, 29 de novembro de 1938.

Ilmo. Sr. Inspetor Geral da Locomoção

CURITIBA

INSPECTORIA GERAL DA LOCOMOÇÃO
Prot.º 298 Livro. 3. Fis. 140
1 DEZ. 1938
[Handwritten signature]

FURTO DE MATERIAIS DAS OFICINAS DA LINHA ITARARE-URUGUAI.

Em aditamento á nossa carta file nº 28/6.636, de 25 do corrente mês, informamos que desde algum tempo vinhamos constatando desvio de material das oficinas, como seja: bronze de locomotivas, carros e vagões, fundido em peças diversas. Todos os meios empregados, como: aumento do numero de guardiões, fiscalização secreta e averiguações na cidade, não surtiram efeito. Por fim, tivemos lembrança de incumbir o praticante Antonio Licoli, do deposito de Ponta Grossa, de desvendar êsses furtos, o qual nas horas vagas trabalha como agente secreta da policia. Como se descobriu da missão o referido praticante, poderá ser aquilatado pelo recorte do "Diario dos Campos" que juntamos a presente.

Foram apreendidos 1.900 quilos de bronze.

Juntamos ainda, por cópia, as comunicações da Delegacia de Policia, pelas quais verifica-se que estão envolvidos os seguintes empregados dêste Departamento: Januario Torres Nascimento, Luiz Becher Sob, Felix Alves da Silva, Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sob, Nivaldo Mendes, Francisco Lopes dos Santos, José de Andrade, José Batista dos Santos, Waldomiro Ferreira de Melo, Artur Antunes da Silva, João Nére dos Santos, Geremias S. Freitas, Lucio Janchuki, Benedito de Paula e Antonio Mendes Goes.

segue.



5578.887

de 1938

Encarregado do serviço
 O Sr. Inspetor Geral de Locomoções
 de Informando que
 de carolinas do
 que propõe o
 de gestões auto
 rizados para de
 nter os que tem
 menos de 10 mil
 de serviço e aben
 turra de 'miquem'
 A administração
 no para apurar
 a falta grave comu
 tida pelos demais
 indolecos.

2/12/1938

M. M. M.

CURITIBA

Tantamos ainda, por obter, as comissões de Delegacia de
 Policia, pelas quais verifiquem-se que estão envolvidas as seguintes
 empregados deste Departamento: Jansorio Torres Nascimento, Luis Be-
 char Sob, Felix Alves da Silva, Gaspar Ditzel, Jorge Becker Sob,
 Heraldo Mendes, Francisco Lopes dos Santos, José de Andrade, José
 Batista dos Santos, Waldemiro Ferreira de Melo, Arthur Antunes da Sil-
 va, João Nere dos Santos, Geremias S. Freitas, Lucio Jankowski, Benedito
 da Paula e Antonio Mendes Goes.

sr.CLG-CO.

U-h

(4)

Dêses empregados, têm mais de 10 anos de serviço os seguintes:

Januario T.Nascimento, Luiz Becher Sob. Felix Alves da Silva, Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sob, Nivaldo Mendes, Francisco Lopes dos Santos, José Andrade, Waldomiro de Melo e Lucio Janchuki.

Juntamos uma carta que recebemos dos empregados: Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sob, Felix A.da Silva, Luiz Becher Sob e Nivaldo Mendes e outra do ajudante de officio José de Andrade. Êses funcionários pertencem a fundição e sempre mereceram toda a consideração e confiança pelo zelo e dedicação com que sempre se distinguiram no cumprimento de seus deveres. São todos Chefes de familia e se encontram em situação difficil; em defesa alegaram na policia terem se desviado do caminho réto, premidos pela necessidade e em virtude da situação critica em que se acham por falta de pagamento.

Tendo em vista a confissão expontanea de todos os individuos citados nesta, e considerando que o compromisso por êles assumido de não mais proceder dessa forma indigna, constituir uma prova indistrutivel de não serem elementos viciados na pratica dêsse delito, propomos as seguintes penalidades de acôrdo com a maior ou menor culpabilidade de cada um: Francisco Lopes, guardião, com 15 anos de serviço: suspensão por 60 dias e remoção para Jaguariaíva; Januario Torres Nascimento, fundidor, com 19 anos de serviço: suspensão por 60 dias e remoção para Mafra; suspensão por 30 dias dos seguintes: Luiz Becher Sobrinho, com 15 anos de serviço; Felix Alves da Silva, 15 anos de serviço; Gaspar Ditzel, 13 anos de serviço; Nivaldo Mendes, 15 anos de serviço e Jorge Becher sob, 15 anos de serviço, todos fundidores; Waldomiro de Melo, ajudante, com 12 anos de serviço; José de Andrade, com 14 anos de serviço; José B.Santos, ajudante, com 9 anos de serviço; João Nére dos Santos, praticante, com 2 anos de serviço e veio da V.Permanente; Benedito de Paula, praticante, com cinco anos de serviço;

segue.

continuação do file nº 28/6.687

- Of. 29/11/1938.

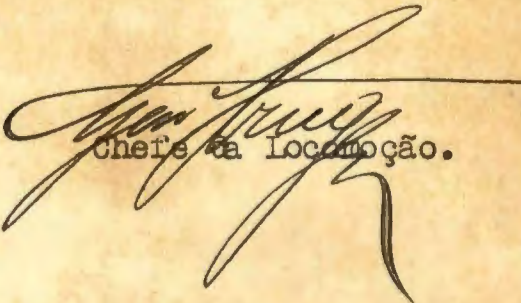
(3. 1/1)
H

Lucio Janchuki, ajudante, com 11 anos de serviço; demissão dos empregados provisórios Artur Antunes da Silva e Geremias Silva Freitas e mais o aprendiz Antonio Mendes Gões.

Se essa Inspetoria julgar que ainda convem mandar abrir inquerito administrativo, apesar dos implicados já terem confessado o delito na Policia, propomos então para que os mesmos aguardem a solução em serviço, em virtude da secção de fundição estar desfalcada de 7 homens e atendendo mesmo a situação de miseria em que se acha essa gente que ficará bem mais agravada pela demora com que é feito o processo, com excepção, naturalmente dos provisórios que a nosso vêr devem ser dispensados.

Os funcionarios de que se trata, estão suspensos do serviço desde 21 dêste mês.

Saudações



Chefe da Locomoção.

GK-HF.

Delegacia Regional de Policia

U A

12
Q

- - - - -

Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 26 de novembro de 1938.

Nº 824.
F.T.

Ilmº. Sr. Germano Kruger.

M.D. Chefe da Locomoção da Estrada de Ferro.

OFICINAS

CIDADE

Cópia

Comunico a V.S. que, em data de hoje, foram ouvidos no inquérito relativo ao roubo de bronze, ANTONIO ANDREIS, WALDEMAR GUIRAUD e LUIZ JANCHUK, sendo que o ultimo confessou culpado no referido roubo, ao passo que, contra os dois primeiros nada ficou apurado.

Na proxima segunda-feira, serão acareados ANTONIO MENDES DE GOES e ANTONIO ZANON, que devem comparecer nesta Regional, á hora 10, daquele dia.

SAUDE E FRATERNIDADE.

(a) Adolfo Guimarães
(Ten.Cél. Adolfo Guimarães)

DELEGADO REGIONAL DE POLICIA.

U-10

13
④

Estado do Paraná.

Nº 801
FT.

Ponta Grossa, 23 de Novembro de 1938.

Illmº. Sr. Germano Krueger.

M.D. Chefe da Locomoção da R.V.P.S.C.

Linha Itararé-Uruguaí e Ramaes.

C I D A D E.

Em resposta a carta de V.S., datada de 22 do corrente, subordinada ao File nº 28/6544, relativamente ao roubo de bronze verificado nas oficinas da Estrada, nesta cidade, tenho a dizer que, no inquérito instaurado, e ainda não concluído, por esta Regional, está comprovada a responsabilidade criminal, conforme as próprias confissões dos acusados, dos seguintes ferroviários: Francisco Lopes, Januarío Torres do Nascimento, Luiz Becher Sobrinho, Elix Alves da Silva, Benedito de Oliveira, Jorge Becher Sobrinho, Rubens Simonetti, Nivaldo Mendes, Valdomiro de Mélo, Josino de Freitas, Clodoaldo Bitencourt, Artur Antunes da Silva, José Batista dos Santos, José de Andrade, Gaspar Ditzel, Geremias da Silva Freitas, João Naris dos Santos e Antonio Mendes de Goes.

No referido inquérito faltam ser ouvidas varias pessoas, entre as quaes alguns ferroviários, pelo que oportunamente voltarei á presença de V.S. sobre o assunto.

Saude e Fraternidade.

(a) Adolfo Guimarães

Ten. Cél Adolfo Guimarães

Delegado Regional de Policia.

Ponta Grossa, 24 de novembro de 1938.

Exmo. Snr. Dr. Germano Krueger

D. D. Chefe da Locomoção da R.V.P.S.C.
em PONTA GROSSA.

Os abaixo assinados, operários de fundição nas Oficinas desta Cidade, da Rêde de Viação Paraná S. Catarina, vêm perante V. Exc. solicitar os seus bons ofícios, no sentido de conseguir da alta direção da Estrada, a permanência dos suplicantes no trabalho, até que processado e julgado seja o inquérito administrativo que será aberto para apuração de responsabilidades no caso havido de desaparecimento de bronze das Oficinas.

Si os suplicantes forem suspensos do trabalho, além da falta que farão como especialistas de fundição, muitas famílias ficarão na completa miséria, desprovidos do necessário para enfrentar as duras dificuldades da vida atual. Os suplicantes sempre foram honestos e trabalhadores, como pode V. Exc. atestar. Erraram sob a premência de cruéis e inadiáveis necessidades, instigados ainda por elementos nefastos, dêsse que procuram a todo transe lo-cupletar-se com a inexperiência e a pobreza do operário.

Atrasados nos vencimentos, padecendo terríveis apreensões, amargurados na sua miséria, os suplicantes poderiam ter errado, mas ao superior criterioso e justo que é V. Exc. sensível às grandes dôres humanas, por certo, terão ressonância profunda as lamentações dos suplicantes, cujas necessidades são do conhecimento de V. Exc.

As lágrimas de suas esposas, o desespero de seus filhos, enchem de infinita dôr o coração dos suplicantes e daí o apêlo que ora formulam: continuar no serviço, emquanto não se pronunciar a justiça dos homens, com a serenidade almejada.

Rogamos a Deus p[er] a saude e felicidade de V. Exc.

Gaspar Ditzel

Jorge Becker Sobrinho

Felix Alves da Silva

Luiz Becker Sobrinho

Nivaldo Mendes

U-h

Ponta Grossa 28 de Novembro de 1938

Exmo Sr. Chefe da Comocão

Officinas

15
④

V. V. Chê.

Em vista de me achar envolvido nessa questão de roubo de bronze velho dessas Officinas. É como tal durante 14 annos que trabalho na estrada nunca me aconteceu coisa semelhante, e mesmo fora da estrada resido em Ponta Grossa a 20 annos sem ter a minima mancha que possa desmoralisar minha conducta. Mas infelizmente a uns seis mezes atraz mais ou menos achando-me esgotado de recursos, com 9,800 per dia pagando 80,800 de coisa, ajudando com o peico que podia minha mãe que é viuva e eu, na qualidade de filho sempre ajudado ella como posso provar. É olim de que é verdade, os pagamentos atrazados apesar de que pouco tinha para receber, mais sempre servia, porim não tendo outro recurso lancei mão num 8 Kiles de bronze velho como já declarei no depoimento em vista de outros que achavam-se em melhor situação fazarem o mesmo fulquei que isso não fosse me comprometter.

Quanto minha necessidade eu posso provar com a mesma chefia, que venho lutando já a mais de treis annos com a maior dificuldade. ajudava minha mãe quando era solteiro casei sempre ajudando, tive que fazer a despeza quando morreu meu irmão em 1935, estive com minha mulher doente um anno, nesse meio de tempo morreu minha filhinha, depois morreu minha mulher esse foi o motivo de estar até hoje devendo para a caixa e para alguns mais. Sem outro motivo eu termino esta carta

Vire

211A

esperando que um bom chefe como vós tem sido saberei
avaliar o conteúdo da mesma, e que me ha de favorecer
naquelle que de vós escigir.

Cumpro-me tambem pedir-vos informação sobre a concessão
de minhas ferias que já tinha sido autorisado para pesar
do dia 1.º deste mez em diante, e estava soimente esperando
o passe o qual já fiz a requisicão.

sem mais esperando ser attendido, subrovo-me
com distincta consideracão.

Vs V. S. Sr: Obi:

José de Andrade
Ajudante - Officio.



Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DA CHEFATURA DE POLICIA

U-10 16/41

Curitiba, 24 de novembro de 1938

Secção de Expediente

N. 4736

IS/RC.

RECEBIDO DA VISAO PARANA - S. CATARINA
SUPERINTENDENCIA
CURITIBA
25. NOV. 1938
Mto. N.º 200

Senhor Superintendente:

Para os fins que V.S. julgar convenientes, tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento, o officio que me vem de ser dirigido pelo sr. Delegado da 3a. Região Policial, com séde em Ponta Grossa, que abaixo transcrevo:

"Levo ao conhecimento de V. Exa. que vem de ser descoberta, nesta cidade, uma quadrilha de gatunos, que desde muito tempo vem operando no seio da Estrada de Ferro, roubando barras de bronze, que eram vendidas no comercio local. Dita quadrilha foi apanhada em flagrante, quando o seu, componente, de nome FRANCISCO LOPES agia, sendo este preso, assim como, JANUARIO TORRES DO NASCIMENTO, BENEDITO DE OLIVEIRA, JORGE BERCHER SOBRINHO, FELIX ALVES DA SILVA, LUIZ BERCHER SOBRINHO, NIVALDO MENDES, ARTUR MENDES DA SILVA e JOSINO DE FREITAS, que estão detidos, para averiguações, desde ontem. A respeito instaurei o competente inquerito, esperando, no decorrer do mesmo, a prisão de outros componentes daquela quadrilha."

A V.S. apresento os meus protestos de consideração e estima.

Fausto N. Bittencourt
(Fausto N. Bittencourt)
Chefe de Policia

Ao Ilmo. Sr. Dr. Superintendente da Rêde Visção Paraná-Santa Catarina,

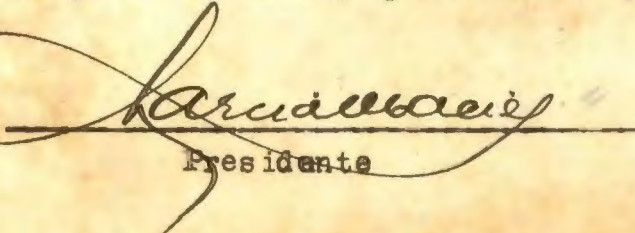
17
17

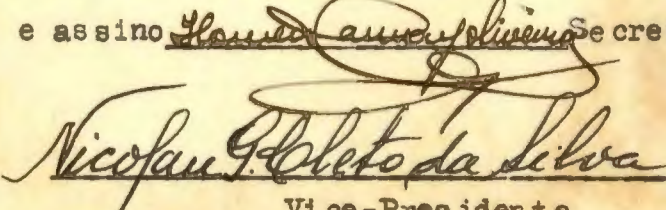
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR. 560

ATA DE INSTAIAÇÃO DA COMISSÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito a hora nove, na sala das audiências da Comissão de Inqueritos, situada no edificio Moreira Garcês, sala nr. 218, 2º andar, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os Srs. Marcial Maciel, do Departamento da Via Permanente, Nicolau Cleto da Silva do Departamento do Trafego e Homero Camargo de Oliveira do Departamento da Contabilidade, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario da Comissão, nomeada pela Portaria de 9 do corrente, da Superintendencia da Rede, afim de apurar as responsabilidades decorrentes dos roubos e furtos de bronze praticados por empregados, nas Oficinas da linha RT-UG, conforme consta dos documentos anexos a referida Portaria; pelo Sr. Presidente foi declarado que, se instalava para os devidos efeitos, a referida Comissão, que passava desde logo a exercer as suas funções, de acordo com as "Instruções" do Departamento Nacional do Trabalho em vigor; e, em seguida, por deliberação da Comissão, foi designado o dia 20 do corrente, a hora (8) OITO, para ter logar a primeira audiência, afim de serem tomadas por termo as declarações de todos os indiciados, cujos nomes figuram dos documentos, -na estação de Oficinas, prosseguindo nos dias posteriores, ficando o Sr. Secretario com a incumbencia de providenciar sobre as respectivas intimações.-

Outrosim, a Comissão resolveu, que quasquer diligencias, deliberações e outras providencias concernentes ao processo, serão tomadas pelo Sr. Presidente, mediante despacho nos autos do inquerito. E, como nada mais havia a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar esta Ata, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que a dactilografei e assino ~~Homero Camargo de Oliveira~~ Secretario


Presidente


Vice-Presidente

U. h. 

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO ~~DE TESTEMUNHA~~

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Nivaldo Mendes

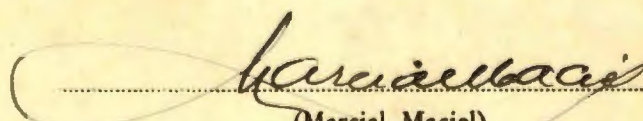
operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes ~~nosso depoimento~~ ^{declarações} perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze. Verificado nas Oficinas da linha Itararé- Uruguaí, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 20 do corrente à hora 01 e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro d'essa estação.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Nivaldo Mendes
Data 19/12/1938

19
[Handwritten initials]

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO ~~DE PRESENÇA~~

Curitiba 10 de Dezembro de 1938

Almo. Snr.

Benedito de Paula

Operário

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes ~~vossa depoimento~~ ^{declarações} perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze verificado nas oficinas da linha Itararé- Uruguai, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 20 do corrente a hora oito e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro d'essa estação.-

[Handwritten signature]
(Marcial Maciel)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Benedito de Paula

Data

19/12/38

11-10 20

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO ~~DE TESTEMUNHA~~

Cuñitiba 10 de dezembro de 1938.-

Ilmo. Snr.

João Neres dos Santos

operario

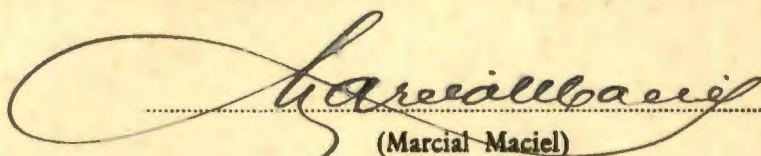
Oficinas.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

declarações

Afim de prestar ~~o seu depoimento~~ perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze verificado nas oficinas da linha Itarare-Uruguaí, conforme consta dos documentos anexas à Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 20 do corrente à hora OITO e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE CLIENTE

João Neres dos Santos

Data 19/12/1938

H-b 21
Ⓞ

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr.

Felix Alves da Silva

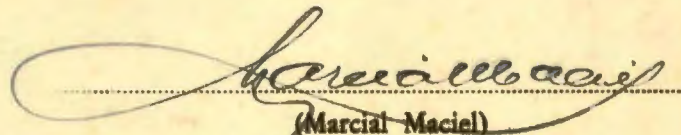
Operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º - 5 6 0

declarações
A fim de prestardes ~~o seu depoimento~~ perante esta Comissão, no inquerito determi-
nado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar
as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze
verificados nas oficinas da linha Itararé Uruguai, conforme consta dos
documentos anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) Vinte do corrente,
à hora oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro
de serviço estacionado no quadro dessa estação.



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Felix Alves da Silva

Data

19/12/1938

U-h 22
P

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr.

Gaspar Ditzel

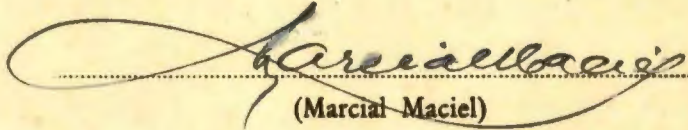
oper. Oficinas

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 5.60.

declarações
Afim de prestardes ~~vossa declaração~~ perante esta Comissão, no inquerito determi-
nado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar
as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo do bronze verifi-
cado nas oficinas da linha Itararé Uruguai, conforme consta dos documentos
anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) Vinte do corrente,
à hora Oito. e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro
de serviço estacionado nessa estação.


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Gaspar Ditzel

Data

19/12/38

116 23
①

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO ~~CONFIDENCIAL~~

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Almo. Sr.

Jorge Beeher Sob.

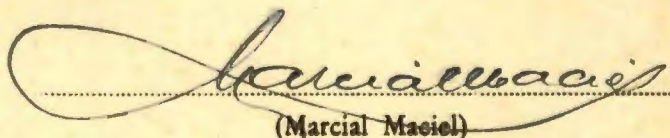
operario

OFICINAS.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º

declarações
Afim de prestardes ~~vossa depoimento~~ perante esta Comissão, no inquerito determi-
nado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar
as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze
verificado nas oficinas da linha Itararé Uruguai, conforme consta dos
documentos anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) Vinte do corrente,
à hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro
de serviço estacionado nessa estação.



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Jorge Beeher Sobrinho
Data 19/12/1938

24
①

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr.

..... Luiz Becher Sobrinho

..... Operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

..... declarações
Afim de prestar ~~vossa~~ depoimento perante esta Comissão, no inquerito determi-
nado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar
..... as responsabilidades dos empregados envolvidos nos roubos de bronze
..... verificado nas oficinas da linha Itararé Uruguaí, conforme consta dos
..... documentos anexos á Portaria

.....
pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) vinte do corrente
á hora Oito e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro
..... de serviço estacionado no quadro dessa estação

.....

.....

(Marcial Maciel)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

..... Luiz Becher Sobrinho

Data 19/12/1938

U-10 25
④

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO ~~DE PRESENÇA~~

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

..... José B. Santos

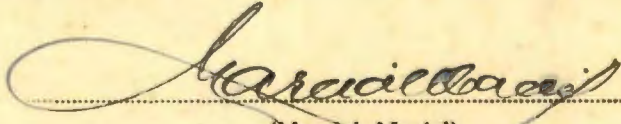
..... operario

..... OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

declarações
Afim de prestardes ~~nosso depoimento~~ perante esta Comissão, no inquerito determi-
nado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar
as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze verifi-
cado nas oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conforme consta dos documentos
anexos à Portaria.-

.....
pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) Vinte do corrente,
à hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audienciam um carro
de serviço estacionado no quadro dessa estação.


.....
(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

..... José B. Santos

Data

..... 19/12/38

U-10 26
CP

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Waldomiro F. Melo

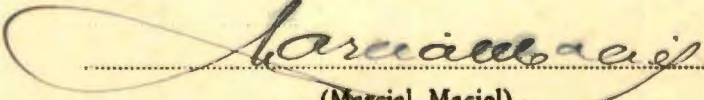
operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

declarações
A fim de prestardes ~~vossa deposição~~ perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze verificado nas oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conforme consta dos documentos anexos a Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) vinte de corrente, à hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro de serviço estacionado no quadro d'essa estação.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE CLIENTE

Waldomiro F. Melo

Data

19/12/1938

Handwritten initials and the number 27 circled.

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO ~~CONFIDENCIAL~~

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

..... José de Andrade

..... Operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560.

Afim de prestar ~~as suas declarações~~ ^{declarações} perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos, no roubo de bronze, verificado nestas Oficinas, conforme consta dos documentos anêxos á referida Portaria,

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (20) Vinte do corrente, á hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro desta estação.-

Handwritten signature of Marcial Maciel

(Marcial Maciel)
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

..... José de Andrade

Data 19/12/1938

Uda 28
4

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Antonio Mendes Goes

operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

de declarações.
Afim de prestardes ~~vossa deposição~~ perante esta Comissão, no inquerito determi-
nado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do corrente para apurar
as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze, verifi-
cado nas oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conforme consta dos documen-
tos anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (21) vinte e um do corrente,
à hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro
de serviço estacionado no quadro dessa estação.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Antonio Mendes de Goes

Data 19/12/1938

29
H

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Francisco Lopes dos Santos

operário

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes ~~uma declaração~~ ^{declarações} perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos, no roubo de bronze, verificado nas oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conforme consta dos documentos anéxos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (21) vinte e um de corrente, á hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Francisco dos Santos

Data 19/12/1938

V. H. 30
4

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO [REDACTED]

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr.

Jannario T. Nascimento

Operário


OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

declarações

Afim de prestardes ~~nosso depoimento~~ perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos, no roubo de bronze, verificado nas oficinas da linha Itararé Uruguai, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (21) Vinte e um do corrente, á hora Oito e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Jannario T. Nascimento
Data 19/12/38

31

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Rubens Simonete

operario

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades de diversos empregados, relativo á falta e roubo de bronze das oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (21) Vinte e Um do corrente. á hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Data

Rubens Simonete
19/12/1938

32
U. b. P.

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO [REDACTED]

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Renato Ribeiro

G. freiros

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades relativas ao roubo de bronze, verificado em oficinas da linha Itararé-Uruguaí, por diversos empregados, conforme consta dos documentos anexos a Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (21) VINTE E UM DO CORRENTE. à hora OITO. e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação.-

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Renato B. Ardiasse

Data 19/12/38

33
H
A

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

~~INQUERITO ADMINISTRATIVO~~

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Clodualdo Bitencourt

G. chaves

OFF INAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze verificado nas oficinas da linha Itararé- Uruguai, conforme consta dos documentos anexos a Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (Vinte e Um do corrente (21) à hora Oito. e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação

Marcial Maciel

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Clodualdo Bitencourt

Data

01-12-1938

34
U-h
CP

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

Curitiba 10 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr.

Josino de Freitas

guardião do almoxarifado

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades relativa ao roubo de bronze verificado nas oficinas da linha Itararé Uruguai, conforme consta dos documentos anexos à Portaria pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia (21) vinte e Um do corrente, à hora Oito, e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro de serviço estacionado no quadro dessa estação

Marcial Maciel
(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE CLIENTE

Josino Freitas

Data

19/12/1938

A S S E N T A D A

Aos vinte dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito, á hora QUATORZE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de OFICINAS onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia, com as formalidades do estilo, mandando apregoar os nomes dos empregados Srs. José de Andrade, Waldomiro F. Mélo, José B. dos Santos, Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel, Felix Alves da Silva, Nivaldo Mendes, João Neres dos Santos e Benedito de Paula, para prestarem suas declarações; - e tendo o Sr. Secretario declarado que se achavam presentes os apregoados, foram tomadas por termo suas declarações do modo seguinte:

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. FELIX ALVES DA SILVA

Compareceu o Sr. Felix Alves da Silva, filho de Benigno Alves da Silva, já falecido e de D. Maria Paulina da Silva, brasileiro, viuvo, com 34 anos de idade, residente em Vila Oficinas, natural de Ponta Grossa, contando 15 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função de fundidor, sabendo lêr e escrever e sendo interrogado, sobre os termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que o declarante nunca furtou bronze das Oficinas para vender a Manoel Schneider, a quem nem conhece, assim como não conhece também Adão Bach, que são compradores de material furtado da Estrada; - que, o declarante contesta as declarações que prestou na Policia, porque o fêz devido ás ameaças que lhe fizeram na Delegacia de Policia; - que, o declarante assinou as declarações na Policia, porem, não as leu, por isso que as mesmas não exprimem a verdade, porque disse apenas para se ver livre da Policia; - que, o declarante sabe apenas que Francisco Lopes da Silva foi apanhado em flagrante quando vendia bronzes a Manoel Schneider; - que, o declarante ignora que outros empregados destas Oficinas tenham furtado bronze para venderem a Manoel Schneider; - que o declarante não vendeu bronze a Artur Antonio da Silva, que também não conhece. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino

Secretario.

Felix Alves da Silva

Declarante.-

Presidente.-

Nicolaus G. P. da Silva

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. JOSÉ DE ANDRADE

No mesmo dia e local, perante a Comissão do inquerito em topico, compareceu o Sr. José de Andrade, filho de Cassiano de Andrade, já falecido e de D. Luiza de Andrade, brasileiro, viuvo, com 29 anos de idade, natural de Palmeira neste Estado, contando 14 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função de ajudante de mecanico, sabendo lêr e escrever: - Interrogado sobre o que tinha a declarar com referencia aos fatos de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, disse: - que, o declarante desde que entrou para os serviços desta Oficina da Rede, vem lutando com muita dificuldade para viver, tendo de sustentar mãe viuva e irmãos menores, de modo que com sacrificio sustentou sua mãe e irmãos, até agora; - que, tendo se casado, logo após o primeiro parto faleceu, depois de ter estado internada na enfermaria da Associação 26 de Outubro a sua esposa e em seguida seu filho, trazendo com isso maiores embaraços para a sua vida; - que, ha dois anos tambem faleceu um seu irmão afogado, tendo o declarante de fazer seus funerais com a ajuda da Associação, por isso ficou alcançado no debito; - que, lutando sempre com essas dificuldades, o declarante nunca foi tentado a qualquer ato deshonesto, até que ha alguns meses passados, vendo que diversos companheiros de trabalho levavam bronze velho para vender em casa de um comerciante de nome Manoel Schneider, estando em dificuldade, tambem lançou mão por diversas vezes, de peças velhas que podia levar, vendendo-as áquele comprador primeiro ao preço de 1\$100 e ultimamente a 1\$300 o quilo, porém, ao todo não chegou a 10 quilos desse material; - que, o declarante foi informado pelo proprio Manoel Schneider, que havia muita gente boa que vendia bronze para ele, citando entre outros nomes os de Januario Nascimento, José B. Santos, Waldomiro de Mélo, Artur Antunes da Silva, Benedito de Paula e Antonio Mendes Gois; - que, o declarante veio a saber que Manoel Schneider era o comprador do material furtado das Oficinas, porque ele proprio lhe disséra que Januario estava a lhe dever dinheiro e não levava bronze para cobrir a divida; - que, conforme já declarou em carta dirigida ao Sr. Chefe Geral da Locomoção, em 28 de Novembro p. passado, nunca cometeu nenhum deslize e por isso está arrependido desse ato que praticou num momento de desespero, por falta de recursos para se manter; - que, o declarante prestou estas mesmas declarações na Policia, no inquerito policial, sem constrangimento

querito Administrativo n.º 5.600. Continuação do termo de declarações de José de Andrade -

algum. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino ~~Homero Camargo de Oliveira~~ Secretário.-

José de Andrade
Declarante.-

Homero Camargo de Oliveira
Presidente.

Waldomiro de Melo
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. WALDOMIRO DE MELO

No mesmo dia e local, logo a seguir, perante a Comissão do inquerito em to-
pico, compareceu o Sr. Waldomiro F. de Melo, filho de Verissimo de Melo e de D.
Maria de Melo, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, residente á Rua 24
de Maio n.º 8, em Ponta Grossa, onde nasceu, contando 12 anos de serviço nestas
Oficinas da Rede, onde exerce a função de ajudante-mecânico, sabendo ler e es-
crever. - Sendo interrogado sobre os termos da denuncia e demais peças que a
acompanham, que lhe foram lidas e explicadas, disse: - que, mais ou menos no me-
de Abril p.passado, o declarante tendo já ciência de que Manoel Schneider com-
prava peças de bronze velhas, também lançou mão de uma cunha de locomotiva e fo
vender-lhe pelo preço de 14.000; - que, posteriormente o declarante levou outras
peças usadas, em diversas vezes, ao mesmo comprador, que mais tarde passou a pa-
gar 1.300 o quilo, pois, anteriormente pagava apenas 1.000 por quilo; - que, o
declarante quando ia vender esse material sempre encontrava outros ferroviários
negociando com Manoel Schneider, porém, não vendiam na sua frente; - que, o de-
clarante pode afirmar que vender umas oito vezes peças de bronze a Manoel Schnei-
der, sendo mais ou menos 8 quilos de cada vez, de modo que calcula ter vendido
uns 65 quilos ao todo; - que, o declarante assim procedia pelas circunstancia de
se achar necessitado de dinheiro, em virtude do atraso dos pagamentos da Rede; -
que, o declarante certa vez surpreendeu Luiz Becher Sobrinho e Jorge Bercher So-
brinho, quando saíam da casa de Manoel Schneider, onde tinham ido vender bronze,
pois o declarante sabia que estes costumavam também levar materiais para esse
fim, assim como José de Andrade; - que quanto aos demais envolvidos neste caso,
o declarante não os viu vendendo bronze, porém tinha conhecimento de que proce-
diam da mesma forma; - que, o declarante está arrependido do ato que praticou, em
um momento de irreflexão e espera nunca mais cometer semelhante falta; finalmente

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0... Continuação do termo de declarações de Waldomiro F. Melo -

finalmente, declarou que não sofreu nenhum constrangimento ao prestar as mesmas declarações no inquerito policial, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino ~~Antunes da Silva~~ Secretário.-

Waldomiro de Melo
Declarante.-

Francisco Lopes da Silva
Presidente.-

Nivaldo Mendes
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

No mesmo dia e local, logo a seguir, perante a Comissão do inquerito em topico, compareceu o Sr. José Batista dos Santos, filho de José Batista Santos, já falecido e de D. Artilina Antunes da Silva, também falecida, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, residente na Avenida Visconde de Mauá, em Ponta Grossa, natural da cidade de Rio Negro, neste Estado, contando 9 anos de serviço nesta Rê-de, onde exerce função de ajudante-mecânico das Oficinas, sabendo ler e escrever. Sendo interrogado sobre os termos da denúncia, que lhe foram lidos e explicados e sobre as demais peças que a acompanham, disse: - que, não são verdadeiras as declarações publicadas a seu respeito, como tendo prestado na Polícia, porquanto o declarante uma única vez negociou com o guardião Francisco Lopes da Silva, de quem comprou 50 a 60 quilos de bronze velho ao preço de \$900 o quilo, para ir vender a Adão Bach, que comprava esse material e de quem o declarante recebeu o dinheiro para fazer a transação; - que, o declarante vendeu o dito material adquirido de Francisco Lopes da Silva ao preço de 1\$300 o quilo, tendo ganho uns 20\$000 porque estava precisando de dinheiro; - que, para Manoel Schneider o declarante nunca vendeu nenhum material; - que, o declarante nunca encontrou outros companheiros de serviço vendendo material na casa de Adão Bach, pois, só foi uma vez em casa deste comprador; - que o declarante veio a ter conhecimento de que Januário Nascimento, Luiz Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva, Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sobrinho, Nivaldo Mendes, José de Andrade, José B. Santos, Waldomiro Melo, Artur Antunes da Silva, João Neres dos Santos, Geremias Silva Freitas, Benedito de Paula, Antonio Mendes Gois e Renato Ribeiro de Andrade estavam envolvidos também no caso dos furtos de bronze, depois que os viu na Delegacia de Polícia, - que o declarante sabe que Francisco Lopes da Silva tirava material velho para negociar

com Manoel Schneider, porque tinha facilidade em desviar esse material, uma vez que era o guardião. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

José Batista dos Santos Declarante.- Luiz Bercher Sobrinho Presidente.- Nestor Alves de Lima Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. LUIZ BERCHER SOBRINHO

No mesmo dia e local, logo em seguida, perante a Comissão do inquerito á margem compareceu o Sr. Luiz Bercher Sobrinho, filho de João Bercher Filho, já falecido e de D. Ignez Bercher, brasileiro, casado, com 38 anos de idade, residente na Vila Boa Vista, em Ponta Grossa, donde é natural, contando 16 anos de serviço nesta Réde, onde exerce a função de fundidor das Oficinas, sabendo lêr e escrever. Sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais peças que a acompanham, que lhe foram lidas e explicadas, disse: - que, o declarante contesta as declarações que foram publicadas, como tendo sido prestadas na Policia, porquanto ali foi ameaçado e disse muita coisa que não se lembra porque desde que foi vitima de uma fisco electrica, perturba-se com facilidade e não sabe o que diz, por isso que, naquela situação de constrangimento, confessou que furtou diversas vezes bronze das Oficinas onde trabalhava como fundidor, tendo vendido esse material a Manoel Schneider; - que, em verdade o declarante afirma que nunca furtou uma peça de bronze para ir vender, embóra tenha tido necessidades, porque soube sempre vencer as tentações; - que, não é verdade tivesse o declarante solicitado a Gaspar Ditzel alguma vês para levar em suacarroça qualquer quantidade de bronze para vender a Manoel Schneider. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Luiz Bercher Sobrinho Declarante.- Luiz Bercher Sobrinho Presidente.- Nestor Alves de Lima Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. JORGE BECHER SOBRINHO

No mesmo dia e local, logo em seguida, perante a Comissão do inquerito á margem, compareceu o Sr. Jorge Becher Sobrinho, filho de José Becher e de Dona Eva Becher, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, residente á Vila Boa Vista em Ponta Grossa, donde é natural, contando 15 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função de fundidor de Oficinas, sabendo lêr e escrever. Sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, o declarante trabalha nestas Oficinas ha 15 anos e nunca pensou em levar qualquer material para vender, sob qualquer pretexto; - que as declarações publicadas e que constam dos jornais anexos á Portaria, como tendo sido feitas pelo declarante na Policia, confessando -se autor de furtos de bronze não representam a verdade, porquanto o declarante as fêz com intenção de livrar-se/ mais depressa possivel, porque lhe disseram que si não confessasse seria seviciado e preso até confessar, de modo que o declarante assinou as declarações, porém a verdade é que nunca furtou nada de Oficinas; - que o declarante não conhece Mancel Schneider nem Adão Bach, que compravam material dos ferroviarios; - que, tambem nao sabe quais eram os ferroviarios que costumavam furtar e vender materiais de Oficinas da Rede; - que não é verdade tivese o declarante vendido a Antonio, digo, a Artur Antonio da Silva, 25 quilos de bronze á razão de 1\$200. E como nada mais disse e nem, lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assinado ~~Homero Camargo de Oliveira~~ Secretario.-

Jorge Becher Sobrinho Declarante.- Luiz Alberto Presidente.- Nivaldo G. de Silva Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. GASPARDITZEL

No mesmo dia e local, logo a seguir, compareceu perante a Comissão do inquerito em topico, o Sr. Gaspar Ditzel, filho de João Pedro Ditzel, falecido, e de D. Ana Maria Ditzel, tambem falecida, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, residente na Colonia D. Luiza, no bairro de Oficinas, natural de Ponta Grossa, contando 13 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de fundidor das Oficinas, sabendo lêr e escrever, que sendo interrogado a respeito dos termos da

Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, o depoente esteve preso durante três dias e três noites na Polícia e para se vêr livre, assinou as declarações que foram publicadas nos jornais que se acham anexados á Portaria, porém, a verdade é que nunca furtou nada das Oficinas e nem vendeu a Manoel Schneider, a quem nem conhece; -que também não é verdade tivesse o declarante conduzido por conta de Jorge Bercher Sobrinho e Luiz Bercher Sobrinho, qualquer quantidade de bronze pelos ^{mesmos} furtada de Oficinas, á casa de Manoel Bercher, pois, a sua carroça é de uso particular e não póde fazer transportes; - que o declarante assinou as declarações que lhe foram apresentadas na Polícia sem as lêr, por isso que, si escreveram o que se lê dos jornais, o declarante ignora completamente, pois, a verdade é que nunca furtou nenhuma peça de bronze, nem sequer os 30 quilos a que faz referencia o seu depoimento prestado na Polícia; - que, o declarante não sabe de nenhum empregado destas Oficinas, que furtava bronze para vender a Manoel Schneider; - que, o declarante leu as noticias dos jornais inclusive as suas declarações que foram transcritas, porem, não sabe o mal que lhe pode causar a dita confissão, porque não se julga culpado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e pelos membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o dactilografei e assino

Homero Camargo de Oliveira Secretario

Gaspar Ditzel
Declarante

Homero Camargo de Oliveira
Presidente

Nivaldo Mendes
Vice-Presidente

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. NIVALDO MENDES

No mesmo dia e local, a seguir compareceu perante a Comissão do inquerito em topico o Sr. Nivaldo Mendes, filho de Sebastião Mendes e de D. Maria Madalena Mendes, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, residente na Vila Boa Vista, no bairro de Oficinas, natural de Porto da União, contando 16 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de fundidor, sabendo lêr e escrever; sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, relativamente ao seu depoimento prestado na Polícia e que consta transcrito nos jornais que estão anexados ao processo, tem a dizer que confessou ter furtado das Oficinas

110 quilos de bronze para vender a Artur Antunes da Silva, porque foi ameaçado de ser surrado com borranha, se não confessasse, por isso que, para se vêr livre da prisão confessou o que está escrito, porem a verdade é que nada furtou das Oficinas; - que, o declarante não conhece Artur Antunes da Silva por isso não podia ter vendido a êle 110 quilos de cascalhos de bronze que furtou nas horas de almoço e jantar; - que o declarante ficou sabendo que Francisco Lopes da Silva furtava bronze das Oficinas para vender a Manoel Schneider, porque sómente agora é que o viu envolvido neste caso; - que, o declarante disse na Policia que sabia que outros colegas furtavam bronze para atender suas necessidades, porem, disse isso porque estava muito afobado mas a verdade é que nada sabe a respeito de outros envolvidos neste caso do bronze; - que neste momento o depoente se acha calmo e está falando verdade absoluta. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o ditilografei e assino.

Nivaldo Mendes
Declarante.-

Homero Camargo de Oliveira
Presidente.-

Francisco Lopes da Silva
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. JOÃO NERES DOS SANTOS

No mesmo dia e local, logo a seguir compareceu perante a Comissão do inquerito em topico, o Sr. João Neres dos Santos, filho de Palmiro Neres dos Santos, falecido e de D. Cibela Mercedes Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, residente á Rua Curitiba n° 41, em Ponta Grossa, natural de Castro neste Estado, contando 11 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de ajudante de pedreiro, sabendo lêr e escrever; e sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, efetivamente o declarante vendeu a Manoel Schneider, 38 quilos de bronze ao preço de 1\$300, porque estava necessitando de dinheiro para suprir suas necessidades, em vista do pagamento estar atrasado; - que no entanto o declarante não furtou esse bronze das Oficinas, porque encontrou retirado das Oficinas umas peças de bronze velho, de pouco valor e que o declarante supôs não fôsse coisa de importancia, e ainda mais, porque essas peças estavam escondidas e talvez tivessem sido furtadas por outra pessoa que ali escond

escondera; - que o declarante prestou as mesmas declarações na Polícia, sem nenhum constrangimento, tal qual como está publicado nos jornais anéxos a este inquerito; - que, depois de 11 anos de serviço na Estrada o declarante cometeu essa falta, porém, está arrependido do que fêz, sem intenção de prejudicar a Rêde; - que, o declarante só veio a saber que os demais implicados no furto de bronze eram empregados das Oficinas, depois que os viu na Delegacia, nada sabendo sobre os antecedentes. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o ditilografei e assinado em duplicata. Secretário.-

João N. Santos Declarante.-
Benedito de Paula Oliveira Presidente.-
Nivaldo G. B. de Silva Vice-presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. BENEDITO DE PAULA

No mesmo dia e local, logo a seguir compareceu perante a Comissão do inquerito em topico, o Sr. Benedito de Paula Oliveira, filho de Bernardino de Paula Oliveira e de D. Ernestina de Paula Oliveira, brasileiro, casado, com 22 anos de idade, residente em Vila Oficinas, natural de Castro, contando 6 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de praticante, sabendo lêr e escrever; e sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, o declarante efetivamente (o declarante) por diversas vezes tirou alguns quilos de cascalho de bronze velho para vender a Manoel Schneider e outras vezes para trocar por mercadorias, porque estava necessitado, devido á falta de dinheiro, pois os pagamentos da Rêde estão atrasados de alguns meses; - que, esse material era velho e o declarante não supôs se desse tanto valor, pois vendeu-o a 1.300 o quilo, sendo que de uma vês apurou 46 quilos e de outra feita 70 quilos, tendo se utilizado de um automovel de praça, sob placa A-7, para conduzi-lo á cidade; - que, o declarante prestou as mesmas informações na Polícia, sem constrangimento algum, porque preferiu confessar a verdade; - que o declarante não sabia de outros envolvidos no furto de bronze, enquanto não os viu na Delegacia; - que tambem não sabe nada a respeito de Francisco Lopes da Silva, porque nunca o viu em casa de Manoel Schneider, assim como nunca viu outros companheiros. E como nada mais disse e nem

lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino ~~Secretario~~ Secretário.-

Benedito de Paula
Declarante.-

[Signature]
Presidente.-

[Signature]
Vice-Presidente.-



INQUERITO ADMINISTRATIVO N° 560+

A S S E N T A D A

-----oOo-----

Aos vinte e um dias do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito, á hora NOVE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de OFICINAS, onde se achavam reunidos em audiencia os membros da Comissão do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes dos empregados intimados para prestarem declarações neste inquerito; - e tendo o Sr. Secretario declarado que se achavam presentes os Srs. Francisco Lopes da Silva, Januario T. Nascimento, Rubens Simonetti, Antonio Mendes Goes, Clodualdo Bitencourt, Renato Ribeiro, Josinoê Freitas e Lucio Janchuk, foi dado inicio aos termos de declarações, do modo seguinte:-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

Compareceu o Sr. Francisco Lopes dos Santos, filho de Jacinto Lopes da Silva já falecido e de D. Josefina Lopes dos Santos, tambem falecida, brasileiro, casado, com 56 anos de idade, residente na Vila Oficinas, natural da cidade de Castro, contando 26 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de guardião e figurando em folha como ajudante-mecanico, sabendo assinar o nome; - e sendo interrogado sobre os termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, efetivamente o declarante foi arrastado a cometer essa falta de furtar bronze velho para vender a Manoel Schneider, pela necessidade de manter uma filha no Sanatorio da Lapa e pela falta de pagamento, visto que o declarante tem lutado com muitas dificuldades; - que de fato o declarante comprou de um guarda freios de nome Renato Ribeiro de Andrade, certa vês, uns oito quilos de bronze velho, que precisava viajar e o declarante lhe déra 7.000, reunindo esse material com mais alguns quilos que ajuntou em dois sacos, e foi leva-los com a carroça de Estefano Kogus, no primeiro sabado do mês de novembro, á casa de Manoel Schneider, quando foi surpreendido pelo Sr. Antonio Nicoli, vulgarmente conhecido por "Preguinho" e ali foi detido quando estava sendo pesado o material; - que, pouco antes do declarante ter estado em casa de Manoel Schneider, Artur Antunes da Silva, tinha vendido material que furtára das Oficinas;-que, antes disso o declarante nunca tinha furtado e vendido material das Oficinas, onde sempre mereceu a confiança dos seus superiores;-

Francisco L Santos

que, o declarante não chegou a apurar nenhuma importancia do produto dos dois sacos de bronze velho, porque foi logo preso e conduzido á Delegacia, em companhia de Manoel Schneider; - que, o declarante não sabe quanto é que Manoel Schneider pagava pelo quilo de bronze nove e velho, porque não chegou a receber o dinheiro; - que, depois da saída de Artur Antunes da Silva o declarante viu em casa de Manoel Schneider que êle havia levado barras de bronze novo, porem, não viu quanto recebeu em pagamento; - que, ainda tem a declarar que o material que comprou de Renato Ribeiro, não foi roubado nestas Oficinas, porque esse empregado tinha vindo de pouco da turma do Pitangui e informou ao declarante que havia achado na linha, cujo material eram umas porcas velhas, tornerinhas de locomotiva e u'a "meia lua" de caixa de graxa, pesando no maximo uns oito quilos, que ajuntado com as pequenas peças que ia encontrando pelo pateo foi ajuntando até encher os dois sacos que levou a Manoel Schneider, durante o dia, as 10 horas da manhã, naquele sabado a que se referiu, quando foi apanhado por "Preguinho"; - que o declarante só veio a conhecer os demais empregados envolvidos neste caso, quando os viu na Delegacia; - que enquanto o declarante era guardião, não podia fiscalisar a saída dos fundidores que trabalhavam á noite e que foram acusados de levarem bronze para vender a Manoel Schneider, porque tinha que atender o portão e os quatro relogios do quadro, estando muitas vezes o portão aberto devido ás manobras; - que, na Delegacia de Policia o declarante fez o seu depoimento sem nenhum constrangimento nem coação, onde informou que sómente duas vezes negociou com Manoel Schneider, sendo a primeira vês que vendeu uns cascalhos por 72\$000 e a outra foi aquela em que foi apanhado pelo "Preguinho"; - que, o declarante está arrependido e envergonhado desse áto, porque nunca cometeu nenhuma falta, durante os 26 anos que trabalha na Estrada, e si o fês agora foi premido pela falta de recursos devido ao atrazo dos pagamentos. E como nada mais aiêse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido em vós alta, foi achado conforme e assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu. Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Francisco L. Santos

Declarante.-

Homero Camargo de Oliveira

Presidente.-

Marjão G. O. de Silva

Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADASPELO Sr. RUBENS SIMONETTI

No mesmo dia e local, logo em seguida compareceu perante a Comissão do inquerito em margem, o Sr. Rubens Simonetti, filho de João Simonetti e de D. Lidia Simonetti, brasileiro, casado, com 21 anos de idade, residente na Vila Oficinas natural de Ponta Grossa, contando 4 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de operario do Almojarifado nesta linha Itararé-Uruguaí, sabendo lêr e escrever; - e sendo interrogado sobre os termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, relativamente ao que foi publicado pelos jornais que se acham anexados á Portaria, como sendo declarações atribuidas ao declarante, tem a dizer que quando foi preso declarou muitas bobagens, para se vêr livre da Policia, porem, nada do que foi escrito é verdade, porque o declarante não leu o papel que lhe mandaram assinar; - que, não é verdade tivesse o declarante recebido qualquer importancia do produto da venda de barras de bronze furtadas do Almojarifado, assim como não sabe que o empregado Jesuino de Freitas tivesse vendido essas barras a Manoel Schneider; - que o declarante nunca roubou bronze das Oficinas nem do Almojarifado, assim como ignora que Jesuino de Freitas e Ildefonso de tal, empregado do deposito de Porto União, tivessem roubado, embóra conste publicado nos jornais que o declarante dissêra ter conhecimento de tais roubos; - que o declarante lembra-se de ter se referido ao roubo de uma barrica de oleo, praticado por José Loureiro, o qual já foi demittido da Estrada por este fáto; - que o declarante não possuia as chaves do galpão de deposito do Almojarifado, porem, pegava-as quando precisava retirar material, porquanto todos os empregado o faziam, mas, nunca deixou a porta propositadamente aberta para que Josino de Freitas ou outro empregado retirasse material para vender; - que, o declarante não conhece o Sr. Manoel Schneider, que está indicado como comprador de material roubado das Oficinas; - que, o declarante não sabe de outros empregados que tivessem participado de furtos, vindo a saber que os demais implicados tinham responsabilidade neste caso, quando os viu na Delegacia, prestando depoimentos; - que, o declarante não sofreu nenhum constrangimento na Policia, quando prestou o seu depoimento, tendo feito o mesmo espontaneamente e sem ter sofrido qualquer coação. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado con-

Rubens Simonetti

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0. Continuação do termo de declaração de Rubens Simonetti-

conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assinado ~~Rubens Simonetti~~ Secretário.-

Rubens Simonetti
Declarante.-

Aracilene
Presidente.

Regina
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO Sr. JANUARIO T. NASCIMENTO

No mesmo dia e local, logo em seguida compareceu perante a Comissão do inquerito em margem, o Sr. JANUARIO TORRES DO NASCIMENTO, filho de Manoel Torres do Nascimento, já falecido e de D. Maria do Nascimento, também falecida, solteiro, brasileiro, com 60 anos de idade, residente na Vila Oficinas, natural de Pernambuco, contando 22 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função de fundidor de 1.ª classe, sabendo assinar o nome; e sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, com relação ao depoimento que prestou na Polícia e que foi publicado na imprensa, o declarante contesta a sua veracidade, porquanto foi instigado a prestar aquele depoimento para se vêr livre da Polícia, visto que já estava preso há 36 horas; - que, na Delegacia foi ameaçado de ser surrado com borracha si não contasse que tinha furtado bronze das Oficinas e até lhe deram a quantidade para que o declarante afirmasse ter vendido 50 quilos de bronze ao Sr. Manoel Schneider; - que diante dessa situação de ficar preso e de apanhar, dada a sua idade o declarante concordou em assinar o depoimento que foi publicado como tendo dado á Polícia, porém, na verdade o declarante sofismou o que foi declarado ali, para evitar de passar por outros vexames; - que o declarante nunca furtou bronze da Estrada para vender a Manoel Schneider, o qual conhece porque era seu fornecedor e ainda lhe deve 72.000 de fornecimentos que comprou quando esteve afastado por doença; - que, durante os meses de Janeiro a Agosto o declarante não trabalhou nestas Oficinas, devido ao seu estado de saúde, provado com atestado; - que, em Setembro e Outubro p. passado, o declarante esteve trabalhando como guarda portão, entrando as 7 da manhã e saindo as 4 da tarde, porém, nem sequer entrou na fundição, onde trabalhava anteriormente; - que, certa noite do mês de Setembro o declarante estando em sua casa, perto destas Oficinas, notou que passava pela rua um carrinho de mão, com ruído de quem transportava material velho e o decla-

declarante levantou-se e foi em casa de Manoel Schneider e de Adão Bach sondar e averiguar si alguém iria vender esse material ali, para ficar sabendo o autor dos furtos, porem, ninguém apereceu; - que, foi nessa ocasião que o declarante pretendendo investigar por sua conta, perguntou a Manoel Schneider si ele queria comprar umas barras de bronze a 17.000, para certificar-se que ele comprava material da Estrada, mas, Schneider não quiz fazer negocio com o declarante, talvez porque desconfiasse de sua pessoa, sabendo que era guardião das Oficinas; - que, si o declarante fêz as investigações por sua conta foi porque queria descobrir os autores dos furtos e não conseguiu, mas, não foi porque tivesse material para vender, porque nunca furtou nada da Estrada, tanto assim que, si por necessidade teria lançado mão de recursos do Armazem e não furtaria - que, naquela ocasião em que o declarante foi fazer a investigação em casa de Manoel Schneider, levou como testemunha José dos Santos, por isso que, mencionaram no depoimento da Policia, que o declarante agia de parceria com José dos Santos, contra quem o declarante nunca soube nada a seu respeito. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lhe ser lido em vós alta e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino

Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Antonio Mendes de Goes
Declarante.

Francisco de Assis
Presidente.-

Nicolau de Oliveira
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR ANTONIO MENDES DE GOES

No mesmo dia e local, logo a seguir compareceu perante a Comissão do inquerito em margem, o Sr. ANTONIO MENDES DE GOES, filho de Henrique de Goés, já falecido e de D. Etelvina Mendes de Goes, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, residente em Vila Oficinas, natural de Papagaios Novos, municipio de Palmeira, contando 4 anos de serviço nesta Réde, onde exerce a função de aprendiz, sabendo lêr e escrever; - e sendo interrogado sobre os termos da Portaria de fls. e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, o declarante efetivamente foi compelido a furtar das Oficinas uns 30 quilos de bronze, porque via que outros o faziam, devido a ganhar muito pouco para sustentar sua mai viuva e uma irmão menor, de modo que com muito constrangimen-

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do termo de declarações de Antonio M. Goes-

constrangimento conseguiu reunir aqueles pedaços de bronze velho que julgava imprestáveis e foi vender a Josino de Freitas e Manoel Schneider á razão de 1\$200 o quilo, sendo estas duas vezes as unicas que lançou mão desse recurso para suprir as suas necessidades de familia, visto que é o unico arrimo em casa, onde sua mai já velha não póde trabalhar para ajudar as despesas; - que, o declarante sabia que haviam colegas que furtavam o mesmo material com o mesmo fim, porem, nunca os viu furtar, porque da mesma forma que o declarante fazia isso escondido os outros tambem assim procediam, vindo a conhece-los, sómente depois de terem sido presos e confessado na Delegacia de Policia; - que, o declarante esteve preso 25 horas até prestar seu depoimento, porem, não foi maltratado nem coagido a prestar o seu depoimento; - que, o declarante está muito desolado como que fêz num momento em que não pensou no mal que estava causando e mesmo porque não calculou que esses pedaços de bronze imprestáveis que encontrava no pateo e que foi ajuntando aos pouco, poderiam fazer a sua ruina, visto que a sua intenção era de ter algum dinheiro para suprir suas necessidades até que viesse o pagamento, muito embora tivesse pouco a receber porque ganha apenas 4\$500 por dia. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Antonio M. Goes
Declarante.-

Homero Camargo de Oliveira
Presidente.-

Moisés F. de Silva
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR RENATO RIBEIRO DE ANDRADE

No mesmo dia e local, logo em seguida apresentou perante a Comissão do inquerito em margem, o Sr. RENATO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, filho de José Ribeiro de Andrade, falecido e de D. Maria Joaquina de Andrade, tambem falecida, residente á Rua 14 de Julho n.º 3, em Ponta Grossa, natural da cidade de Palmas, neste Estado, contando 14 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função, atualmente, de guarda freios, sendo antes turmeiro, sabendo lêr e escrever; - e sendo interrogado a respeito dos termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados,

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do termo de declarações de Renato R. Andrade

disse: - que no principio do mês de novembro p.passado o declarante que trabalhava na turma n. 24 em Pitanguy, foi transferido para Ponta Grossa, para trabalhar como guarda freios e foi procurar uma casa para morar, tendo encontrado uma de propriedade de Francisco Lopes dos Santos, guardião das Oficinas, a quem o declarante alugou-a, passando a fazer a suammudança; - que, no momento de colocar as suas coisas no logar, Francisco Lopes foi a casa do declarante e vendo uma peças velhas que o declarante tinha trazido da turma e que foram encontradas na linha, perguntou si o declarante queria vende-las ou o que o declarante queria fazer com essas peças; - que o declarante lhe respondeu que não valiam nada pois era uma meia lua de boque de locomotiva e outras de copos de azeiteiras; - que, na ausencia do declarante Francisco Lopes levou essas peças para casa, porem não comprou-as ao declarante, porque não pesavam hem siquer dois quilos; - que no sabado em que Francisco Lopes foi preso, pouco antes, pela manhã, o declarante viu quando Francisco Lopes que era seu senhorio, arrancou umas ripas da cerca dos fundos e passou com dois sacos de peças velhas e colocou em uma carroça, partindo em seguida para logar que o declarante ignora; - que, isso causou especie ao declarante, porque Francisco Lopes deixou os portões da frente para passar pelos fundos com os dois sacos; - que pouco tempo depois desse fato o declarante foi informado pela mulher de Francisco Lopes que êle havia sido preso porque tinha ido vender material da Estrada; - que, o declarante soube que a mulher de Lopes mandou-lhe um bilhete na prisão para que êle dissêsse que tinha comprado as peças de um guarda freios desconhecido, ao mesmo tempo que insnuou o declarante para fugir; - que o declarante não tendo nada do que temer ficou de sobre aviso, julgando que talvez a mulher de Lopes quizesse pôr alguma material em sua casa para complicar-lhe, porem, á tarde foi intimado a comparecer á Delegacia, por ter sido acusado por Francisco Lopes, ficando ali detido durante treis dias, até que dando o seu depoimento, que é o que consta do jornal anéxo á Portaria, foi posto em liberdade por não ter sido apurado nada contra si, uma vês que o declarante não conhecia ninguem nesta cidade; - que depois disso o declatante resolveu mudar-se ~~fixar~~ e procurou pagar o aluguel, porem Lopes não queria receber por lhe ter causado esse encomodo na Policia, mas, afinal recebeu; - que, não é verdade tivesse recebido de Francisco Lopes 7.000 para poder viajar em troco das peças,

Renato R. Andrade

que êle retirára de sua casa, pois, isso foi arranjado na Policia, para cumprir o declarante; - que, ainda com referencia áquelas peças, o declarante pode dizer que o feitor da turma sabia que o declarante trouxéra-as, porque pediu-lhe, afin de fazer algum servicinho ou peça para si, porem, não foram roubadas. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assini

Renato R. Andrade
Declarante.-

Américo
Presidente.-

Roberto de Souza
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR JOSINO DE FREITAS

No mesmo dia e local, logo após, se apresentou perante a Comissão do inquérito a margem, o Snr. JOSINO DE FREITAS, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, filho de Fidelis Machado, falecido e de D. Ernestina de Freitas também falecida, residente em Mato Queimado, municipio de Ponta Gróssa, natural do mesmo lugar, contando 10 anos e 8 meses de serviço nesta Rede, onde exerce a função guardião do Almojarifado e figurando em folha como operario, sabendo lêr e escrever; - e sendo interrogado sobre os termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, de fato o declarante comprou uma vês, bronze velho de Antonio Mendes Goes e outra vês de Ildefondo de tal, que trabalha em Porto União, outra quantidade de peças velhas de bronze, cujo material foi vender a Manoel Schneider a 1\$300 o quilo; - que, nesse negocio o declarante só ganhava uma porcentagem de \$100 por quilo, mas, não se lembra quantos quilos vendeu; - que, outra vês o declarante levou ocultamente uns oito quilos de bronze que vendeu tambem a Manoel Schneider pelo preço de 1\$300; - que, mais ou menos ha uns dois mêses, Rubens Simonetti, empregado do Almojarifado avisou o declarante que havia deixado a porta do deposito de bronze aberta e que carregasse dali 5 barras de bronze-fósforo, tendo o declarante assim feito, e vendeu mais ou menos 50 quilos á razão de 1\$500 o quilo, dividindo o produto com Simonetti; - que, depois de ter o declarante retirado as 5 barras de bronze nove, fechou a porta com um pino, porque havia sido deixada aberta por Rubens Simonetti; - que, o declarante assim procedia porque estava

Inquerito Administrativo n.º 560 Continuação do termo de declarações de Josino de Freitas

precisando de dinheiro para se manter, visto que os pagamentos estavam atrasados; - que, o deponente esteve preso mais de 24 horas, porem não foi maltratado ou obrigado a prestar declarações na Policia, sendo verdadeiras as que constam publicadas no jornal anexo ao inquerito. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino ~~Homero Camargo de Oliveira~~ Secretario.-

Josino Freitas
Declarante.-

Homero Camargo de Oliveira
Presidente.-

Nicolau Roberto de Silva
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR CLODOALDO BITENCOURT

No mesmo dia e local, em seguida compareceu perante a Comissão do inquerito em topico, o Sr. CLODOALDO BITENCOURT, filho de Clodoaldo Bitencourt, ja falecido e de D. Natalia Bitencourt, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, residente á Rua Ermelino de Leão n.º, em Ponta Grossa, natural de Colombo, neste Estado, contando um ano de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de guarda-chaves, sabendo lêr e escrever; - e sendo interrogado sobre os termos da Portaria e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, conforme consta do seu depoimento prestado na Policia, o declarante ha cerca de treis passados foi procurado por Josino de Freitas que lhe pediu para ajuda-lo a transportar 20 barras de bronze novo, do Armazem do Almojarifado para sua casa, tendo o declarante conduzido 10 dessas barras e Josino outras 10 e depois disse ter levado mais 10 barras, num total de 30 barras ao todo, que vendeu a Manoel Schneider, tendo dado ao declarante a importancia de 30\$000 pelo serviço de carregar para sua casa; - que, lhe disséra Josino que esse bronze havia sido deixado por Rubens Simoneti, empregado do Almojarifado, tendo o serviço de transporte sido feito as 2 horas da madrugada, passando pelo proprio portão onde Francisco Lopes era o guardião; - que dias depois desse fato, o proprio guardião Francisco Lopes dos Santos deu ao declarante 4 barras de bronze novo, para ir vender em casa de Manoel Schneider, tendo o declarante apurado 58\$500, cuja importancia foi dividida entre ambos; - que, a função do declarante era de guardachaves do pateo, ao passo que Josino de Freitas e Francisco Lopes eram os proprios guardiães, um da Locomoção e outro do armazem do Almojarifado;-

que, quanto a uma peça de 16 quilos que no depoimento da Policia figurou como tendo sido o declarante quem furtou, não é verdade esse fáto, porquanto nunca roubou nada, visto que era guarda **chaves** e não tencionava roubar nada da Estrada; - que, o declarante prestou o seu depoimento na Policia sem nenhum constrangimento, não tendo sido maltratado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, disse finalmente o declarante que não sabia quais eram os empregados que furtavam bronze, a não ser aqueles que citou, vindo a conhecer os outros quando estiveram na Delegacia, por isso deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino.....

Homero Camargo de Oliveira Secretário.-

Clodoaldo Bitencourt
Declarante.-

Lucio Janchuky
Presidente.-

Nicolas G. Chaves da Silva
Vice-Presidente.-

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR LUCIO JANCHUKY

No mesmo dia e local, logo a seguir compareceu perante a Comissão de inquerito o Sr. LUCIO JANCHUKY, filho de João Janchuky, falecido e de D. **Mávirges** Janchuky, também falecida, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, residente na Rua Ermelino de Leão n.º 40, em Ponta Grossa, natural de S. João dos Pobres, no Estado de Santa Catarina, contando 12 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função de ajudante-fundidor, sabendo lêr e escrever; e sendo interrogado sobre os termos da Portaria de fls. e demais documentos que a acompanham, que lhe foram lidos e explicados, disse: - que, o depoimento prestado na Policia a respeito do roubo de bronze, o declarante não leu e assinou sem saber o que estava escrito, porque foi redigido pelo escrivão e dado para o declarante assinar; - que, o declarante se lembra de ter declarado que certa vez, mais ou menos a 3. meses, o depoente passando pela Rua do Rosario, encontrou-se com Benedito de Paula Oliveira, que estava á porta de um bar e convidou o declarante para tomar um "créo", no que atendeu saindo ambos para a casa de Manoel Schneider, onde Benedito entrou com uma caixa de sapatos embrulhada, que foi pesada nos fundos da casa; - que o declarante perguntando a Manoel Schneider o que era aquilo que estavam pesando, Schneider disse que eram cascalhos de bronze e que se o declarante pudesse arranjar também nas Oficinas, que éle Schneider compraria, no c

Inquerito Administrativo n.º 5.600. Continuação do termo de declarações de Lucio Janchuky

foi repellido, pois o declarante não precisava roubar bronze da Estrada para vender; - que, na ocasião em que se decobriram os furtos o declarante estava em ferias fóra da cidade, passando uns dias em Mafra, em casa de seu irmão Estanislau Janchuky; - que, o declarante nunca furtou bronze das Oficinas e desafia quem prove ter vendido bronze a Manoel Schneider; - que o declarante não foi preso, tendo ido espontaneamente prestar o seu depoimento, que, aliás, não foi lido para o declarante saber o que ficou escrito, pois, naquele dia estava meio surdo, devido a uma constipação e não ouvia muito bem o que lhe foi perguntado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assinado

Homero Camargo de Oliveira
Secretario.

Lucio Janchuky
Declarante.-

Jacinto da Silva
Presidente.-

Newton P. Alves da Silva
Vice-Presidente.-

INFORMAÇÃO

Informo o Snr. Presidente, que, dentre os indiciados citados pela Delegacia de Policia como tendo responsabilidade no caso deste inquerito, deixei de intimar os Srns. Jeremias da Silva Freitas e Artur Antunes da Silva, que se acham em logares incertos e não sabidos, os quais, segundo informação do Snr. Chefe da Locomoção, já foram dispensados, por serem empregados provisórios.- Eu Homero Camargo de Oliveira, fiz a presente que assinado

Homero Camargo de Oliveira
Secretario

Em Oficinas, 21-12-1938.-

Despacho

Tendo em vista a informação supra, prestada pelo Sr. Chefe da Locomoção ao Sr. Secretario, pela qual ficaram cientes de que já foram dispensados os indiciados Artur Antunes da Silva e Jeremias Silva Freitas, por serem provisórios, e considerando que pelos documentos anexos à Portaria e em face das declarações de fls. e fls. se evidencia a responsabilidade dos Sr. José de Andra de Waldemar, João Melo, José B. dos Santos, Luiz Becker Sobr., Jorge Becker Sobr., Francisco Lopes dos Santos, Joaquim T. Nascimento, Rubens Simoni, Jacinto de Freitas, Lucio Janchuky, Gaspar Stigel, Felice Alves da Silva, Manoel Mendes, João Alves dos Santos, Benedito de Paula Oliveira, Antonio Mendes Jões e Adalberto Bitencourt, assim

... não resultou prova contra Sr. Renato R. Ribeiro de Andrade, baixamos estes autos para que Sr. Secretario notifique os indicados, da responsabilidade que lhes cabe, em vista das acusações reciprocas e dos demais elementos de prova constantes dos autos, ao mesmo tempo que, foi designado o dia 22 do corrente, a hora 8, para realisar-se a audiência para inquirição das testemunhas: Sr. Jeremias Thünger, chefe de Boas obras; Devell Kruger, apontador, Antonio Licoli, Estéfano Kogus, Maurice Schwaider, Adão Bach e Renato Ribeiro de Andrade, as quais deverão também ser intimadas.

Em officinas, 21 de dezembro de 1938
Mauricio Plúcio Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

Mauricio Plúcio Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra e de acordo com o despacho supra do Sr. Presidente notifiquei os indicados das suas responsabilidades ao mesmo tempo que expedi as intimações ás testemunhas para comparecerem, como adiante se vê. O referido é verdade e dou fé.

Mauricio Plúcio Secretario
Em Officinas, 21 de dezembro de 1938

JUNTADA

Aos vinte e um do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e oito junto a estes autos as cópias de notificação dos acusados e testemunhas, como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino

Mauricio Plúcio Secretario.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

Ponta, Grossa, 21 de Dezembro de 1938.-

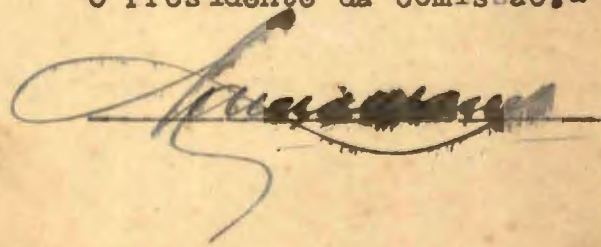
Ilmos. Snrs.-

José de Andrade
 Valdomiro F. Melo
 José B. dos Santos
 Luiz Becher Sobrinho
 Jorge Becher Sobrinho.-

COPIAO F I C I N A SINQUERITO ADMINISTRATIVO NR.560

Tendo em vista que, dos documentos apensos á Portaria de 9 do corrente, da Superintendencia da Rêde, que determinou a abertura do inquerito em topico para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas oficinas e bem assim das declarações preliminares tomadas por termo, resultou a vossa responsabilidade, consequente de falta grave prevista na letra a) do art. 54 do Dec. nr. 20.465 de 1º de Outubro de 1931,- pela presente, ficais INTIMADOS a comparecer no dia 22 do corrente á hora OITO em uma das dependencias dos escritorios da chefia da locomoção, desta estação, onde se acha em audiencia a Comissão de Inquerito, afim de acompanhar a inquirição das testemunhas :- Snrs. Germano Kruger, Dewet Kruger, Antonio Nicolí, Estefano Kogus, Manoel Scheneider, Adão Bach e Renato Ribeiro de Andrade;- e, podeis vos fazer acompanhar de Advogado ou serdes assistido por advogado ou representante do Sindicato a que pertencerdes.-

O Presidente da Comissão.-

C I E N T E SJosé de AndradeValdomiro F. MeloJosé B. SantosLuiz Becher SobrinhoJorge Becher Sobrinho


Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande

RÊDE DE VIAÇÃO PARANA - SANTA CATARINA

Officinas, 21 de Dezembro de 1938

Illmos. Snrs.

FRANCISCO LOPES DOS SANTOS - Guardião-
 JANUARIO T. NASCIMENTO - Guardião -
 RUBENS SIMONETTI - Operario -
 JOSINO DE FREITAS - Guardião -
 LUCIO JANCHUKY - ajudante-fundidor -

O F I C I N A S

I N Q U E R I T O A D M I N I S T R A T I V O N º 5 6 0

Tendo em vista que, dos documentos apensos á Portaria de 9 do corrente, da Superintendencia da Rêde, que determinou a abertura do inquerito em topico para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas Oficinas e bem assim, das declarações preliminares tomadas por termo, resultou a vossa responsabilidade, consequente de falta grave prevista na letra a) do Artº 54 do Dec. n. 20465 de 1º de Outubro de 1931, - pela presente ficais INTIMADOS a comparecer no dia 22 do corrente, á hora OITO, em uma das dependencias dos escritorios da Chefia da Locomoção, nesta estação, onde se acha em audiencia a Comissão de Inqueritos, afim de acompanhardes a inquirição das testemunhas: Srs. Germano Krüger, Dewett Krüger, Antonio Nicolli, Estefano Kogus, Manoel Schneider, Adão Bach e Renato Ribeiro de Andrade; e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou serdes assistidos por advogado ou representante do Sinciato a que pertencerdes.

O Presidente da Comissão.-

O I E N T E S

Francisco Lopes dos Santos

Januario T. Nascimento

Rubens Simonetti

Josino Freitas

Lucio Janchuky

[Handwritten Signature]

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande
 REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA - CATARINA

Officinas, 21 de Dezembro de 1938

Ilmos. Srs.

GASPAR DITZEL -fundidor de 2a. classe-
 FELIX ALVES DA SILVA - fundidor de 1a. classe -
 NIVALDO MENDES - fundidor de 1a. classe -
 JOÃO NERES DOS SANTOS - praticante -
 BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA - praticante -

O F I C I N A S

I N Q U E R I T O A D M I N I S T R A T I V O N º 5 6 0

Tendo em vista que, dos documentos apensos á Portaria de 9 do corrente da Superintendencia da Rêde, que determinou a abertura do inquerito em topico para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas Officinas, e bem assim, das declarações preliminares tomadas por termo, resultou a vossa responsabilidade, consequente de falta grave prevista na letra a) do Artº 54 do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, - pela presente ficais INTIMADOS a comparecer no dia 22 do corrente á hora OITO, em uma das dependencias dos escritorios da Chefia da Locomoção, nesta estação, onde se acha em audiencia a Comissão de Inqueritos, afim de acompanhardes a inquirição das testemunhas: Srs. Germano Kruger, Dewett Kruger, Antonio Nicoli, Estefano Kogus, Manoel Schneider, Adão Bach e Renato Ribeiro de Andrade; - e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou serdes assástidos por advogado ou representante do Sindicato a que pertencerdes. -

O Presidente da Comissão.-

Carvalho

O I E N T E S

Gaspar Ditzel

Felix Alves da Silva

Nivaldo Mendes

João Neres dos Santos

Benedicto de Paula

Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio GrandeRÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA - CATARINA

Officinas, 21 de Dezembro de 1938

Ilmos. Srs.

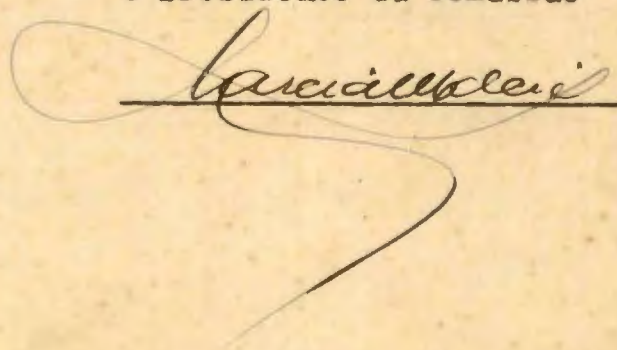
ANTONIO MENDES GOES - Aprendiz -

CLODUALDO BITENCOURT - Guarda Chaves -

OfficinasINQUERITO ADMINISTRATIVO N° 560

Tendo em vista que, dos documentos apensos á Portaria de 9 do corrente, da Superintendencia da Rêde, que determinou a abertura do inquerito em topico para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas Officinas, e bem assim, das declarações preliminares tomadas por termo, resultou a vossa responsabilidade, consequente de falta grave prevista na letra a) do artº 54 do Dec. nr. 20465 de 1º de Outubro de 1931,- pela presente ficais INTIMADOS a comparecer no dia 22 do corrente, á hora OITO, em uma das dependencias dos escritorios da Chefia da Locomoção, nesta estação, onde se acha em audiencia a Comissão de Inqueritos, afim de acompanhardes a inquirição das testemunhas:- Snrs. Germano Kruger, Dewet Kruger, Antonio Nicoli, Estefano Kogus, Manoel Schneider, Adão Bach e Renato Ribeiro de Andrade;- e podeis vos fazer acompanhar de advogado ou serdes assistidos por advogado ou representante do Sindicato a que pertencerdes.-

O Presidente da Comissão

CIENTESAntonio M. GoêsClodualdo BitencourtOff. 21/12/38


Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Oficinas, 21 de Dezembro de 1938.-

Illmo. Snr.

Adão Bach

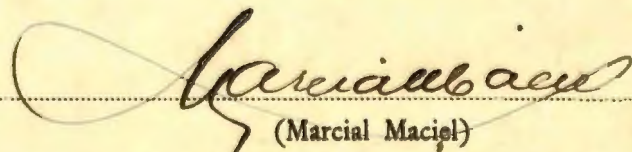
Comerciante- Rua Honor Silva nr. 66.-

PONTA GROSSA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 5.60


Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas oficinas, conforme consta dos documentos anexos a Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 22 do corrente.- à hora **OITO** e no local onde e dita Comissão estiver reunida em audiencia, em uma das salas da Chefia da Locomoção nesta estação de Oficinas.


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SCIENTE



Data 21-12-1938

U-h 63

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Oficinas, 21 de dezembro de 1938.-

Ilmo. Snr.

.....
MANOEL SCHNEIDER

.....
Comerciante - Rua do Rosario nr.44

.....
PONTA GRÓSSA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do corrente para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas oficinas da Itararé- Uruguaí, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.

.....
.....
pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 22 do corrente á hora OITO e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em uma das salas da Chefia da Locomoção.- em Oficinas.-

.....
Marcial Maciel

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

.....
Manoel Schneider

Data

.....
21-12-1938

U-10 64
Ⓟ

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Oficinas, 21 de dezembro de 1938.-

Ilmo. Snr.

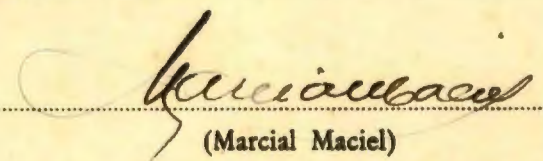
Antonio Nicoli

Ponta Grossa

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 5.60

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze das oficinas da linha Itararé- Uruguaí, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 22 do corrente.-
à hora OITO e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em uma das dependencias da ~~estação~~ Chefia da Locomoção.-



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Antonio Nicoli

Data 21-12-38

U-8 65
②

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Oficinas, 21 de dezembro de 1938.-

Ilmo. Sr.

Renato Ribeiro de Andrade

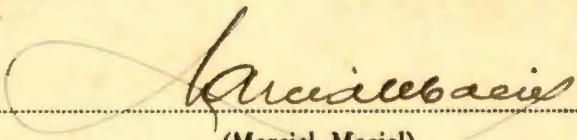
Guarda Freios

PONTA GRÓSSA.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de materiais, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 22 do corrente á hora OITO e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em uma das salas da Chefia da Locomoção.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Renato R. Andrade

Data

21-12-38

66
④

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Oficinas, 21 de dezembro de 1938

Ilmo. Snr.

Estefano Kogus

Ponta Grossa

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do dezembro para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronzes das oficinas da linha Itararé-Uruguaí, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.-

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 22 do corrente á hora OITO e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em uma das dependencias da Chefia da Locomoção nesta estação.-

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CLIENTE~~

Estefano Kogus

Data

21-12-38

Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Oficinas, 21 de dezembro de 1938.-

Illmo. Snr.

GERMANO KRUGER

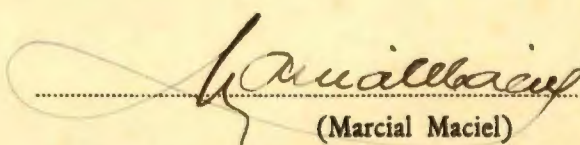
Chefe da Locomoção da RT-UG.-

NESTA

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 5.60

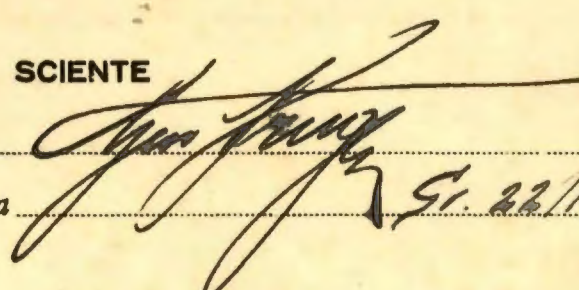
Afim de prestardes vosso depoimento perante a Comissão do Inquerito em topico, nomeada pela Superintendencia da Rêde para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas oficinas, conforme consta dos documentos anexos á Portaria.

pela presente ficaes INTIMADO a comparecer em o dia 22 do corrente, à hora OITO e no local onde e dita Comissão estiver reunida em audiencia, em uma das salas da Chefia da Locomoção.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

SCIENTE


Data 22/12/38

68
H

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

OFICINAS, 21 de dezembro de 1938.-

Ilmo. Sr.

Dewet Kruger

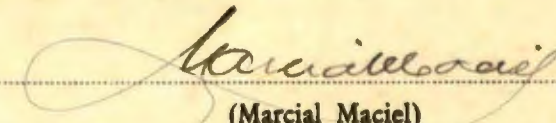
2º escriturário da Locomoção

N E S T A

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 560

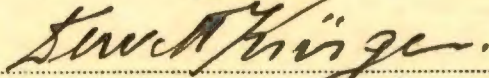
Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 9 do Dezembro para apurar as responsabilidades dos implicados nos furtos de bronze destas oficinas conforme consta dos documentos anêxos á Portaria.

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 22 do corrente. á hora OITO e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em uma das salas da Chefia da Locomoção.-

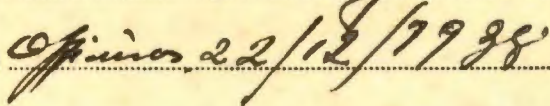

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~



Data



A S S E N T A D A

-----o Oo-----

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito, á hora OITO, em uma das dependências da Chefia da Locomoção, em OFICINAS, onde se achavam reunidos os membros da Comissãõ do inquerito em topico, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia, com as formalidades do estilo, estando presentes os acusados Srs. Francisco Lopes dos Santos, Lucio Janchuky, João dos Santos, Benedito de Paula Oliveira, Waldomiro de Mélo, José B. Santos e Josino de Freitas, sem estarem assistidos por advogado ou advogado do Sindicato ou representante do Sindicato da classe a quem pertencem, e bem assim os Srs. Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva e Nivaldo Mendes, acompanhados de seu advogado Sr. Dr. Newton de Souza e Silva que protestou pela juntada de procuração, em tempo que lhe fôsse concedido, a revelia dos demais acusados, pelo Sr. Presidente foi mandado apregoar os nomes das testemunhas intimadas; - e tendo o Sr. Secretario dado a sua fé de que se achavam presentes os Srs. Manoel Schnaider, Estefano Kogus, Antonio Nicoli, Renato Ribeiro de Andrade, Adão Bach, Germano Kruger e Dewett Kruger, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte: -

P R I M E I R A T E S T E M U N H A

MANOEL SCHNAIDER, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, residente á Rua do Rosario n° 44, em Ponta Grossa, comerciante, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicados os seus objétivos, sendo inquirida disse: - que, o depoente tem um estabelecimento instalado na Rua do Rosario, de secos e molhados, e vulgarmente apareciam individuos que iam vender material velho e barras de bronze, alguns levando dinheiro e outros a troco de mercadorias do seu estabelecimento; - que, dentre os acusados presentes o depoente reconhece os empregados de nomes João N. dos Santos, Francisco Lopes dos Santos, Josino de Freitas, Benedito Paula de Oliveira, Waldomiro de Mélo, Lucio Janchuky e José Andrade, vulgo Bagé, que lhe foram vender material velho ou trocar por mercadorias, porem o depoente ignorava que se tratassem de empregados das Oficinas da Estrada de Ferro; - que, quanto a Januario do Nascimento o depoente o conhece por ser seu

freguez de caderno, porem nunca lhe foi vender material usado; - que, no dia em que foi detido, isto é, no sábado do mesmo mês de novembro, o acusado Francisco Lopes dos Santos tinha ido levar dois sacos com peças usadas de bronze e outros residuos, cujos sacos foram conduzidos pelo carroceiro Estefano Kogus, no mento sendo apreendidos pela Policia, sendo o depoente e Francisco Lopes dos Santos conduzidos á Delegacia por Antonio Nicoli, vulgo "Preguinho"; - que o depoente não se lembra de que Gaspar Ditzel tivesse levado alguma vês, com sua carroça, alguma quantidade de material velho para vender-lhe; - que, quanto aos acusados Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Nivaldo Mendes e Felix Alves da Silva, o depoente não os conhece pelos nomes, e, si no depoimento que prestou na policia e que consta publicado nos jornais que se acham anexados ao processo que lhe foram lidos, constam como tendo o depoente os acusado de terem vendido material, não foi o depoente quem os citou seus nomes; - que, o depoente não conhece o acusado Rubens Simoneti nem Antonio Mendes de Góes; - que, o depoente não se lembra tambem que Benedito de Paula tivesse ido acompanhado de Lucio Janchuky vender uns cascalhos de bronze, em uma caixa de sapatos; - que, José de Andrade, vulgo Bagé, vendeu muito pouco material, podendo ser talvez uns 10 quilos ao todo, cujo produto trocava por cigarros e outras mercadorias; - que, de fato o depoente comprou de Waldomiro de Mélo, uma cunha de locomotiva e mais tarde outras peças velhas, que pagava á razão de 1\$300 o quilo; - que, quanto á João Neres dos Santos, o depoente se lembra de ter comprado uns 38 quilos de bronze ao preço de 1\$300 o quilo; - que, sobre Benedito de Paula, o depoente tambem de lembra de lhe ter comprado 46 quilos de uma vês e 70 quilos de outra feita, sendo esse material levado em um automovel de praça; - que, o depoente não se lembra si Francisco Lopes dos Santos tivesse levado alguma vês bronze em barras, pois, como já disse, comprou diversas vezes bronze velho do mesmo; - que, quanto a Rubens Simoneti, o depoente não o conhece pessoalmente, porem, talvez tivesse levado de sociedade com outro o material para o depoente comprar; - que, quanto a Josino de Freitas, o depoente se lembra de lhe ter comprado certa vês 5 barras de bronze novo, ao preço de 1\$500 o quilo, ignorando si Rubens Simoneti era seu socio nesta transação; - que, quanto a Clodoaldo Bittencourt o depoente não se lembra da sua pessoa e não sabe si foi vender material em sua casa alguma vês; - que, o depoente tem a declarar que todo o material que comprára, ignorando que fôsse da estrada,

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do depoimento de Manoel Schnaider

foi apreendido pela Policia; - que, tambem declara que sempre agio com a intenção de ajudar os empregados que o procuravam, mais por uma caridade do que por negocio propriamente dito; - que relativamente aos acusados Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Nivaldo Mendes, Felix Alves da Silva e Gaspar Ditzel, alem do que já declarou, de que não os conhecia pelo nome, pode afirmar que não se recorda de ter-lhes comprado material, pois os está vendo neste momento aqui presentes. Dada a palavra ao Sr. Dr. Newton de Souza e Silva, advogado dos ultimos citados, nada foi requerido. Dada a palavra aos acusados presentes, pelo Sr. Lucio Janchucky foi dito que contestava a parte do depoimento em que a testemunha o reconhecia como sendo um dos vendedores de material. Pelo Sr. Jose Andrade foi perguntado á testemunha si não era verdade que quando foi lhe vender os 10 quilos de bronze, ela, testemunha, não lhe teria dito que haviam outros mais importantes que vendiam esse material? - Pela testemunha foi respondido que não disse isso, porque a sua casa era de comercio e sempre aparecia um ou outro que lhe vendia o material, muitas vezes sem os conhecer. Pelo acusado João Neres dos Santos, foi dito que si a testemunha não quiz reconhecer todos os denunciados, presentes, como lhe tendo vendido materiais, tambem podia negar a sua pessoa como lhe tendo vendido, uma vês que não quer acusar a todos. Pela testemunha foi dito que não podia se lembrar de todos, porque na sua casa comercial apareciam pessoas que não deixava os nomes. Pelo acusado Francisco Lopes dos Santos foi perguntado á testemunha si foram só duas vezes que comprou de sua pessoa bronze e pela testemunha foi respondido afirmativamente, isto é, que foram apenas duas vezes que o acusado lhe vendeu bronze.- Enquanto se procedia este interrogatorio, compareceu o acusado RUBENS SIMONETTI, que assitiu a a leitura do depoimento, nada tendo reperguntado. Em seguida compareceu tambem ~~compareceu~~ o Sr. Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato Unitivo dos Ferroviarios, que apresentou officio do mesmo o recomendando para acompanhar o inquerito como adeante se vê, a quem tendo sido dada a palavra para fazer reperguntas, por êle nada foi requerido. Pelo Sr. Presidente, foi concedido ao advogado dos acusados já citados, Sr. Dr. Newton de Souza e Silva, o prazo de 48 horas para apresentar o mandato de procuração, o que lhe foi notificado e ficou bem certo.- E como nada mais havia a tratar, deu-se por encerrado este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, advogado dos acusados,

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0. Continuação do depoimento do Sr. Manoel Schnaider-

advogado do Sindicato, acusados presentes e membros da Comissão.- Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assinado ~~Homero Camargo de Oliveira~~ Secretário.

Manoel Schnaider Depoente.- Antônio Gusa e Silva Advogado dos acusados. Adolpho Villacy Advogado do Sindicato.-

Gaspard Ditzel Gaspard Ditzel Jorge Becher Sobrinho Jorge Becher Sobrinho Luiz Becher Sobrinho Luiz Becher Sobrinho

Felix Alves da Silva Felix Alves da Silva. Nivaldo Mendes Nivaldo Mendes João N. dos Santos João N. dos Santos.-

Benedicto de Paula Oliv. Benedito de Paula Oliv. Rubens Simonetti Rubens Simonetti Josino de Freitas Josino de Freitas

Lucio Janchuky Lucio Janchuky Jose de Andrade Jose de Andrade Waldomiro de Melo Waldomiro de Melo

Jose B. dos Santos Jose B. dos Santos. Antonio Mendes Gons Antonio Mendes Gons Francisco L. Santos. Francisco L. Santos.

Presidente.- Luciano Garcia Nicolas G. B. de Almeida Vice-Presidente.

SEGUNDA TESTEMUNHA

ESTEFANO KOGUS, polonês, casado, com 42 anos de idade, residente em Vila Oficinas, carroceiro e proprietário, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças e objetivos, lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que, efetivamente o depoente fêz cinco viagens conduzindo em sua carroça, materiais velhos para serem ~~xxxxxx~~ vendidos na cidade; - que, dessas cinco viagens, se lembra de que uma foi feita por pedido e ordem de Francisco Lopes dos Santos, de dois sacos que levou em casa de Manoel Schnaider; - que, duas, fêz a pedido e por conta de Benedito de Paula, levandô dois sacos de cada vês em casa de Manoel Schnaider; - que outras duas viagens fêz a pedido e por conta de Josino de Freitas, sendo que dessas viagens, a carga foi repartida entre a casa de Manoel Schnaider e Adão Bach; - que, quanto aos demais acusado presentes o depoente nunca foi solicitado para conduzir materiais para vender; - que, o depoente não pode determinar as datas exatas em que foram feitas tais transporte, porem, afirma que foram durante este ano corrente; - que o depoente não tinha conhecimento de que esses materiais eram roubados ou furtados da Estrada, pois, pegava os carros em casa de cada

um dos acusados citados. Dada a palavra ao Sr. Dr. Newton de Souza e Silva, advogado constituído de cinco dos acusados presentes, já declarado, pelo mesmo nada foi requerido. Dada a palavra ao Sr. Dr. Edwy Villaca, representante do Sindicato e advogado do mesmo, nada foi requerido. Dada a palavra aos demais acusados presentes, pelos mesmos nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de ter sido lido em vós alta pelo Sr. Secretario, foi encerrado, assinando o depoente, advogados presentes, acusados presentes e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

<u>Estefano Kogus</u> Depoente	<u>Newton de Souza e Silva</u> Advogado dos acusados	<u>Edwy Villaca</u> Advogado do Sindicato
<u>Gaspar Ditzel</u> Gaspar Ditzel	<u>Jorge Becher Sobrinho</u> Jorge Becher Sobrinho	<u>Luiz Becher Sobrinho</u> Luiz Becher Sobrinho
<u>Felix Alves da Silva</u> Felix Alves da Silva	<u>Nivaldo Mendes</u> Nivaldo Mendes	<u>João N. dos Santos</u> João N. dos Santos
<u>Benedicto de Paula</u> Benedicto de Paula	<u>Rubens Simonetti</u> Rubens Simonetti	<u>Cosino de Freitas</u> Cosino de Freitas
<u>Lucio Janchuky</u> Lucio Janchuky	<u>Jose de Andrade</u> Jose de Andrade	<u>Waldomiro de Melo</u> Waldomiro de Melo
<u>Jose B. dos Santos</u> Jose B. dos Santos	<u>Antonio Mendes Goes</u> Antonio Mendes Goes	<u>Francisco L. Santos</u> Francisco L. Santos

Luiz Antonio Nicolau Pletoda Silva
Presidente. Vice-Presidente.-

TERCEIRA TESTEMUNHA

ADÃO BACH, brasileiro, solteiro, com 34 anos de idade, residente á Rua Inon Silva n. 66, em Ponta Grossa, comerciante, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças e objetivos lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que, o depoente costuma comprar aluminio, ferro velho, cobre e outros metais velhos para vender a outros interessados, porem, nunca soube que lhe fossem vender material roubado ou furtado da Estrada de Ferro; - que, no dia em que a Policia foi fazer uma busca em sua casa, o depoente franqueou-a completamente, nada tendo sido encontrado que pudesse comprometer o depoente ou seus irmãos, pai, que têm sociedade no mesmo negocio; que, no depoimento prestado na Policia a respeito

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do depoimento de Adão Bach -

deste assunto, o depoente fez citar o nome de Januario Torres do Nascimento, por te-lo confundido com outro Januario que o depoente conhece e que supôs estar envolvido no caso do roubo de bronze, afim de ficar de acordo como dissêra seu amigo, porem, não conhece Januario Torres do Nascimento e dêle nunca comprou material roubado ou furtado da Estrada; - que, como tem outros irmãos e seu pai, que também compram aqueles metais a que se refeiu, não sabe si aos mesmos algum dos acusados presentes tivesse vendido em sua casa qualquer quantidade de metais; - que o depoente não conhece os acusados presentes, mas, pôde ser que tivessem vendido para outras pessoas de sua casa, como já disse; - que não é verdade o que se publicou nos jornais e que diz respeito ao depoente, Dada a palavra aos advogados e aos acusados presentes, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido em voz alta pelo Sr. Secretario, foi encerrado e assinado pelo depoente, advogados, acusados e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino, Secretario.-

<u>Adão</u> Depoente.-	<u>Bach</u> Advogado dos acusados	<u>Camargo Villaca</u> Advogado do Sindicato.
<u>Gaspar Ditzel</u> Gaspar Ditzel	<u>Jorge Becher Sobr.</u> Jorge Becher Sobr.	<u>Luiz Becher Sobr.</u> Luiz Becher Sobr.
<u>Felix Alves da Silva</u> Felix Alves da Silva	<u>Nivaldo Mendes</u> Nivaldo Mendes	<u>João N. Santos</u> João N. Santos.
<u>Benedicto de Paula</u> Benedicto de Paula	<u>Rubens Simonetti</u> Rubens Simonetti	<u>Josino de Freitas</u> Josino de Freitas.-
<u>Lucio Janchuky</u> Lucio Janchuky	<u>Jose de Andrade</u> Jose de Andrade.-	<u>Wladimir de Melo</u> Wladimir de Melo
<u>Jose B. Santos</u> Jose B. Santos.-	<u>Antonio Mendes Goes</u> Antonio Mendes Goes	<u>Francisco L. Santos</u> Francisco L. Santos.-
<u>Luciano</u> Presidente.-	<u>Nivaldo G. Cleto da Silva</u> Vice-Presidente.-	

Q U A R T A T E S T E M U N H A

GERMÃO KRUGER, brasileiro, casado, com 38 anos de idade, residente em Vila Oficinas, contando 23 anos de serviço nesta Rede, onde desempenha as funções de Chefe da Locomoção, sabendo ler e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças e objetivos lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que, o depoente está dirigindo estas Oficinas da Locomoção, desde o ano de 1934 e quando chegou já tinha notícias de que os roubos de materiais eram acentuados; - que, depois de ter sido o quadro fechado, no ano de 1936, diminuíram os roubos e furtos de materiais, até que ficaram muito reduzidos ao mínimo possível; - que, depois dos atrasos de pagamento dos salários começaram de novo a crescer esses furtos e roubos de modo que ultimamente tomou tal proporção que o depoente chamou o Sr. Antonio Nicoli, vulgo "Preguinho" que trabalha em horas vagas na Polícia, pra incumbi-lo de fazer uma investigação a respeito; - que, dado o fato de que as locomotivas tem centenas de quilos de peças de bronze, quando entram em oficinas e essas peças são desmontadas, ficam espalhadas perto das mesmas, porque são de difícil transporte e resguardo, de modo que, podiam desaparecer com facilidade com ou sem a conivência dos guardiães; - que, o Sr. Nicoli desincumbindo-se da sua missão conseguiu localizar, no dia 19 de novembro p. passado, a casa do Sr. Manoel Schneider, onde Francisco Lopes dos Santos havia levado dois sacos de materiais velhos para vender-lhe, sendo então presos o vendedor e o comprador e levado o fato ao conhecimento do Delegado Regional, que mandando instaurar o competente inquerito, apurou que outros empregados, além daquele, estavam implicados..... na pratica de roubos e furtos, conforme consta do officio lhe enviado pelo dito Delegado e que consta por copia, do processo, sob n.º 801 de 23 de Novembro p. passado, no qual estão mencionados os nomes dos responsáveis; - que, diante disso o depoente resolveu suspender todos os empregados que pertenciam ao seu Departamento, de acordo com os regulamentos da Estrada, como tambem consta do processo; que, dos aquseados pela Polícia, estiveram no escritorio do depoente os empregados Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva, Nivaldo Mendes e Francisco Lopes dos Santos, que se confessaram culpados na Polícia e reiteraram essa culpabilidade, ao depoente, que, pretendendo ameni-

Inquerito Administrativo n.º 560 Continuação do depoimento do Sr. Germano Kruger

amenisar-lhes a situação, enquanto esperavam por este inquerito, - visto que os mesmos tinham vindo solicitar ao depoente para continuarem a trabalhar - sugeriu-lhes de escreverem uma carta neste sentido, a qual lhe foi encaminhada e se acha anéxa ao processo, firmada pelos cinco primeiros citados; - que, assim procedeu o depoente, em consideração aos tempo de serviço dos mesmos e pela falta que faziam no serviço, por serem também bons empregados; - que, também recebeu o depoente uma carta do empregado José de Andrade, nas mesmas condições e que consta do processo, que encaminhou á Inspectoria da Locomoção em Curitiba, juntamente áquela a que se referiu, acompanhando-as de uma carta propondo as medidas ali indicadas e que constam também do processo, o que não foi deferido por circunstancias que o depoente ignora; - que, o depoente tem a declarar que a maioria dos empregados envolvidos neste caso são antigos no serviço, com alguns anos de aprendizagem nestas Oficinas e tem um passado limpo, sendo considerados como bons artifices; - que, o mestre geral das Oficinas, Sr. Alberto Hanser, por três vezes levou ao conhecimento do depoente, por escrito, que haviam sido desaparecidas diversas peças de locomotivas, tendo o depoente tomado as providencias que o caso requeria, demittindo dois empregados surpreendidos na pratica de furtos e roubos nestas Oficinas, podendo citar de momento o de nome José Loureiro, conforme comunicações feitas a respeito; - que todo o material que foi apreeendido, num total de mais ou menos 1.900 quilos, foi entregue a estas Oficinas, constando da relação feita a pedido da Policia, 501 quilos de barras de bronze novo e o restante representado por bronze velho, inclusive uma caixa de freio vacuo novo, perfazendo o valor desse material, mais ou menos Rs: 5:200.000, conforme relação que consta do arquivo e que poderá ser solicitada.

Dada a palavra aos advogados dos acusados e do Sindicato, pelos mesmos nada foi requerido. Dada a palavra aos demais acusados, nada requereram. Enquanto se procedia a tomada deste depoimento, compareceu o acusado Januarío Torres do Nascimento, que assistio a leitura do depoimento. E como nada mais foi dito e nem perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido em vós alta pelo Sr. Secretario, e achado conforme, vai assinado pelo depoente, advogados presentes, acusados e membros da Comissão, Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Germano Kruger DEPOENTE
Heitor da Costa e R. G. de M. Silva ADVOGADO DOS ACUSADOS
Homero Camargo de Oliveira ADVOGADO DO SINDICATO.

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do depoimento do Sr. Germano Kruger -

<u>Gasper Ditzel</u> Gsspar Ditzel	<u>Jorge Becker Sobrinho</u> Jorge Becher Sob.	<u>Luiz Becker Sobrinho</u> Luiz Becher Sob.
<u>Felix Alves da Silva</u> Felix Alves da Silva	<u>Nivaldo Mendes</u> Nivaldo Mendes	<u>João N. dos Santos</u> João N. dos Santos
<u>Benedicto de Paula</u> Benedicto de Paula	<u>Rubens Simonetti</u> Rubens Simonetti	<u>Josino de Freitas</u> Josino de Freitas
<u>Lucio Janchuky</u> Lucio Janchuky	<u>Jose de Andrade</u> Jose de Andrade	<u>Waldomiro de Melo</u> Waldomiro de Melo
<u>Jose B. Santos</u> Jose B. Santos	<u>Antonio Mendes Goes</u> Antonio Mendes Goes	<u>Januaria T. Nascimento</u> Januaria T. Nascimento
<u>Francisco L. Santos</u> Francisco L. Santos.	<u>Presidente.-</u>	<u>Vice-Presidente.-</u>

Q U I N T A T E S T E M U N H A

RENATO RIBEIRO DE ANDRADE, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, residente á Rua 14 de Julho n. 3 em Ponta Grossa, contando 14 anos de serviço nesta Rede, onde exerce a função de guarda freios, sabendo ler e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida, disse: - que, confirma o termo de declarações prestadas a fls. que foi lido em vós alta pelo Sr. Secretario, em todos os seus detalhes, fazendo parte integrante deste depoimento. Dada a palavra aos acusados presentes, por seus advogados e assistentes, pelo de nome Francisco Lopes dos Santos, foi dito que contestava somente a parte do depoimento em que a testemunha disse não/^{ter} recebido nenhum dinheiro de sua parte, porquanto o acusado deu-lhe 7\$000 em um dia em que deveria viajar e que não tinha dinheiro para comprar comida. Pela testemunha foi dito que isso não é verdade e continuava a sustentar não/^{ter} recebido nenhum dinheiro do acusado em pagamento das peças. Os demais acusados nada requereram. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido em vós alta pelo Sr. Secretario, vai assinado pelo depoente, acusados, advogados e membros da Comissão. -

Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira
Secretario.

Renato Ribeiro de Andrade DEPOENTE
Francisco Lopes dos Santos ADVOGADO DOS ACUSADOS
Edmy Vilhena ADVOGADO DO SINDICATO.

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do depoimento do Sr. Renato Ribeiro Andara de

<u>Gaspar Ditzel</u> Gaspar Ditzel	<u>Jorge Becher Sobrº</u> Jorge Becher Sobº	<u>Luiz Becher Sobrº</u> Luiz Becher Sobº
<u>Felix Alves da Silva</u> Felix Alves da Silva	<u>Nivaldo Mendes</u> Nivaldo Mendes	<u>João N. Santos</u> João N. Santos
<u>Benedicto de Paula</u> Benedicto de Paula	<u>Rubens Simonete</u> Rubens Simonete	<u>Josino de Freitas</u> Josino de Freitas
<u>Lucio Ianchuki</u> Lucio Ianchuki	<u>Jose de Andrade</u> Jose de Andrade	<u>Waldomiro de Melo</u> Waldomiro de Melo
<u>Jose B. Santos</u> Jose B. Santos	<u>Antonio Mendes Goes</u> Antonio Mendes Goes	<u>Francisco L. Santos.</u> Francisco L. Santos.
<u>Januario T. Nascimento</u> Januario T. Nascimento	<u>Presidente</u> Presidente	<u>Vice-Presidente</u> Vice-Presidente

S E X T A T E S T E M U N H A

DEWETT KRUGER, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, residente em Vila Oficinas, contando 15 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de segundo escrivão da Locomoção, sabendo ler e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicados os objétivos, sendo inquirida, disse: - que, o depoente sabe que o Sr. Antonio Nicoli, vulgo "Preguinho", empregado do depósito de maquinas de Ponta Grossa, e que trabalha em horas vagas na Policia, como investigador, foi incumbido pelo Sr. Germano Kruger, Chefe da Locomoção, de fazer uma sindicancia e investigação a respeito de furtos e roubos de bronze novo e velho nestas Oficinas; - que, no dia 19 de Novembro p.passado, aquele investigador conseguiu localizar a casa do Sr. Manoel Schneider, á Rua do Rosario n. 44, em Ponta Grossa, onde foi surpreendido o guardião Francisco Lopes dos Santos que fôra vender dois sacos de bronze velho, sendo então preso o comprador e vendedor; - que, em resultado desse fato, a Policia abriu o inquerito a respeito, vindo a ser descobertos outros empregados que se viram envolvidos no caso e responsabilizados pela autoria dos furtos e roubos, conforme o depoente teve conhecimento das confissões feitas na Policia e transcritas pelos jornais que se acham apensos ao processo; - que, o depoente se lembra de que todos os acusados presentes e mais outros que já foram

U. H. Folio 79

Inquerito Administrativo n.º 5.600 Continuação do depoimento do Sr. Dewett Kruger

dispensados, foram acusados de roubos e furtos de materiais, na Policia, porem não os viu praticar tais furtos ou roubos; - que, o depoente foi em companhia do Sr. Alberto Hanzer verificar o material que foi encontrado ^{em poder} de Manoel Schneider, e constar^{ta}am ambos que era composto de peças usadas e barras de bronze da Estrada; - que, depois de terem sido soltos os implicados, os empregados Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel e Felix Alves da Silva encontrando-se com o depoente na porta da Chefia da Locomoção, pediu-lhe que anunciasse ao Sr. Chefe da Locomoção que desejavam falar-lhe, tendo o depoente feito os mesmos serem conduzidos á presença do Sr. Germano Kruger, e na presença do depoente, Luiz Becher Sobrinho disse que tinha errado tanto ele como os seus companheiro, mas, pediam para serem admitidos a trabalharem até que ficasse solucionado o inquerito; - que, o Sr. Germano Kruger em presença do depoente ainda lamentou que aqueles empregados tivessem cometido semelhante falta, exaltando-lhes as quantidades de bons empregados, ao que responderam que tinham errado porem se comprometiam a emendarem-se; - que em vista disso o Sr. Germano sugeriu-lhes que escrevessem uma carta, o que de fato foi feito; - que, ainda em presença do depoente aqueles empregados citados acima disseram que tinham confessado a sua falta, porem estavam arrependidos e que foram movidos a esse ato por falta de recursos, devido aos pagamentos atrasados. Dada a palavra ao advogado do Sindicato, nada foi requerido. Dada a palavra aos demais acusados, pelo Sr. Gaspar Ditzel foi dito que conestava a parte do depoimento em que foi incluído o seu nome como tendo ido á presença do Sr. Germano Kruger, quando naquella dia o acusado estava ainda preso. Pela testemunha foi dito que, de fato, recordava-se agora que o acusado não estava incluído no meio daqueles a que se referiu. Pelo Sr. Felix Alves foi dito que não tinha confessado ao Sr. Germano Kruger a sua culpa. porem, fôra ali se apresentar e pedir para voltar ao trabalho. Pelo Sr. Luiz Becher Sobrinho foi dito que foi ao escritorio do Sr. Germano para se apresentar e procurar trabalho para sustentar os seus filhos, ainda sob a impressão em que se achava, por ter sofrido os vexames passados na Policia. Ao ser tomado este depoimento, o advogado dos Srs. Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Nivaldo Mendes, Felix Alves da Silva e Gaspar Ditzel, Sr. Dr. Newton de Souza e Silva, retirou-se da audiencia, excusando-se com o motivo de se achar acometido de mal subito, sendo por isso, concedida a palavra a cada um

Inquerito Administrativo n.º 5.6.0 Continuação do depoimento do Sr. Dewett Kruger -

dos seus constituintes, que já fizeram as reperguntas consignadas. Dada a palavra aos demais acusados, nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo e este depoimento, que depois de lido em vós alta pelo Sr. Secretario, vai assinado por ter sido achado conforme, pelo depoente, advogado do Sindicato, acusados e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Antônio King Depoente.- Edmundo Villacoy Advogado do Sindicato.- Gaspar Ditzel Gaspar Ditzel.

Jorge Becher Sobrinho Jorge Becher Sobrinho.- Luiz Becher Sobrinho Luiz Becher Sobrinho.- Felix Alves da Silva Felix Alves da Silva

Nivaldo Mendes Nivaldo Mendes.- João N. Santos João N. Santos.- Benedicto de Paula Benedito de Paula

Rubens Simonetti Rubens Simonetti Josino de Freitas Josino de Freitas. Lucio Janchuky Lucio Janchuky

Jose de Andrade José de Andrade Waldomiro de Melo Waldomiro de Melo Jose B. Santos Jose B. Santos.

Antonio M. Goes Antonio M. Goes Francisco L. Santos Francisco L. Santos. Januario T. Nascimento Januario T. Nascimento

Luiz de Almeida Presidente.- Nicolas G. Olet da Silva Vice-Presidente.-

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Atendendo ao fato de , pelo adiantado da hora, se acharem as partes com pronunciado cansaço fisico, a Comissão consultou os interessados e deliberou suspender os trabalhos as 19 horas, ficando adiada para amanhã, as 8 horas da manhã a continuação da inquirição. O Sr. Presidente mandou dar ciencia aos interessados, que ficaram notificados dessa deliberação e certos do comparecimento. O referido é verdade dando a minha fé de Secretario que lavrei este termo, que vai assinado pela Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino Homero Camargo de Oliveira Secretario.-

Luiz de Almeida Presidente.- Nicolas G. Olet da Silva Vice-Presidente.-

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 560 +

A S S E N T A D A

-----oOo-----

Aos vinte e treis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito, á hora OITO, em uma das dependencias das Oficinas da Locomoção, em OFICINAS, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, havendo comparecido tambem os Srs. Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato dos Ferroviarios do Paraná e Santa Catarina; Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel, Felix Alves da Silva, Nivaldo Mendes, Francisco Lopes dos Santos, Antonio Mendes Goes, Lucio Janchuky, João Néres dos Santos, José de Andrade, Jamario Torres Nascimento, Josino de Freitas, Benedito de Paula, José B. Santos e Waldemiro de Mélo, acusados, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia, com as formalidades do estilo, mandando apregoar o nome da testemunha Sr. Antonio Bicoli, previamente intimada para prestar depoimento neste inquerito; - e tendo o Sr. Secretario declarado que respondeu ao pregão e se achava presente o apregoador, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte:-

S E T I M A T E S T E M U N H A

ANTONIO BICOLI, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, residente á Rua Florestal nº 116, em Ponta Grossa, contando 10 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de ajudante-mecanico, do deposito de locomotivas de Ponta Grossa sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado, a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças e objétivos lhe foram lidos e explicados, sendo inquirida, disse: - que, ha seis meses mais ou menos o Sr. Germano Kruger, Chefe da Locomoção teve conhecimento de que desapareceram destas Oficinas, mais ou menos 60 cunhas de bronze, para locomotivas, tendo tambem o depoente sido informado desse roubo, para fazer sindicancias a respeito; - que, no dia 17 de Novembro p.passado, o depoente procurou o Sr. Germano Kruger para solicitar-lhe que pedisse ao Cel. Adolfo Guimarães permissão para que o depoente pudesse agir como investigador autorizado, o que de fato foi feito e concedido pelo Sr. Delegado Regional; - que, na madrugada de 19 de Novembro p.passado o depoente começou a agir na pista que já tinha em vista, até que mais ou menos as 9 horas da manhã, surpreendeu o acusado Francisco Lopes dos Santos, que era guardião destas Oficinas, que acompanhado de um filho, tinha se dirigido á casa de Manoel Schnei

Schneider, á Rua do Rosario n. 44, em Ponta Grossa;-que pela carroça de Estefano Kogus, Francisco Lopes levára dois sacos com peças e cascalhos de bronze velho, e o depoente chegou no momento em que Manoel Schneider estava pesando o material, dando vos de prisão a ambos e levando-os para a Delegacia, ao mesmo tempo que interditava o deposito de materiais velhos pertencentes á Estrada, que se achava em casa daquele comprador; - que, depois de ter sido conduzido á presença da autoridade, que mandou instaurar inquerito imediatamente, Manoel Schneider apresentou uma lista dos empregados da Estrada que vendiam-lhe material novo e velho, sendo cada um de persi preso e interrogado na Delegacia a respeito; - que, o depoente estando presente na Delegacia assistio os depoimentos e as confissões de todos os acusados aqui presentes e mais a de Clodoaldo Bitencourt, que era guarda chaves destas Oficinas e pertencente ao Departamento do Trafego; - que, nestas condições o depoente pode assistir que tanto Januario Torres do Nascimento, como Rubens Simoneti e os demais acusados presentes, que a todos o depoente conhece pelos nomes, confessaram a autoria dos roubos e furtos praticados, cujo produto venderam a Manoel Schneider; - que, em vista do depoente ter ciencia de que Januario do Nascimento andava sempre pela casa de Adão Bach, que tambem negociava com materiais comprados de empregado, fêz tambem uma verificação na casa deste, porem, nada foi encontrado porque já o mesmo havia remetido o material adquirido, para S. Paulo, por meio de auto-caminhões, conforme foi averiguado pela Policia e consta do inquerito policial; - que, o depoente não assistiu o depoimento de Adão Bach na Delegacia, não tendo tambem lido nos jornais o que declarou o mesmo; - que, o depoente sabe de ciencia propria, que todos os acusados presentes e reconhecidos pelo depoente neste áto, confessaram as suas faltas na Delegacia, livre e espontaneamente, sem nenhuma ameaça ou constrangimento; - que, tambem sabe o depoente que o total em quilos do material apreendido pelo Policia em casa de Manoel Schneider, foi de mais ou menos 1900q isto é, mil e novecentos quilos; - que, por ocasião de ser apreendido esse material em casa de Manoel Schneider, estiveram ali para verificar si pertenciam á Estrada, os Srs. Alberto Hansen, mestre geral destas oficinas e o Sr. Dewett Kruger, funcionario da Chefia da Locomoção. Dada a palavra ao advogado do Sindicato, por ele foram feitas reperguntas, que deferidas, a testemunha respondeu do seguinte modo: - que ha cinco anos exerce a função de investigador policial, nomea-

nomeado pela Delegacia Regional; - que, o horario em que o depoente trabalha na Delegacia é das 9 as 11 horas; - Pelo advogado do Sindicato foi dito que contestava o presente depoimento em virtude do depoente ter particular interesse no presente inquerito, conforme tudo provará oportunamente. Pelo depoente foi dito que confirmava o seu depoimento, por ser a expressão da verdade, não tendo nenhum particular interesse na causa. Dada a palavra aos demais acusados presentes, pelo Sr. Felix Alves da Silva, foi dito que contestava o depoimento da testemunha, porque o depoente não se achava presente na Delegacia, quando prestou o seu depoimento, conforme provará oportunamente. Pelo Sr. Januario Nascimento foi feita a pergunta seguinte: - si o depoente sabe a que horas o acusado prestou o seu depoimento? Pela testemunha foi dito que não se lembrava de ter ouvido o depoimento da testemunha, digo, do acusado. Pelo acusado foi dito que quando esteve preso, foi posto incommunicavel e interrogado por um soldado de nome João, que declarou ao acusado que si não confessasse a verdade entraria no "pau", apesar de ter consideração pela sua idade, por isso que, o acusado ao prestar seu depoimento na Delegacia, mentiu para se livrar. Pelo Sr. José B. dos Santos foi feita a seguinte repergunta: Si o depoente assistiu o seu depoimento prestado na Delegacia e si conhecia o acusado como ladrão ou que o visse roubar alguma vez material da Estrada? - Pela testemunha foi dito que assistiu o depoimento do acusado, prestado na policia, por ter sido acusado por outros companheiros, porem, sabe que o acusado era bom empregado e não viu que o mesmo roubasse os materiais que vender a Manoel Schnaider. Pelo Sr. Lucio Janchuky foi dito que não se lembrava si a testemunha estava presente, assim como não se lembrava do que foi dito na Delegacia, porque chegando de viagem apresentou-se espontaneamente para prestar declarações, as quais lhe foram apresentadas pelo Sr. Luiz Correia, para assinar sem lhe ter sido lidas, e tendo comprado os jornais para ler o seu depoimento, não os encontrou. Os demais acusados nada requiream a bem de suas defesas. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido em vós alta pelo Sr. Secretario, e achado conforme, vai assinado pelo depoente, advogado do Sindicato, acusados e membros da Comissão. Eu, Homero Camargo de Oliveira, que o datilografei e assino.....

~~Homero Camargo de Oliveira~~ Secretario.-

~~Antonio Licoli~~
Depoente.-

~~Edmy Villaca~~
Advogado do Sindicato.

~~Gaspar Ditzel~~
Gaspar Ditzel.

Inquerito Administrativo n.º 5.600 Continuação do depoimento do Sr. Antonio Miceli -

Jorge Becher Sobral Luiz Becher Sob.
Jorge Becher Sob. Luiz Becher Sob.

Felix Alves da Silva
Felix Alves da Silva

Nivaldo Mendes João N. Santos
Nivaldo Mendes Joao N. Santos.

Benedicto de Paula
Benedicto de Paula.

Rubens Simonetti Josino de Freitas
Rubens Simoneti Josino de Freitas

Lucio Janchuky
Lucio Janchuky

Jose de Andrade Waldomiro de Melo
Jose de Andrade. Waldomiro de Melo, -

Jose B. Santos
Jose B. Santos.

Antonio M. Goes Francisco L. Santos
Antonio M. Goes. Francisco L. Santos.

Januario T. Nascimento
Januario T. Nascimento.

Araci Albuquerque Newton Souza e Silva
Presidente. - Vice-presidents. -

CONCLUSÃO

Aos dois e três do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assim

Araci Albuquerque Secretario.

Despacho

Depois de arquivados os processos, a pro- curação do Sr. Dr. Newton Souza e Silva, a ofício do Sindicato Uniliter dos ferroviários designando o Sr. Dr. Celso Villaca para acompanhar o inquirido; a relação dos saldos dos indiciados pertencentes a locomotivas, a relação dos materiais e sua avaliação depois de apreendidos e entregue pela Polícia e a informações do Sr. Chefe da locomotivas sobre os indiciados já dispensados do serviço, o Sr. Secretario conceda vista dos autos a todos os indiciados afim de apresentarem suas defesas e usarem dos recursos permitidos.

Em officinas, 23 de dezembro de 1928

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos

do Snr. Presidente: e para constar lavrei este termo, que assino

Araci Albuquerque Secretario.

Araci Albuquerque Presidente

JUNTADA

Aos vinte e três do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito junto a estes autos o documento a que se refere o despacho do Sr. Presidente do Ps. Neto. como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino Luiz Carneiro
Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra notifiquei o acusado de que estes autos se acham com vista para apresentar defesa.

O referido é verdade e dou fé. Luiz Carneiro Secretario

Em Oficinas 26 de Dezembro de 1938

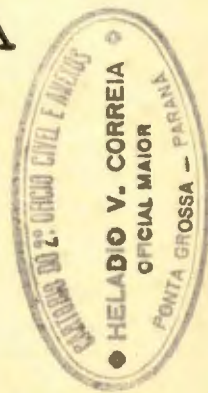
Republica dos Estados Unidos do Brasil



Ponta Grossa — Estado do Paraná

DOLARICIO CORREIA

2º. Tabelião de Notas da Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná



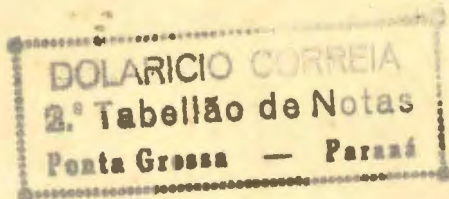
1º. Traslado de Procuração bastante que faz --- o snr.

LUIZ BECHER SOBRINHO e outros -----

como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e dois dias do mês de **Dezembro** do ano de mil novecentos e trinta e oito -- da Era Cristã, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, perante mim **Tabelião, em Cartorio** -- comparece como autorgante **Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel, Nivaldo Mendes e Felix Alves da Silva, brasileiros, casados, ferroviários e residentes nesta cidade.** ---

reconhecido como o proprio ----- das testemunhas no fim deste assinados e estas de mim Tabelião do que dou fé, aí, perante elas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o dr. **NEWTON SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, com poderes amplos e geraes para o fim especial de defender os outorgantes no processo criminal que foi instaurado na Policia desta cidade e atualmente em Juizo, em torno do desaparecimento de bronze das Oficinas da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, podendo requerer e alegar o que convier, arrazar, articular, recorrer de despachos ou sentenças, produzir provas de todo genero, praticar quaesquer atos na defeza dos direitos dos outorgantes, acompanhar inqueritos administrativos, inquerindo testemunhas, requerer e alegar dentro deles o que convier, em qualquer faze até o Conselho Nacional d Trabalho, Ministerio do Trabalho e substabelecer esta.** ---



FIRMA no TAB.º LAPORTE
CURITIBA -- MAL. FLORIANO, 2º

E de como assim o disse do que dou fé, e me pedi lavrei este instrumento que depois de lido perante ditas testemunhas, o aceitou e assinam, perante mim **Dolaricio Correia, 2º Tab.** que escrevi e assino. (Selada devidamente) Ponta Grossa, 22 de Dezembro 1938. O **Dolaricio Correia, 2º Tab.** (aa) **Luiz Becher Sbrº Jorge Becher Sob Gaspar Ditzel. - Nivaldo Mendes. Felix Alves da Silva. - tests. Casimiro Sczeszcezen. - Francº C. Menezes. - Traslada da hoje. Coniere com o original ao qual me reporto e dou fé.**

Em testº *[Handwritten signature]* de verdade. O Or. Maior *[Handwritten signature]*

SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS

DO PARANA' E SANTA CATARINA

Delegacia Reg. da It. Urug.

Rua Florestal N. 114

PONTA GROSSA , 23 de Dezembro de 1938.

U-da 87
Ⓟ

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Inqueritos.

N E S T A.

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE ADVOGADO.

Tem a presente o fim de apresentar a V. S. o advogado deste Sindicato. o Sr. Dr. Edwy Vilaca o qual esta incumbido de acompanhar o inquerito administrativo do Srs. José Baptista dos Santos, Antonio M. Goes, José de Andrade, Waldomiro de Mello, Francisco Lopes, Lucio Janchuky, Juzino Freitas, Benedicto de Paula, e João Neres dos Sntos, sob numero 560, acompanhando-o até o final.

Sem mais sirvo-me da oportunidade, para apresentar a V.S. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saudações.

Placido Manoel de Lima

Placido Manoel de Lima.

Presidente.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SALDOS VERIFICADOS EM
FOLHAS DE PAGAMENTOS DE JANEIRO á NOVEMBRO 1938.
DOS OPERARIOS ABAIXO DESCRITOS.

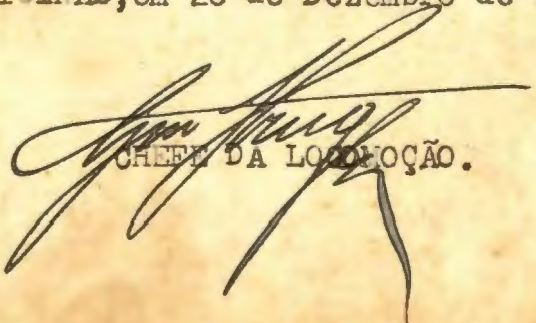
Nrs:	N O M E S	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB	OUTUBRO	NOVEMBRO
1	:Januario T.Nascimento	-	-	-	-	-	-	-	-	176	7	62
2	:Luiz Becher Sobrinho	181	323	184	240	250	212	85	267	242	218	-
3	:Felix Alves da Silva	12	33	48	91	54	115	28	96	7	92	-
4	:Gaspar Dietzel	236	214	234	209	208	230	303	327	325	272	67
5	:Jorge Becher Sob.	292	291	283	260	265	284	294	331	307	317	174
6	:Nivaldo Mendes	223	278	267	220	194	231	203	106	70	82	-
7	:Francisco L.Santos	65	78	7	-	33	-	-	58	72	10	-
8	:José de Andrade	2	36	44	89	124	105	52	72	44	89	-
9	:Lucio Ianchuki	-	54	-	-	-	-	38	81	34	-	-
10	:José B.dos Santos(Batista)	-	26	30	-	71	7	41	-	-	37	-
11	:Waldomiro F/Mello(Ferreira)	-	-	27	101	80	98	33	32	-	40	-
12	:Arthur A.da Silva(Antunes)	92	17	75	72	95	56	37	26	-	-	-
13	:João Nêres dos Santos	106	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	:Benedicto de Paula	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-
15	:Geremias Silva Freitas	23	17	8	32	36	72	53	22	39	15	-
16	:Antonio Mendes Góes	-	-	-	-	8	-	2	-	-	10	-

Januario Torres do Nascimento, Fundidor com a diaria de 14- de Janeiro á Novembro trabalhou 118 dias.
 João Nêres dos Santos . Praticante " " " " " " 235 "
 Benedicto de Paula . " " " " " " 249,500 "
 Antonio Mendes Góes . Aprendiz " " " " " " 218 -

Nota:= Quanto aos demais, trabalharam além de 250 dias.

Gaspar Dietzel, em Junho do corrente Ano, passou de ajudante com 10\$800, para fundidor de 2a, com 11\$000
 José de Andrade " Setembro " " " " 2a com 9\$8 " ajudante 1a com 10\$800
 Benedicto de Paula Outubro " " " " Aprendiz com 6\$5 " Praticante 3a com 7\$000
 Jorge Becher Sob. " " " " Fundidor 2a 11- " Fundidor 1a com 12\$000
 Felix Alves da Silva " " " " " " 11- " " com 12\$000
 Nivaldo Mendes " " " " " " 11- " " com 12\$000
 Lucio Ianchuki " " " " Ajudante 2a 9\$8 " Ajudante 1a com 10\$800
 Benedicto de Paula " " " " Aprendiz 6\$5 " Praticante com 7\$000

OFFICINAS, em 20 de Dezembro de 1938.


CHEFE DA LOCOMOÇÃO.

Ilm^o. Sr. Mestre Geral das Officinas.

N E S T A

De accordo com a carta file 28/6646 do corrente, do snr. Chefe da Locomoção, procedemos a avaliação dos materiaes aprehendido pela Policia, nos quaes encontramos o seguinte, 1833 kgs sendo 1332 kgs. de bronze velho e 501 kgs. de bronze novo e, 1 tambor de freio vacuo novo.

Avaliando os materiaes pelos preços estipulados pela Rêde, a razão de 5\$000 o kg. de bronze novo e, 2\$000 o kg. de bronze velho, perfazendo a importancia de Reis. 4:289\$000, inclusivel o tambor.

Saudações

(a) Ernesto Ricetti.

(a) Theodoro Pansolim.

CTM.

REDE DE VIAÇÃO
PARANÁ-SANTA CATARINA

End. Telegr.: REDEVIA
:: Caixa Postal, P ::

U-h X 105 ⁹⁰ _Ⓟ

Em resposta ao nº 560/38 referir-se ao
File nº

~~SECRETARIA~~

Officinas, 20 de Dezembro de 1938

Illm. Chefe da Locomoção da Linha Itararé-Urugua

Officinas

INQUERITO ADMINISTRATIVO nr. 560.

Solicito-vos a fineza de informardes ao pè
desta. quaes os empregados provisorios envolvidos no caso de que
trata este inquerito que foram dispensados em virtude das conclusões
do inquerito policial.

o Presidente da Comissão de inquerito.

fm. Apt-2.
P.º João de Infante
F.º de Infante
P.º de Infante
20/12
Em. C.R.P.

Caraculbas

Provisorios:
Arthur Antunes da Silva,
ajudante com 84000, admittido
em 3/7/1936.
Jeremias da Silva Freitas;
praticante com 74000. e admittido
em 6/4/36.

Officinas 23/12/1938

St. Miguel
Apt-2

fm. Presidente da
Comiss. de Inq. de
Reprotaç. por a
Inf. do fm. Apt-2
[Signature]
23/12

U-8

91
Ⓟ

Cia-560/238

24 de Dezembro de 1938.-

Ilmos Srs.

Rubens Simoneti	-operario
Clodoaldo Bitencourt	"
Joao Neres dos Santos	"
Josino de Freitas	"
Januario T. Nascimento	"
Benedito de Paula.-	"

OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 560

Comunico-vos de ordem do Sr. Presidente, que a contar da data de vóso CIENTE, acha-se com vista durante CINCO DIAS, o processo em tópico afim de apresentardes defesa em articulado, junterdes documentos e arrolardes testemunhas até o maximo de SETE.-

Augusto Amaluzia
Secretaria da Contabilidade

CIENTES

Rubens Simonetti

Clodoaldo Bitencourt

João Neres dos Santos

p.p. *Edny Villon*

Januario T. Nascimento

Benedicto de Paula

Data 26-12-38

24 de Dezembro de 1938.-

Ilmos Snrs.

Gaspar Ditzel- operario

Luiz Becher Sobre- "

Jorge Becher Sobr- "

Felix Alves da Silva-operario

Nivaldo Mendes - "

O F I C I N A S

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 560

Comunico-vos de ordem do Sr. Presidente, que a partir da data do vosso CIENTE, acha-se com vista durante CINCO dias o processo em tópico, afim de apresentardes defesa em articulado, arrolardes testemunhas até o maximo de SEITE e juntardes documentos.-

C I E N T E S

Gaspar Ditzel
Luiz Becher Sobrinho
Jorge Becher Sobrinho
Felix Alves da Silva
Nivaldo Mendes

Romão Amaro Oliveira
 Secretario da Comissão

data 26-12-38

24 de dezembro de 1938.-

Ilmo. Sr.
José B. dos Santos - operarios
Antonio M. Goes - "
José de Andrade - "
Waldomiro de Melo - "
Francisco Lopes - "
Lucio Janchuky - "
OFICINAS

INQUERITO ADMINISTRATIVO NR. 560

Comunico-vos de ordem do Sr. Presidente, que a contar da data do vosso CIENTE, acha-se com vista durante CINCO DIAS o processo em tópico, a fim de apresentardes defesa em articulado, arrolardes tes temunhas até o maximo de SEIS e juntardes documentos.

Francisco de Oliveira
Secretario da Comissao

CIENTES

pp. *Edm. Villan*
p.p. *Edm. Villan*
Jose de Andrade
pp. *Edm. Villan*
Francisco Lopes
Lucio Janchuky
DATA 24-XII-38

CERTIDÃO E JUNTADA

Certifico que ~~da~~ infra foram devolvidos os autos, com as defezas dos acusados Gaspar Ditzel, Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva, Nivaldo Mendes, José Batista dos Santos, Antônio M. Góes, José de Andrade, Valdomiro de Melo, Francisco Lopes, Lúcio Janchuky, Josino de Freitas, Benedito de Paula, João Néres dos Santos e Rubens Simonetti, as quais junto a estes autos, como adiante se vêem. Outrossim, que decorreu o prazo e não apresentaram defeza os acusados Clodoaldo Bittencourt e Januário T. Nascimento. O referido é verdade e dou fé. Eu, *Romero Augusto de Oliveira* Secretário que lavrei a presente.

Em Curitiba, 30 de dezembro de 1938.

CONCLUSÃO

Aos *Trinta dias* do mês de *Dezembro* de mil novecentos e *oito* faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino.

Romero Augusto de Oliveira..... Secretário.

JH
95
②

D E F E S A E S C R I T A .

Pelos denunciados

José Batista dos Santos, Antonio M. Goes, José de Andrade, Waldomiro de Mélo, Francisco Lopes, Lucio Ianchuky, Josino de Freitas, Benedito de Paula, João Neres dos Santos e Rubens Simonetti.

Instaurou-se o presente inquerito para se apurar as responsabilidades dos ferroviarios acima descritos e que se acham envolvidos nos roubos de bronze e outros materiais das Oficinas da linha Itararé-Uruguaí

Os fatos

Descoberto o roubo nas Oficinas, foi o mesmo levado ao conhecimento da Policia que diligenciou para a elucidação do ocorrido. Foi ordenada a prisão dos indicados como autores do delicto. Perante a autoridade policial os ferroviarios confessaram-se culpados. A imprensa ocupou-se detalhadamente do caso, em longos noticiarios, tecendo comentarios foi unanime em afirmar que a causa do roubo foi a situação critica dos operarios, que premidos pelas necessidades decorrentes da vida e na falta de seus salarios que se encontram com um atrazo verdadeiramente espantoso, tiveram que lançar mão de bronze e outros materiais para conseguirem algum dinheiro com o qual pudessem atender despezas inadiaveis, tendo mesmo trocado aquele material por generos alimenticios. Compreendendo a necessidades do operariado é que as empresas comerciais de todos os paizes civilizados efetuam o pagamento dos salarios semanalmente, ao passo que no Paraná os atrasos de vencimentos chegam a 6 e 7 mezes.

Argumentar-se-á que embora os pagamentos estejam atrasados isso não autorizaria a que os ferroviarios lançassem mão d'aquilo que lhes não pertenciam e mesmo porque a Associação fornecer-lhes-ia o que necessitassem. Puro engano. A Associação tem o seu estoque desfalcado de muitos generos, o que obriga os seus clientes a adquirirem certos generos que permutam por outros em armazens e casas comerciais da cidade. A Associação tambem não paga os alugueis de casas dos operarios, nem luz, nem agua, nem escolas etc...

Falhos de recursos pecuniarios eles, acusados, deixaram de lado o sentimento de honra e mancharam seus nomes para enfrentar a necessidade premente a que os levou a propria condição de empregados da Rede. Admitimos a culpa de alguns dos acusados que confessaram na policia, embora ameaçados (decl. fls.)

Concordamos que se lhes imponha uma penalidade, mas somente não podemos crer na dureza dos sentimentos dos que os não julgar, si pedirem a demissão desses velhos servidores da Rede, fatores incontestes do progresso da Estrada. Somente aqueles a quem o destino amparou dando-lhes recursos de fortuna ou altos cargos, não sabem o quanto de miséria e de necessidades sofrem os operários que labutam de só a só para ganharem um insignificante salario que mal chega para o sustento da familia por vezes numerosa. Condena-los seria duplicar-lhes a pena pois o proprio destino já os condenou a uma vida obscura, humilde e mais do que tudo trabalhosa.

Os principais culpados

A maior culpabilidade do que se passou cabe exclusivamente a dois negociantes inescrupulosos, que antevendo a possibilidade de grandes lucros, aconselhavam aos acusados a que trouxessem material velho das Oficinas, porque lhes assistia esse direito uma vez que não recebiam os seus ordenados. Tais compradores que se lecupletavam das atitudes menos dignas dos ferroviarios é que deveriam ser punidos com o maximo rigor. Revoltou-nos o depoimento de Manoel Schnaider quando declarou que "sempre agiu com intenção de ajudar os empregados que o procuravam, mais por uma CARIDADE do que por negocio propriamente dito." Ajuda-los seria mostrar-lhes o erro e nunca deixa-los continuar em praticas menos recomendaveis. É incrível a desfaçatez desse aventureiro. Adão Bach é o nome do outro receptador de materiais. A esses é possível que nada aconteça..

O depoimento do C. H. L.

O Snr. Germano Kruguer, Chefe da Locomoção, declarou:-que depois dos atrasos de pagamentos dos salarios começaram de novo a crescer esses furtos de roubos etc....O proprio chefe concorda com a causa que levou os operarios a praticarem o roubo. Continuando o seu depoimento S.S. disse que "a maioria dos empregados envolvidos neste caso são antigos no serviço, com alguns anos de aprendizagem nas Oficinas e têm um passado limpo, sendo considerados como bons artifices". Essas declarações dispensam comentarios.

Depoimento de Antonio Licoli.

Encontra-se fraglantes contradicções nesse depoimento. Entre outras: Diz ele ser investigador a cinco anos e disse que havia pedido ao Snr. Germano para que pedisse autorização ao Cel. Adolfo para permitir-lhe agir como investigador autorizado. Si ele realmente é investigador poderia pedir ao delegado para tratar do caso sem falar com o snr. Germano. Declarou que assistiu todos os

depoimentos na Policia e sendo interpelado por alguns dos acusados disse que não se lembrava si havia assistido ou não. Declarou, ainda, que não assistiu o depoimento de Adão Bach, não tendo lido nos jornaes o que o mesmo declarou. É mais do que evidente as contradições. Outro absurdo é que "Preguinho" seja, ao mesmo tempo, ferroviario e funcionario da Policia Civil. Si trabalha na policia esta indebitamente percebendo da Estrada, sem trabalhar, e consequentemente sem produzir. Esta testemunha tem particular interesse na causa porque talvez disso dependa a sua efetivação na Policia. As vacilações da testemunha demonstram que ela estava faltando com a verdade.

A inocencia de Rubens Simonetti.

Contra esse empregado nada ficou positivado, ninguem o viu vender bronze. O proprio comprador Schnaider não o reconheceu. Simonetti como empregado do Almo-xarifado poderia vender objetos de maior valor e de mais facil transporte, como por exemplo: Metal Patente White Bronze de 14\$416 o quilo; idem especial nº 1 de 5\$000 o quilo; Aço rapido de 28\$303 o quilo; Fio de Niquelina de 600\$000 o quilo e uma infinidade de material carissimo. Com tais materiais não seria preciso furtar bronze cujo preço da venda não ia alem de 1\$300. Só isso bastaria para comprovar a inocencia de ora acusado. O estoque do Almo-xarifado onde trabalha Simonetti foi encontrado em perfeita ordem acusando um excesso de 9 quilos de bronze. Si houvesse roubo não poderia haver sobra. (Ver doc. junto)

Finalmente

Já se disse o que julgamos necessario, e agora só nos resta esperar o vereditum da Comissão de Inqueritos que, estamos certos, saberá apreciar serenamente a culpa de cada um, fazendo Justiça, e não esquecendo que ha mais de um mez esses empregados veem passando privaçoões com a falta de trabalho a que os levou a suspensão do serviço. Cremos cegamente na bondade do Snr. Superintendente e demais chefes da Rede, que saberão relevar a primeira falta desses humildes operarios. E, assim é que, confiantes na Justiça dos seus chefes esperam o resultado do presente Inquerito que os declarará isentos de culpa atendendo as circuns-tancias do moanto.

Ponta Grossa, 29 de Dezembro de 1938.


EDWY VILLACA-ADVG. do Sindicato

SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS

DO PARANA' E SANTA CATARINA

Delegacia Reg. da It. Urug.

Rua Florestal N. 114

PONTA GROSSA 27 de Dezembro de 1938.

U. B. 98
C. F.

III^mº Snr. Presidente Comissão Inqueritos.

Assunto: Apresentação de Advogado

N E S T A

Tem a presente o fim de apresentar a V.S. o advogado deste Sindicato, o Snr. Dr. Edwy Vilaca, o qual esta incumbido de acompanhar o inquerito administrativo do Snr. Rubens Simonetti, qual tem o nr. 560, acompanhando-o até o final.

Sem mais servimos da oportunidade para apresentar V.S. os nossos protestos de alta estima e muitas considerações.

Saudações

Placido Manoel de Lima

Placido Manoel de Lima

Presidente.

José Santos

José Santos

Secretario.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

U-10 99
9/105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 8/453-A

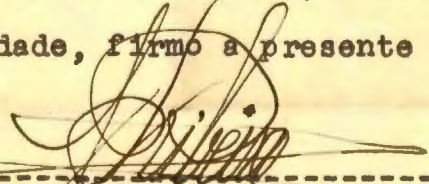
Oficinas, 23 de Novembro de 1938.

DECLARAÇÃO.

Declaro, a pedido do Snr. João Simonetti, que nesta data, conferindo o estoque de bronze em lingótes do Almojarifado, encontrei o mesmo em perfeita ordem, isto é, apresentando uma sobra de 9 quilos.

O referido material está depositado no galpão que se achava a cargo do servente d'este armazem, Snr. Rubens Simonetti.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



Almojarife da Estrada da
Ferro São Paulo Rio Grande
da linha Itararé Uruguai.

JD/...

M. Soares dos Santos

Crime, Cível e Comercio
Escritorio e Residencia:
RUA AUGUSTO RIBAS, 63

Ponta Grossa - Paraná

100
19. via

ILUSTRAO JULGADOR.

Pelos acusados Gaspar Ditzel, Luiz Becher Sob^o, Jorge Becher Sob^o, Felix Alves da Silva e Nivaldo Mendes.

Do inquerito administrativo feito sob a presidencia do Snr. Marcial Maciel, n^o 560, verifica-se o seguinte:

Que as confissões feitas pelos acusados na policia, não representam a expressão da verdade, tando que, das suas declarações prestadas no presente inquerito, tira-se a conclusão positiva disso, pois todos eles declararam que foram coagidos a prestarem aquelas declarações na policia, motivo porque, de acordo com a lei, essas declarações nenhum valor juridico têm.

A carta firmada pelos acusados, fls. 14 dos autos, nenhum valor juridico tambem tem, visto como foi elaredigida por insinuação do Snr. Dr. Germano Kruger, Chêfe da locomção, conforme disse este em suas declarações de fls. de modo que, tal documento, é como se não existisse nos autos, pois nenhum valor tem.

Que os acusados não são culpados, verifica-se claramente dos autos do processo, não só pelas suas declarações, como pelos depoimentos de todas as testemunhas que depuzeram no inquerito, as quais afirmam de modo a produzir inteira fé, com a mais absoluta convicção, que os acusados nenhuma culpa tem no caso do roubo ou furto de Bronze das Oficinas da Estrada, sendo que, os compradores Manoel Schmaider e Adão Bahc, (depoimentos de fls. 71 a 74), afirmam com segurança, de modo incontestavel, não terem comprado Broze, das mãos dos acusados.

Ora, é natural, que si por ventura tivessem os referidos compradores de Bronze, comprado alguma partida desse metal, dos acusados, quando prestaram as suas declarações no presente inquerito, teriam afirmado isso, entretanto são eles quem afirmam de modo cabal, e não deixar a menor duvida, que não compraram Bronze das mãos dos acusados, pelo que se conclue claramente que estes não tiraram nem venderam qualquer quantidade de Bronze pertencente ás Oficinas da Estrada.

E tanto os acusados não são culpados, que o Snr. Chéfe da Locomoção, Dr. Germano Kruger, em sua carta de fls. 9 a 11, pediu uma pena de suspensão de 30 dias, aos acusados, do que se conclue que, si por ventura fossem eles de fáto culpados, a pena pedida seria bem maior, é natural, de acôrdo com a gravidade do delicto praticado, se tivessem os mesmos praticado qualquer delicto.

Entretanto, nenhuma próva existe nos autos, pela qual se possa responsabilisar os acusados, e, nessas condições, não havendo nenhuma prova de culpabilidade dos mesmos acusados, não devem nem podem ser eles responsabilisados por um delicto que ^{vão} praticaram.

Assim sendo, de conformidade com a próva colhida no presente inquerito, esperamos que sejam os referidos acusados julgados não culpados, considerados, portanto, inocentes, como é da mais sgrada e mais rigorosa, funcionarios de ótima conduta anterior, assim reconhecidos pelo dr. Kruger. J U S T I Ç A.

Ponta Grossa, 30 de Dezembro de 1938.

Paulo Luiz e Silva
Mary Ann de Santos

Despacho

Boixo estes autos ao Sr. Secretario, para juntar ao processo a carta file I-560/268 da Superintendencia de Rêde, que copia o officio da Chefatura de Policia e o relatório do sargento-vito policial relativo ao caso em apreso, depois do que, voltam os autos com duas. Em Curitiba, 29 de Janeiro de 1929.
Marcia Ullacri
Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino
Flamery Amador Plucio Secretario.

JUNTADA

Aos ~~vinte e nove~~ vinte e nove do mês de Janerio de mil novecentos e trinta e ~~nove~~ nove junto a estes autos a carta file I.560/268 da Superintendencia como adiante se vê, do que para constar lavrei este termo que assino *Flamery Amador Plucio* Secretario.

CONCLUSÃO

Aos ~~vinte e nove~~ vinte e nove do mês de Janerio de mil novecentos e trinta e ~~nove~~ nove faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino
Flamery Amador Plucio Secretario.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

H-M 102
x105
④

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº I-560/268

Curitiba, 26 de janeiro de 1939.

Ilm^o Snr. Presidente da Comissão de Inqueritos,

Segue-se ao inquerito

Nesta

Bo, JAN 27 9 58 AM 1939
M. A. de Albuquerque
Presidente

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 560

Afim de ser anexado ao respectivo inquerito, junto vos enviamos o ofício nº 200, de 16 do corrente, do Snr. Chefe de Polícia do Estado do Paraná, e bem assim o relatório do inquerito instaurado pela Delegacia Regional de Polícia de Ponta Grossa, referente ao roubo de bronze praticado nas oficinas desta Rede.

Saudações

[Handwritten Signature]
Superintendente

aug.

103
④

CHEFATURA DE POLÍCIA

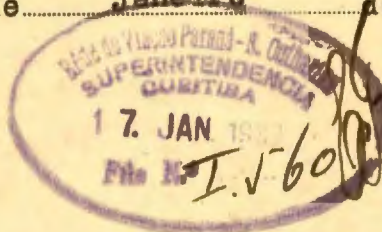


ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 16 de janeiro de 1939

N.º 200

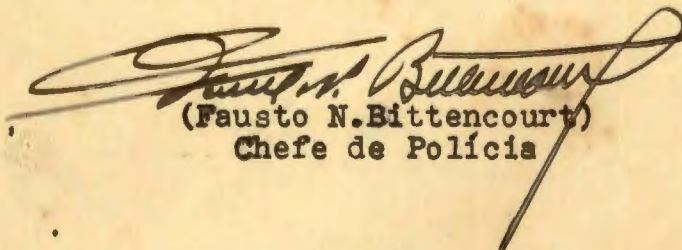
MS/RC.



Senhor Superintendente:

Incluso, tenho o prazer de passar às mãos de V.S., cópia do Relatório do inquerito instaurado pela Delegacia Regional de Polícia de Ponta Grossa, referente ao roubo de bronze praticado nas oficinas dessa Rede, em que são indiciados os ferroviários: FRANCISCO LOPES, JANUARIO TORRES DO NASCIMENTO, LUIZ BECHER SOBRINHO, FELIX ALVES DA SILVA, BENEDITO DE OLIVEIRA, JORGE BECHER SOBRINHO, RUBENS SIMONETI, NIVALDO MENDES, VALDOMIRO DE MELO, JOSINO DE FREITAS, GLODOALDO BITTENCOURT, ARTUR ANTUNES DA SILVA, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ DE ANDRADE, GASPAR DITZEL, GEREMIAS DA SILVA FREITAS, ANTONIO MENDES DE GOES e LUCIO JAN-CHUKI e os comerciantes MANOEL SCHENEIDER e ADÃO BACH, todos residentes naquela cidade.

A V.S. renovo os meus protestos de consideração e estima.


(Fausto N. Bittencourt)
Chefe de Polícia

Ao Ilmo. Sr. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina,

Secretaria de Interior e Justiça



U-11 104

COPIA - R E L A T O R I O - Constata-se do presente processado, que FRANCISCO LOPES, JANUARIO TORRES DO NASCIMENTO, LUIZ BECHER SOBRINHO, FELIX ALVES DA SILVA, BENEDITO DE OLIVEIRA, JORGE BECHER SOBRINHO, RUBENS SIMONETI, NIVALDO MENDES, VALDOMIRO DE MELO, JOSINO DE FREITAS, GLODOALDO BITTENCOURT, ARTUR ANTUNES DA SILVA, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ DE ANDRADE, GASPAR DITZEL, GEREMIAS DA SILVA FREITAS, ANTONIO MENDES DE GOES e LUCIO JAN CHUKI, empregados ferroviários, abusando da confiança que lhes depositavam os seus chefes de serviço, vinham, desde algum tempo, roubando bronze em peças usadas e em barras importadas, das Oficinas da Rede Viação Paraná - Santa Catarina, nesta cidade, material esse que os mesmos vendiam aos comerciantes MANOEL SCHENEIDER e ADÃO BACH, principalmente ao primeiro.

O fato constitui crime previsto nas Leis Penais da Republica, pelo ditos funcionarios, assim como aqueles comerciantes, devem ser responsabilizados criminalmente.

MANOEL SCHENEIDER é tão criminoso que, além de estimular os modestos operários na pratica do crime, aconselhando-os a roubarem, recebiam o bronze que dos mesmos comprava, ás ocultas e escondia-o no porão da casa de um seu parente, onde se fez a apreensão constante do auto de fls., o que bem deixa patente que tinha aquele comerciante perfeita noção do crime que praticava.

As declarações dos ferroviários faltosos não deixam qualquer duvida quanto ao ato criminoso do indiciado Manoel Scheneider, duplamente criminoso, de vez que arrastou muitos pobres operários, chefes de familia, de honestos que eram para o lodagal do crime.

ADÃO BACH, em suas declarações, confessou tambem que comprara bronze roubado por JANUARIO TORRES DO NASCIMENTO, e, se nas buscas procedidas não logrou a policia apreender qualquer quantidade daquele material, em poder de Bach, o foi, certamente, pelo fato de ter sido ele evitado pelo proprio Januarario Torres do Nascimento, de que a policia já desco-

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

Secretaria de Interior e Justiça



U-10 1005

descobriria o roubo que vinha sendo feito pelos ferroviários, como se vê do depoimento de Adão Bach, de fls., dando azo a que este tomasse providências acauteladoras que viessem evitar a sua responsabilidade. Entre os ferroviários cujas responsabilidades ficou provada neste inquerito, aparecem Januarío Torres do Nascimento, Luiz Becher Sobrinho, Feliz Alves da Silva, Jorge Becher Sobrinho, Rubens Simoneti, Nivaldo Mendes, Gaspar Ditzel e Lucio Janchuki, que, segundo fui informado, ouvidos em inquerito administrativo, fizeram acusações á policia, dizendo, uns que não sabiam o que haviam assinado, outros, que haviam confessado o roubo para livrarem-se das ameaças da policia.

As alegações ridiculas como são, de modo nenhum virão diminuir o valor do apuredo neste autos, já porque são recursos de que os mesmos lançaram mão, insinuados por alguém, o que resalta da uniformidade dos termos usados por aqueles criminosos: já porque as declarações de outros indicados são formais, quando se referem aos mesmos.

Assim, o comerciante Manoel Scheneider diz que entre as pessoas que lhe vendiam bronze roubados na Oficina da Rêde Viação Paraná - Santa Catarina, nesta cidade, figuravam Lucio de tal, Gaspar de tal, Luiz Becher, Rubens Simoneti e Januarío Torres do Nascimento.

Em suas declarações, todos esses indicados, a exceção de Nivaldo Mendes, afirmam que vendiam o bronze roubado ao comerciante Manoel Scheneider, o que vem corobotar o acerto, digo, acerto deste último.

Nivaldo Mendes, o unico daqueles a que Manoel Scheneider as referiu, e cujas declarações não combinam, diz entretanto, que roubava bronze e vendia-o a Artur Antunes da Silva, o que é por este confirmado, em suas declarações de fls.

Alongar-se esta Regional em comentar o processado, com a intenção de demonstrar o crime dos indicados acima enumerados, é desnecessario, de vez que as declarações de todos eles falam por si sós, pela clareza e espontaneidade como foram feitas, no que se viram favorecidos aqueles

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

Secretaria do Interior e Justiça



criminosos, pela maneira branda, até mesmo carinhosa, como esta Regional os tratou, até porque, seja como fôr, é constrictador o ver-se tanto chefe de família, envolvidos em crime de roubo, sem qualquer justificativa em seu favor, uma vez que a necessidade, por eles alegada, falsamente, á frente da Lei não autoriza ninguém a lançar mão do roubo, principalmente como no caso, em que tinham todos aqueles ferroviarios á sua disposição, para darem de comer e vestir ás familias, o Armazem Beneficente 26 de Outubro, entidade classista de que são todos associados.

Eis como não pode esta Regional chegar a outra conclusão, que não a seguinte: são criminosos os ferroviarios enumerados no inicio deste Relatório, assim como o são tambem Manoel Scheneider e Adão Bach.

CONFERE COM O ORIGINAL

Diretoria da Chefatura de Policia

Curitiba, 16 de Janeiro de 1939

W. Carneiro
afal

VISTO

Em 16 de I de 1939

O DIRETOR

J. P. Pereira

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM

107
④

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N.º 560

R e l a t ó r i o

Vistos e bem examinados estes autos de inquérito administrativo, etc.

Atendendo solicitação da Inspetoria Geral da Locomoção, determinou a Superintendência da Rede, pela Portaria de 9 de dezembro do ano findo, que a Comissão nomeada e no fim assinada procedesse a instalação do presente inquérito ^{afim} de apurar as responsabilidades dos empregados envolvidos no roubo de bronze verificado nas oficinas da Linha Itararé-Uruguai, conforme consta do processo capeado pela carta daquela Inspetoria, de 2 do referido mês (doc. fls. 2/16). -

Procedida a instalação dos trabalhos da Comissão (fls. 17), foi designado o dia 20 de dezembro do ano findo para preliminarmente, serem tomadas por termo as declarações de todos os indiciados, cujos nomes figuravam nos documentos apensos á Portaria. -

Assim é, que foram intimados os snrs. Nivaldo Mendes, Benedito de Paula, João Neres dos Santos, Felix Alves da Silva, Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, José.B. Santos, Valdomiro F. Belo, José de Andrade, Antônio Mendes Góes, Francisco Lopes dos Santos, Januário T. Nascimento, Rubens Simoneti, Renato Ribeiro de Andrade, Clodoaldo Bittencourt, Josino de Freitas e Lúcio Janchuki (fls. 18/35), os quais, tendo comparecido, prestaram as declarações de fls. 36/56. -

Dentre os indiciados figuravam ainda os operários Jeremias da Silva Freitas e Artur Antunes da Silva, os quais segundo informação prestada pelo snr. Chefe da Locomoção, haviam sido dispensados, por serem empregados provisórios (certidão do snr. secretário, de fls. 56). -

Resultando dos documentos apensos á Portaria, inclusive dos recortes de jornais que publicaram os depoimentos prestados pelos indiciados no inquérito policial, e mais, das declarações de fls. 36 a fls. 56 d'este inquérito, que todos os citados, com exclusão de Renato Ribeiro de Andrade, estavam envolvidos no referido roubo, conforme consta do nosso despacho de fls. 56/57, foram os acusados notificados da responsabilidade que lhes fora atribuída e intimados para comparecerem no dia 22 de dezembro do ano findo, na audiência designada para serem ouvidas as testemunhas arroladas, snrs. Germano Krüger,

U. B. folio 108
④

Dewett Krüger, Antônio Licoli, Estefano Kogus, Manoel Schneider, Adão Bach e Renato Ribeiro de Andrade, do que, de tudo ficaram cientes, conforme se verifica das suas assinaturas apostas nas respetivas intimações, das quais, cada um de per si, recebeu cópia. -

Sendo as testemunhas previamente intimadas (fls. 62/68), no dia emprazado compareceram e prestaram os depoimentos que decorrem de fls. 69/84, com a assistência dos acusados, estando os de nomes Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva e Nivaldo Mendes acompanhados do seu advogado, snr. Dr. Newton de Souza e Silva, deixando de comparecer os snrs. Clodoaldo Bittencourt e Januário T. Nascimento. -

No decorrer da inquirição da primeira testemunha, apresentou-se o snr. Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina, apresentando officio do dito Sindicato habilitando-o a acompanhar o inquérito por parte dos seus associados José Batista dos Santos, Antonio M. Góes, José Andrade, Valdomiro Melo, Francisco Lopes, Lúcio Janchuki, Josino de Freitas, Benedito de Paula e João Neres dos Santos. -

Na impossibilidade de ser concluída a inquirição no mesmo dia 22 de dezembro, foi a mesma adiada para o dia seguinte, com a anuência das partes, conforme termo de fls. 80. -

Reiniciada a inquirição no dia 23 de dezembro, além daqueles acusados compareceu mais o de nome Januário T. Nascimento, continuando á revelia do de nome Clodoaldo Bittencourt. -

Finda a inquirição e depois de anexadas aos autos da procuração autorizada ao snr. Dr. Newton de Souza e Silva, o officio do Sindicato e os documentos fornecidos pela Chefia da Locomoção (doc. de fls. 85/90), foram todos os acusados, indistintamente, notificados para apresentarem suas defezas e usarem os recursos permitidos, conforme consta das cartas de notificação de fls. 91/93. -

Dentro do prazo estipulado, os acusados Gaspar Ditzel, Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva e Nivaldo Mendes apresentaram defeze subscrita pelo seu advogado Dr. Newton de Souza e Silva e os demais apresentaram-na assinada pelo Dr. Edwy Villaca, advogado do Sindicato, exclusive os acusados Januário T. Nascimento e Clodoaldo Bittencourt, que não se utilizaram dessa faculdade de se defenderem por escrito (doc. de fls. 94/100). -

U-8 Folio 109
④

Em 30 de dezembro do ano findo estava terminada a fase preparatória do inquérito e vieram os autos conclusos para a feitura do Relatório, visto que nenhum dos acusados protestou por nova prova. -

Entretanto, como simultaneamente com este processo administrativo corria pela Delegacia Regional de Polícia de Ponta Grossa o inquérito policial sobre o mesmo caso cujo resultado interessava também a conclusão deste, ficamos aguardando a remessa do relatório da autoridade policial, o qual, aliás, nos foi enviado pela Superintendência da Rede, com carta de 26 de janeiro p. passado, que juntou o ofício da Chefatura de Polícia do Estado, capeando a referida peça. -

x x x

Vamos examinar a situação de cada um dos implicados, em face dos documentos e da prova colhida neste inquérito e de acordo com as conclusões do inquérito policial, como peça acessória e informativa. -

I - FELIX ALVES DA SILVA, fundidor, com 15 anos de serviço. -

Este acusado confessou na Polícia que há três meses tirava bronze das Oficinas para vender a Manoel Schneider, tendo vendido certa vez ao carroceiro Artur Antunes da Silva (doc. de fls. 4/7). -

Nas declarações que prestou a fls. 46, disse que nunca furtou bronze das Oficinas para vender a Manoel Schneider a quem nem conhece, assim como não conhecia também Adão Bach, compradores de material furtado da Estrada, não tendo vendido também a Artur Antunes da Silva, a quem não conhece. -

O acusado contestou as declarações feitas na Polícia, pois o fez devido às ameaças que lhe fizeram na Delegacia as quais assinou sem lêr, para se vêr livre da Polícia. -

Declinou ainda que sabia apenas que Francisco Lopes da Silva fôra apanhado em flagrante quando vendia bronze a Manoel Schneider. -

No relatório policial de fls. foi abordado pela autoridade este detalhe, a qual repeliu com energia a insinuação, "já porque são recursos de que os mesmos lançaram mão, insinuados por alguém, o que ressalta da uniformidade dos termos usados pelos criminosos, já porque as declarações de outros indiciados são formais, quando se referem aos mesmos". -

Das próprias declarações do acusado resultam contradições, pois o acusado disse que não conhecia Manoel Schneider e Adão Bach, mas, sabe que eram

compradores de materiais furtados da Estrada. -

Além disso, o documento de fls. 14, datado de 24 de novembro p. passado, assinado pelo acusado e outros e dirigido ao snr. Chefe da Locomoção, não deixa dúvidas quanto á culpabilidade do acusado, pois, são seus termos: "Er-raram sôbre a premência de crueis e inadiaveis necessidades, instigados ainda por elementos nefastos, dêsse que procuram a todo transe locupietar-se com a inexperiência e a pobrêsa do operário" -

_____ x _____

II - JOSE DE ANDRADE, ajudante mecânico, com 14 anos de serviço.

Nas declarações que prestou a fls. 37, disse que, tendo visto diversos companheiros de trabalho levarem bronze velho para vender em casa de um comerciante de nome Manoel Schneider, estando em dificuldade, tambem lançou mão por diversas vêses de peças velhas que podia levar, vendendo-as áquele comprador, primeiro ao preço de 1\$100 e últimamente a 1\$300 o quilo, porém ao todo não chegou a 10 quilos dêsse material. -

O acusado foi informado pelo próprio Manoel Schneider que havia muita gente bôa que vendia bronze para ele, citando entre outros nomes os de Januário Nascimento, José P. Santos, Valdomiro de Melo, Artur Antunes da Silva, Benedito de Paula e Antônio Mendes Góes, e, que Schneider lhe informara que Januário estava a lhe dever dinheiro e não levava bronze para cobrir a dívi-da. -

No depoimento que o acusado prestou na Polícia tambem confirmou êste fáto (doc. de fls. 6), tendo declarado nêste inquérito que o fez sem constrangimento ou ameaças. -

Aliás, no doc. de fls. 15, já o acusado havia confessado a sua falta, em carta dirigida ao snr. Chefe da Locomoção, justificando-a com as mesmas prementes necessidades de sua vida privada. -

III - VALDOMIRO DE MELO, ajudante mecânico, com 12 anos de serviço. -

Êste acusado confessou a sua falta quando prestou as declarações constantes de fls. 38, nas quais esclareceu que teria vendido a Manoel Schneider uns 65 quilos de peças de bronze, em 8 vêses, ao preço de mil réis e, últimamente, a 1\$300 o quilo, além de uma cunha de locomotiva que lhe vendera por 14\$000 em abril do ano findo. -

Acrescentou o acusado que certa vês surpeendeu Luiz Becher Sobrinho

e Jorge Becher Sobrinho, quando saíam da casa de Manoel Schneider, onde tinham ido vender bronze, pois, sabia que estes costumavam também levar materiais para esse fim, assim como José de Andrade. -

Relativamente aos demais envolvidos neste caso, o acusado não os viu vendendo bronze, porém, "tinha conhecimento de que procediam da mesma forma."

As declarações que o acusado prestou na Polícia (doc. de fls. 6), as fez sem constrangimento, conforme acentuou e consta das declarações feitas a fls. 38/39 deste inquérito. -

IV - JOSE BATISTA DOS SANTOS, ajudante mecânico, tendo 9 anos de serviço. -

Prestando as declarações no presente processo, alegou o acusado que não eram verdadeiras as declarações publicadas a seu respeito, como tendo prestado na Polícia (fls. 6), porquanto o acusado uma única vez negociou com o guardião Francisco Lopes da Silva, de quem comprou 50 a 60 quilos de bronze velho ao preço de \$900 o quilo, para ir vender a Adão Bach, que comprava esse material e de quem recebera o dinheiro para fazer a transação, na qual ganhou uns 20\$000, e isso o fez porquê estava precisando de dinheiro.

Quanto a ter roubado e vendido bronze a Manoel Schneider, o acusado negou esse fato, assim como também Schneider também não fez referências ao nome do acusado, dentre os que lhe vendiam o material roubado (dep. de fls. 69/72). -

Adão Bach, com evasivas, negou o conhecimento de tais fatos, alegando que talvez outros membros de sua família, que eram seus sócios, tivessem comprado o material, do acusado e de outros implicados (dep. de fls. 73/74). -

Nestas condições a situação deste acusado é diferente dos demais, pois, agiu como receptador do material furtado por Francisco Lopes dos Santos. -

V - LUIZ BECHER SOBRINHO, fundidor, com 16 anos de serviço. -

Este acusado negou a sua participação nos furtos de materiais e contestou as declarações que foram publicadas (doc. de fls. 7) como as tendo prestado na Polícia, alegando ter sido ameaçado e constrangido, por isso que, disse muita coisa que não se lembrava porquê desde que foi vítima de uma farsca elétrica, perturba-se com facilidade e não sabe o que diz; - daí o fato de ter confessado ter furtado diversas vezes, bronze das oficinas, quando não é verdade (doc. de fls. 40). -

No entanto, Waldomiro de Melo, já havia surpreendido o acusado venden-

der, 38 quilos de bronze ao preço de 1\$300 o quilo, porque estava necessitado de dinheiro em vista do pagamento estar atrazado, porém, não furtou este material das Oficinas, porque encontrou as ditas peças de bronze velhas escondidas no pátio e julgou de pouco valor, por isso acreditou que tivessem sido furtadas por outra pessoa. -

Este acusado foi reconhecido pelo snr. Manoel Schneider como sendo um dos que lhe vendiam materiais das Oficinas. -

Adiantou o acusado que fez idêntica declaração na Polícia, sem nenhum constrangimento. -

X - BENEDITO DE PAULA, praticante, com 6 anos de serviço. -

Confessou que por diversas vezes tirou alguns quilos de cascalho de bronze velho para vender a Manoel Schneider e outras vezes para trocar por mercadorias. -

Alegou o acusado que esse material era velho e não supôs que se desse tanto valor, pois vendeu-o a 1\$300 o quilo, sendo que de uma vez apurou 46 quilos e de outra 70 quilos, tendo se utilizado de um automovel de praça, sob placa 7-A, para conduzi-lo á cidade. -

Informou este acusado que prestou as mesmas declarações na Polícia, sem constrangimento algum por preferir confessar a verdade. -

XI - FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, guardião, com 26 anos de serviço. -

Este acusado confessou a sua falta, alegando ter comprado de Renato Ribeiro de Andrade 8 quilos de bronze velho e que, reunindo esse material com mais alguns quilos que ajuntou em dois sacos, foi levá-los com a carroça de Estefano Kogus, no primeiro sábado do mês de novembro, á casa de Manoel Schneider, quando foi surpreendido pelo snr. Antônio Licoli, vulgarmente conhecido por "Preguiinho" e foi preso. -

Declarou o acusado que o material adquirido de Renato Ribeiro de Andrade não fôra roubado das oficinas, porque esse empregado tinha vindo há pouco tempo da turma de Pitangui, onde recolheu da linha as referidas peças usadas.

Acrescentou ainda que além daquela vez em que foi surpreendido, sómente em outra ocasião vendera a Manoel Schneider uns cascalhos por 72\$000, tendo feito tais declarações na Polícia, sem constrangimento ou coação. (decl. de fls. 46/47). -

As declarações do acusado estão de acôrdo com o depoimento do carroceiro Estefano Kogus a fls. 72/74.-

Quanto ao depoimento de Renato Ribeiro de Andrade (fls. 77), não está de acôrdo com as declarações do acusado na parte em que disse têr dado á testemunha 7\$000 pelo pagamento das peças, o que foi contestado pelo depoente. -

Aliás, contra Renato Ribeiro de Andrade nada ficou apurado tanto neste inquérito como na Polícia. -

XII - RUBENS SIMONETTI, operário do Almojarifado, com 4 anos de serviço. -

Este acusado declarou que quando foi prêso disse muitas bobagens para se vêr livre da Polícia, porém, nada do que foi escrito é verdade, porque não leu o papel que lhe mandavam assinar (sic).

Negou que tivesse roubado barras de bronze de parceria com Josino de Freitas e que tivesse vendido essas peças, digo barras a Menoel Schneider, o qual não conhecia. -

Todavia, declarou que não sofreu nenhum constrangimento na Delegacia quando prestou seu depoimento, tendo feito espontaneamente e sem ter sofrido qualquer coação. -

É uma contradição flagrante com o que declarou no inicio do termo de fls. 48. -

Nas declarações prestadas por Josino de Freitas a fls. 53, encontramos a participação d'êste acusado no furto de 5 barras de bronze fosforo furta-
das do Almojarifado, com todos os detalhes, cujo produto foi vendido a Manoel Schneider ao preço de 1\$500 o quilo e dividido entre os dois comparsas. -

Disse Josino de Freitas que Simonetti deixára propositadamente aberta a porta do depósito do Almojarifado e o avisou para ir retirar as ditas barras, o que foi feito, deixando, após o furto, a porta fechada com um pino. -

Manoel Schneider, no depoimento de fls. 70, apesar de afirmar não conhecer Rubens Simoneti, declarou que lembrava-se de ter comprado de Josino de Freitas, certa vês, 5 barras de bronze ao preço de 1\$500 o quilo, ignorando si Rubens Simoneti éra seu sócio nesta transação. -

Este depoimento não foi contestado pelo acusado, que o assistiu, como se verifica de fls. 71. -

U-10 folio 115
H

No depoimento prestado na Delegacia de Polícia, e que consta transcrito no recorte do "Diário dos Campos" a fls. 6, o acusado confessou ter recebido de Josino de Freitas uma parte do produto da venda das 5 barras de bronze furtadas do Depósito do Almojarifado, para que nada falasse sobre o caso, como de fato silenciou. -

O acusado declarou que não sofreu constrangimento para prestar tais declarações por isso que resulta certa harmonia nos depoimentos, relativamente á culpabilidade do acusado. -

A sétima testemunha, snr. Antônio Licoli, declarou no depoimento de fls. 81, que ouviu na Delegacia os depoimentos e as confissões de todos os acusados presentes, dentre os quais estava Rubens Simoneti, que não contestou. -

XIII - JANUÁRIO TORRES NASCIMENTO, fundidor, com 22 anos de serviço. -

O acusado iniciou as suas declarações de fls. 49 contestando a veracidade do depoimento prestado na Polícia, o qual consta do recorte de fls. 7, "porquanto foi instigado a prestar aquele depoimento para se vêr livre da Polícia, onde esteve prêso 36 horas e foi ameaçado de ser surrado com borracha si não contasse que tinha furtado bronze das oficinas, sendo-lhe dada a quantidade para que afirmasse ter vendido 50 quilos ao snr. Manoel Schneider."

Alegou que durante os meses de janeiro a agosto do ano findo, não trabalhou, devido ao seu estado de saúde e que nos meses de setembro e outubro esteve como guarda-portão, sem ter entrado na fundição, onde trabalhava anteriormente. -

Efetivamente, como se verifica do documento de fls. 88, fornecido pela Chefia da Locomoção, durante os primeiros 8 meses do ano, o acusado não figurou em folha de pagamento, porém, nos meses em que se deram os furtos esteve trabalhando como guarda-portão (doc. de fls. 88). -

No entanto, consta das declarações de José de Andrade a fls. 37 o seguinte:-

"que o declarante veio a saber que Manoel Schneider é comprador do material furtado das oficinas, porquê ele próprio lhe disséra que Januário estava a lhe dever dinheiro e não levava bronze para cobrir a dívida".

No depoimento que Manoel Schneider prestou á Polícia, o qual está transcrito no recorte do "Diário dos Campos" de fls. 7, o referido receptor

declarou os nomes dos ferroviários de quem havia comprado bronze e dentre estes citou o nome de Januário Torres do Nascimento. -

Prestando depoimento neste inquérito, Manoel Schneider declarou:

"que quanto á Januário Torres Nascimento o depoente o conhece por ser seu freguez de caderno, porém, nunca lhe foi vender material usado" (dep. de fls. 69/70). -

Este depoimento está em desacôrdo com o que declarou na Polícia, onde também o acusado declarou ^{lhe} ter vendido 50 quilos de bronze novo, á razão de 15\$000 a barra e de outra feita mais 50 quilos de bronze velho á razão de X . 1\$300 o quilo. -

Verifica-se desde logo uma flagrante contradição e a manifesta intenção da testemunha em não prejudicar o seu "freguês".

Outra testemunha, o snr. Adão Bach, declarou na Polícia (doc. de fls. 7) que comprou de Januário Torres do Nascimento 50 quilos de bronze em barra a 16\$000 cada uma, ignorando a procedência da mercadoria ^e que há 10 ou 12 dias (o depoimento foi prestado em 23 de novembro do ano findo) Januário o procurára novamente afim de o prevenir que a Polícia já sabia do furto das Oficinas, pelo que, devia a testemunha tomar cuidado. -

Neste inquérito Adão, Bach procurou não comprometer quem o avisára com tanto interêsse, que a Polícia já estava a par dos furtos (tanto que em sua casa nada foi apreendido), fazendo a seguinte declaração:

"que no depoimento prestado na Polícia a respeito d'êste assunto, o depoente fez citar o nome de Januário Torres do Nascimento, por tê-lo confundido com outro Januário que o depoente conhece e que supôs estar envolvido no caso do roubo de bronze, afim de ficar de acôrdo como dissêra seu amigo, porém, não conhece Januário Torres do Nascimento e dele nunca comprou material roubado ou furtado da Estrada". -

Evidencia-se desde logo a existência de um concôrto prévio entre acusado e testemunhas para virem perante a Comissão desdizerem-se do que já ficara consignado no inquérito policial, tanto assim que, no relatório da autoridade policial (doc. de fls. 104/106) ficou perfeitamente apurada e positivada a responsabilidade do acusado. -

XIV - ANTÔNIO MENDES GÓES, aprendiz; 4 anos de serviço. -

Declarou que foi compelido a furtar das oficinas, 30 quilos de bron-

Folha 17

ze, porquê via que outros o faziam, devido ganhar muito pouco, por isso conseguiu juntar pedaços de bronze velho que julgava imprestáveis e foi vender a Josino de Freitas e Manoel Schneider á razão de 1\$200 o quilo. -

Acfescentou que sabia que havia colegas que furtavam o mesmo material com o mesmo fim, porém, nunca os viu furtar, porquê, da mesma forma que o acusado fazia isso escondido, os outros também assim procediam, vindo a conhecê-los, sómente depois de terem sido prêsos e confessado na Delegacia de Polícia, onde o acusado esteve prêsos, porém, não foi maltratado nem coagido a prestar o seu depoimento (decla. de fls. 56/57). -

Justificando seu áto deshonesto, alegou o acusado que o praticou num momento em que não pensou no mal que estava causando e mesmo porquê não calculou que esses pedaços de bronze poderiam fazer sua ruina dêle, pois a sua intenção éra ter algum dinheiro para suprir suas necessidades até que viesse o pagamento (decl. de fls. 51). -

Aliás, as declarações que êste acusado prestou á Polícia foram tão sensacionais que deram motivo ao título do jornal de fls. 5. -

No entanto, como se verifica do doc. de fls. 88, éra o operário que menos tinha a receber, do saldo dos seus salários, pois consta da relação fornecida pela Chefia da Locomoção que durante dez mêses do ano de 1938 tinha a receber apenas 20\$300! -

Isto vem demonstrar que o acusado quis fazer alarde da sua situação precária, atribuindo-a ao atrazo de pagamento quando, ao praticar o áto criminoso, só tinha a receber 20\$300 do saldo de dez mêses de trabalho, visto que já havia consumido quási tudo no armazem da Associação 26 de Outubro.

Pretendeu êste acusado, secundado pelos demais, crear uma atmosphera de simpatia para a sua causa, aliás ingrata, e acirrar as prevenções contra a Administração da Rêde, atribuindo-se-lhe indiretamente a responsabilidade pelos átos praticados pelos acusados, com a justificação dos arazos dos pagamentos. -

A auréola que os acusados pretenderam formar, explorando o sentimentalismo da coletividade, invocando uma situação precária como justificativa dos átos dolórosos praticados contra o patrimônio da Rêde, enuviou-se com o doc. de fls. 88 pelo qual se verifica a verdadeira situação de cada um dos acusados,

W. H. M. S.
F. O. M. S.
P.

dentre os quais OITO deles haviam sido melhorados em seus salários, justamente nos meses em que se cometeram os furtos. -

A opinião pública, sempre imbuída das melhores intenções, pende sempre para o lado dos fracos, mórmente em casos desta natureza em que cada depoimento dos acusados, trasladado para as colunas da imprensa, invocava-se o decantado atrazo de pagamentos, como justificativa de um crime de furto!

Ninguém se preocupou em examinar-lhes a situação, digo a verdadeira situação de precariedade. -

No entanto, o que se constata pelo doc. de fls. 88 é que quatro dos acusados, pouco ou nada tinham a receber e os demais, como Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Felix Alves, Nivaldo Mendes e Gaspar Ditzel, alegavam uma falsa situação de miséria e de dificuldades, quando, em verdade, são proprietários e desfrutam de boa situação econômica, tanto assim, que foram os únicos que dispensaram assistência do advogado do Sindicato para contratarem um advogado particular, que, aliás, é dos mais notáveis do fórum de Ponta Grossa! -

Além disso, quem não conhece em Ponta Grossa os tios dos acusados Jorge Becher Sobrinho e Luiz Becher Sobrinho?

São pessoas abastadas, comerciantes e capitalistas que não poderiam deixar os seus consanguíneos passarem privações, quando tinham bons saldos a receber. -

Esta é a verdadeira situação deste acusado e dos outros a que nos referimos, pois, bem industriados, conseguiram empolgar os menos avisados com as suas malsãs e tendenciosas alegações, falseando a verdade para formarem ambiente propício. -

XV - RENATO RIBEIRO DE ANDRADE, guarda-freios, 14 anos de serviço. -

Pelas declarações prestadas a fls. 51/52, ficou esclarecida a situação desse indiciado, as quais, corroboradas com as de Francisco Lopes dos Santos, a fls. 46 e 47, que excluiu a responsabilidade do mesmo nos furtos de bronze, passou o mesmo a figurar como testemunha, cujo depoimento consta de fls. 57. -

XVI - JOSINO DE FREITAS, operário, 10 anos e 8 meses de serviço. -

A situação deste acusado nonpresente inquérito ficou perfeitamente

Fls. 119
④

definida com as declarações que prestou a fls. 53/54, nas quais se confessou o responsável pelos furtos que praticou com a conivência de Rubens Simoneti e pelas vendas de materiais furtados que fez a Manoel Schneider ao preço de ... 1\$300 o quilo, ignorando a quantidade furtada e vendida. -

O acusado confessou também ter comprado de Antônio Mendes Góes e de Ildefonso de Tal outras quantidades de peças velhas de bronze, que vendeu com o lucro de \$100 em quilo. -

No depoimento prestado por Manoel Schneider a fls. 69, foi reconhecido este acusado como sendo um dos que lhe venderam materiais furtados das oficinas. -

Corroboram com estes elementos de prova as declarações do acusado Clodoaldo Bittencourt a fls. 54/55, os depoimentos das testemunhas e as declarações de outros acusados constantes de fls. e fls. -

Além dessa confissão feita neste processo o acusado também a fez perante a Polícia, onde não foi maltratado nem obrigado a prestar declarações, as quais constam publicadas nos recortes de fls. 6/7 e foram confirmadas pelo acusado. -

Nestas condições, não tendo havido nenhuma contestação, quanto á culpabilidade do acusado pelos atos dolosos que praticou, esurge a sua responsabilidade, com a agravante de ser um dos guardiães mantidos pela Rêde para zelar e cuidar do seu patrimônio. -

XVII - CLODOALDO BITTENCOURT, guarda-chaves, 1 ano de serviço. -

Este acusado não titubeou em confessar a participação que teve nos furtos praticados nas oficinas. -

Confirmou o depoimento prestado na Polícia, onde não foi maltratado e nem sofreu constrangimento, cujo depoimento consta do recorte de fls. 6 e lhe foi lido. -

Declarou que há cerca de três meses passados, foi procurado por Josino de Freitas que lhe pediu para ajudá-lo a transportar 20 barras de bronze novo, do armazem do Almojarifado para a sua casa, tendo o acusado conduzido 10 barras e Josino outras 10; e depois disse-lhe ter levado mais 10 num total de 30 barras ao todo, que vendeu a Manoel Schneider, de cujo produto Josino deu ao acusado 30\$000 pelo serviço de carregar para a sua casa. -

W. J. P. 120
P

Segundo declarou este acusado, Josino Ihe disséra que esse bronze havia sido deixado por Rubens Simoneti, empregado do Almojarifado, sendo o serviço de transporte feito ás duas horas da madrugada, passando pelo portão onde FRANCISCO LOPES DOS SANTOS éra guardião. -

Ainda com relação a Francisco Lopes dos Santos, disse o acusado em tópicos, que dias depois recebera quatro barras de bronze novo das mãos daquele para ir vender a Manoel Schneider, tendo sido apurado 58\$500 na venda, cuja importância foi dividida entre ambos. -

Conclúe-se facilmente em mãos de quem se achava a guarda dos bens da Rêde! -

Os depoimentos das testemunhas e as declarações de outros acusados completam a prova da culpabilidade deste acusado, relativamente ao auxílio que prestou aos guardiães Francisco Lopes dos Santos e Josino de Freitas. -

XVIII - LÚCIO JANCHUKY, ajudante fundidor, com 2 anos de serviço. -

Inicialmente declarou que o depoimento prestado na Polícia a respeito de roubo de bronze não o leu e assinou sem saber o que estava escrito porque foi redigido pelo escrivão...

Alegou que só uma vês acompanhou Benedito de Paula Oliveira á casa de Manoel Schneider, onde o mesmo entrou com uma caixa de sapatos embrulhada, que foi levada para os fundos da casa e, tendo perguntado a Schneider o que éra aquilo, ele respondeu que eram cascalhos de bronze e que se o acusado em tópicos pudesse arranjar também nas oficinas, ele, Schneider, compraria, no que foi repellido porque não precisava roubar bronze da Estrada para vender. -

Finalmente, o acusado disse que nunca furtou bronze das oficinas, desafiando quem prove ter ele vendido bronze a Manoel Schneider. -

Este comprador, na Delegacia, (doc. de fls. 7) citou entre outros que lhe vendiam materiais, o nome do acusado; e no depoimento prestado a fls. 69/61, digo 69/71, também confirmou que comprara materiais a Janchuky. -

No relatório policial de fls. 104/106, consta o nome do acusado entre os dos implicados nos furtos, o que equivale a mais um indício veemente de culpabilidade, apurada pela ~~Polícia~~ Polícia. -

- - - 0 - - -

A defesa apresentada pelos acusados José Batista dos Santos, Antônio

Handwritten signature and initials, possibly "F. P. 121" and a circled symbol.

M. Góes, José de Andrade, Valdomiro de Melo, Francisco Lopes dos Santos, Lúcio Janchuky, Josino de Freitas, Benedito de Paula, João Néres dos Santos e Rubens Simoneti, em conjunto, e subscrita pelo proveto advogado do Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina, aborda como ponto vulneravel a situação dos acusados, atribuindo ao motivo do atrazo do pagamento uma justificação para o furto. -

Não há necessidade mais premente, que autorize ou justifique o furto, o roubo, a fraude, a delinquência enfim. -

Tanto mais injustificavel se nos apresenta a alegação da defesa, sobre os vencimentos em atrazo, por receber, relativamente ao pessoal das oficinas, se atentamos para o doc. de fls. 88, pelo qual se verifica que dos quatro meses em atrazo, Francisco Lopes dos Santos tinha a receber apenas 141\$800; José de Andrade, 258\$600; Lúcio Janchuky, 154\$900; José B. dos Santos, 78\$700; Valdomiro de Melo, 106\$300; João Néres dos Santos, não tinha nada a receber; Benedito de Paula Oliveira tinha 5\$800; e Antônio Mendes Góes, 12\$300! -

Assim se reduzem ás verdadeiras proporções a decantada situação crítica dos operários "que premidos pelas necessidades decorrentes da vida e na falta de seus salários que se encontram com atrazo, tiveram que lançar mão de bronze e outros materiais para conseguirem algum dinheiro, etc.", conforme emanava da imagem ideada pelo ilustre patrono. -

Pura fantasia com que os acusados iludiram até a boa fé do seu patrono!

Quando praticaram os furtos, a maioria já havia gasto antecipadamente como sóe acontecer, o que havia ganho, durante aqueles meses em atrazo, nos armazens da Associação 26 de Outubro, sociedade cooperativa de classe onde suprem-se de todas as suas necessidades e até emitem ordens de pagamentos de alugueis de casa, de consumo de luz, etc., pois que de tudo mais existe naquella Associação ao dispôr dos associados, que o eram todos os acusados. -

O defensor dos acusados atribue aos dois compradores: Adão Bach e Manoel Schneider, a culpabilidade dos fátos, os quais movidos pela ambição de lucro, locupletavam-se das atitudes menos dignas dos ferroviários, chegando Manoel Schneider a declarar clinicamente que assim procedia para fazer CARIDADE...

Efetivamente a disfarçatez é inaudita, como diz a defesa. -

Handwritten signature and initials

Todavia, a parte de responsabilidade que cabe aos dois receptadores já foi devidamente apreciada no relatório policial, e o julgamento dos mesmos cabe á justiça pública, onde se acha o processo, ao passo que, neste inquérito só nos compete considerá-los como testemunhas. -

A defesa de Rubens Simoneti mereceu um capítulo especial do ilustre advogado defensor, por isso que, já anteriormente analisamos com minúcias, a parte de responsabilidade que cabe a esse acusado. -

Foi anexada uma declaração fornecida pelo snr. Almojarife da Linha Itararé-Uruguaí (doc. de fis. 99), com a qual pretende o acusado escudar-se em uma sobra de 9 quilos encontrada no estoque daquela Repartição, onde exercia o cargo de servente, afim de eximir-se da responsabilidade. -

Não soubessemos nós outros, como conseguiam os acusados retirar as barras de bronze do próprio depósito e ainda fazer sobrar no inventário...

Abrimos aqui um parentesis para explicarmos os artificios empregados pelos acusados para contrabalançar os furtos de linguotes de bronze com o estoque do Almojarifado, segundo conseguimos averiguar in loco. -

Os pedidos ou ordens de entrega de bronze para a fundição eram atendidos por Rubens Simoneti, e quasi sempre, em lotes de 50 barras de cada vês. -

Como os fundidores eram tambem coniventes nos furtos, em vês de retirarem 50 barras, retiravam 45 ou 40, deixando o saldo para que Rubens Simoneti, de parceria com o guardião Josino de Freitas e o beneplácito do guarda portão Francisco Lopes dos Santos, fizessem tambem o seu "negócio", com a ajuda do guarda chaves Clodoaldo Bittencourt...

Era uma comandita bem organizada e os guardiães só agiam para regularizar os furtos, não permitindo que os outros furtassem mais do que eles!

Os fundidores, por sua vês, furtavam as peças da fundição ou mesmo barras de bronze novo e Francisco Lopes dos Santos "fechava os olhos" quando eles passavam no portão.

Com essa organização, em pouco tempo teriam mudado as oficinas, si não fôsem as providências tomadas pelo Chefe da Locomoção, snr. Germano Krüger.

Feita a explicação, é fácil admitirmos que os nove quilos que sobraram no estoque do Almojarifado, fôsse talvez consequência de um êrro de cálculo de Rubens Simoneti, porque no estoque de bronze em barra não seria possível resultar sobras, uma vês que os furtos eram repetidos e as barras foram apreendidas

Handwritten signature and date: 12/3

conforme consta do doc. de fls. 89, como prova evidente de terem sido furta-
das do Almojarifado. -

O documento apresentado pelo acusado Rubens Simoneti, não
serve, portanto, para provar a sua inocência ou isenção de responsabilidade,
como já demonstrámos. -

X

Quanto á defesa apresentada pelos acusados Gaspar Ditzel,
Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva e Nivaldo
Mendes, subscrita pelo snr. Dr. Newton de Souza e Silva, e que consta de fls.
100, cumpre-nos fazer alguns reparos nos argumentos do insigne patrono. -

Alegam os acusados, preliminarmente, pelo seu advogado, que
as confissões feitas na Polícia não representam a verdade, visto que foram coa-
gidos a prestarem aquelas declarações, motivo porquê não têm valor jurídico
algum. -

Parece-nos inviável que as coações só fôsem feitas aos em-
pregados patrocinados pelo ilustre advogado quando os demais acusados, com ex-
cepção de Lúcio Janchuky e Januário T. Nascimento, fizeram questão de declarar
que não sofreram constrangimento e não fôram maltratados na Polícia. -

A uniformidade de tais recursos, adotados tão sómente pelos
empregados sob o patrocínio do Dr. Newton S. Silva é para desconfiar da since-
ridade dos mesmos. -

A defesa argúe também que a carta de fls. 14, assinada pelos
supraditos acusados também não tem nenhum valor jurídico, visto que foi ela
redigida por insinuação do snr. Germano Krüger, Chefe da Locomoção, confor-
me disse em suas declarações "de modo que, é como se não existissem nos autos,
pois nenhum valor tem".(sic). -

Houve deturpação na interpretação das declarações do snr. Ger-
mano Krüger, a respeito desse documento, pois o que disse a testemunha, foi o
seguinte:

"que dos acusados pela Polícia, estiveram no escritório do depoente os em-
pregados Gaspar Ditzel, Jorge Becher Sobrinho, Luiz Becher Sobrinho, Felix
Alves da Silva, Nivaldo Mendes e Francisco Lopes dos Santos, que se confes-
saram culpados na Polícia e reiteraram essa culpabilidade, ao depoente, que,

Fls. 124
④

pretendendo amenisar-lhes a situação, enquanto esperavam por este inquérito - visto que os mesmos tinham vindo solicitar ao depoente para continuarem a trabalhar - sugeriu-lhes de escreverem uma carta nesse sentido, a qual lhe foi encaminhada e se acha anexa ao processo, firmada pelos cinco primeiros citados" (dep. de fls. 75/76). -

Entre os verbos insinuar e sugerir existe uma grande diferença; e, só mesmo ao sabor dos interesses da defesa é que se lhes pôde emprestar o mesmo sentido. -

Negou a defesa que os acusados sejam culpados, porque assim resulta das suas declarações e dos depoimentos das testemunhas. -

Essa alegação não encontra amparo nos próprios autos; e de nossa parte já analisámos a responsabilidade dos defendentes, de vês que bastaria o documento de fls. 14, assinado pelos mesmos - que não foi contraditado nem contestada a sua autenticidade - e os depoimentos dos snrs. Germano Krüger e Dewet Krüger para formarem provas robustas e harmoniosas, entre si, contra os referidos acusados, sem entrarmos na apreciação do relatório policial de fls. 104/106, que é um verdadeiro libelo. -

As demais alegações da defesa, por serem do mesmo diapasão, nos dispensamos de comentá-las, porque são inadateveis ao caso em espécie, mórmente, quando se refere á carta de fls. 9 a 11 do snr. Germano Krüger, onde propôs as punições para os culpados, o que aliás não foi aceito pela Administração, que diante da gravidade das faltas, determinou a instauração deste inquérito. -

x

Os acusados Januário Torres Nascimento e Clodoaldo Bittencourt não apresentaram qualquer alegação de defesa. -

Nestas condições:

CONSIDERANDO que o inquérito foi instaurado de acôrdo com as "Instruções" em vigor, tendo sido facultado aos acusados amplos direitos de defesa, a qual foi patrocinada pelo advogado do Sindicato e outro profissional;

CONSIDERANDO que em vista das provas documentais, das declarações dos depoimentos colhidos neste processo resultou a responsabilidade dos acusados: Gaspar Ditzel, Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Feliz Alves da Silva, Nivaldo Mendes, Antônio N. Góes, José de Andrade, Valdomiro de Melo, Francisco

Lopes dos Santos, Lúcio Janchuky, Josino de Freitas, Benedito de Paula Oliveira, João Néres dos Santos, Rubens Simoneti e Januário Torres Nascimento, como autores dirétos de furtos praticados nas oficinas e no depósito do Almoxtarifado, de peças de bronze usadas e novas e de barras e linguótes de bronze novo; que vendiam a Manoel Schneider e Adão Bach;

CONSIDERANDO QUE, quanto a José Batista dos Santos, ficou apurado ter comprado materiais de Francisco Lopes dos Santos, que haviam sido furtados das oficinas, agindo assim como receptor intermediário, sem ter furtado diretamente da Rede;

CONSIDERANDO que, quanto a Clodoaldo Bittencourt, agiu indiretamente nos furtos, emprestando a sua colaboração para defraudar o patrimônio da Rede de convivência com Francisco Lopes dos Santos, Josino de Freitas e Rubens Simoneti;

CONSIDERANDO que são improcedentes as alegações de defesa, uma vés que não há necessidade que justifique o crime de furto ou roubo;

CONSIDERANDO que, como já vimos alhures, os acusados procuraram impressionar os incautos, atribuindo ao atraso de pagamento os seus desvarios, quando, em verdade, sómente os cinco primeiros citados tinham saldos apreciáveis a receber, porquê desfrutavam situação econômica melhor que os outros, que, aliás, pouco ou nada tinham a receber dos atrasados, como já demonstrámos;

CONSIDERANDO, finalmente, tudo o mais que dos autos consta e o mais que foi suprido pelas nossas modestas luzes, os membros da Comissão, infra-assinados, concluem pela responsabilidade dos acima citados empregados, por terem incidido em falta grave, prevista na letra "a" do artº 54 do Decreto Federal 20465 de 1º de outubro de 1931, estando todos sujeitos ás penalidades que a Administração decidir aplicar-lhes. -

S. M. J.

Remeta-se este inquérito á digna Superintendência da Rede acompanhando este relatório, as fés de officio dos acusados Francisco Lopes dos Santos, Nivaldo Mendes, Januário Torres do Nascimento, Felix Alves da Silva, Jorge Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel, Lúcio Janchuky e Luiz Becher Sobrinho, que têm mais de 10 anos de serviço, para os devidos fins de direito e justiça.-

Em Curitiba, 8 de fevereiro de 1939.-

Amalberto
Presidente

Vice-Presidente
Nicolau G. Chato da Silva

Secretário
Florentino Augusto

Rêde de Viação Paraná São Catharina

Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAY.

de officio do empregado: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS.

Data do nascimento: 10/7/1882

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: Casado

Onde nasceu: Castro

Afiliação { *Pae:* Jacintho Lopes dos Santos
Mãe: Josephina Lopes Santos

Contrib. joia para a CAP: -.-

Segurado na Cia: Metropole

Histórico

DEPARTAMENTO DO TRAFEGO (De accordo com a fé de officio fornecida.)

1912	Em Dezembro, Guarda chaves com a diaria de.....	2\$800.
1913	De Janeiro a Dezembro, Guarda chaves com a diaria de.....	2\$800.
1914	De Janeiro a 30 de Setembro, Guarda chaves com a diaria de.....	2\$800.
1921	Em Junho, Guarda chaves com a diaria de.....	4\$000.
	De Julho a Dezembro, Guardião, com a diaria de.....	4\$400.
1922	De 1º a 18 de Janeiro, Guardião, com a diaria de.....	4\$400.

DEPARTAMENTO DA LOCOMOÇÃO

10/923	Entrou para os serviços deste Departamento, na tracção da linha Itararé-Uruguay, nas funcções de Carvoeiro com a diaria de 4\$200.
1/6/924	Foi a sua diaria augmentada para 4\$500.
1/9/924	Foi removido ás officinas, nas funcções de Jornaleiro com 5\$000 por dia.
1/4/925	Foi classificado Ajudante-officio, sem alteração de vencimentos.
1/6/925	Foi a sua diaria augmentada para 6\$000.
1/1/926	" " " " " " 6\$500.
1/1/928	Passou a figurar como Jornaleiro com a mesma diaria de 6\$500.
11/928	Esteve doente 30 dias com 1/3 de seus vencimentos.
12/928	" " 15 " " " " " "
3/929	Obteve 8 dias de licença sem vencimentos.
1/9/929	Passou a perceber a diaria de 7\$000.
5/930	Esteve doente 3 dias com 1/3 de seus vencimentos.
9/930	" " 14 " " " " " "
10/930	" " 5 " " " " " "
6/931	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
7/931	Esteve doente 17 dias com 1/3 de seus vencimentos.
8/931	" " 4 " " " " " "
12/932	Foi responsabilisado pelo pagamento da importancia de 31\$500, por ter extraviado um cano de 4 metros por 3", que servia de chaminé ao fogão onde a turma aquecia suas refeições.
2/933	Foi victima de um accidente do trabalho, consistente em FERIDA CONTUSA DA EXTREMIDADE DO DEDO INDICADOR DA MÃO DIREITA".
3/933	Voltou ao serviço, com attestwdo de cura.
12/933	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.

Segue.

Atas

Historico

- 10/934 Passou a perceber a diaria de 10\$000, passando a figurar como Ajudante.
- 12/934 Obteve 15 dias de férias.
- 1/8/935 Passou a perceber a diaria de 10\$800.
- 12/935 Obteve 15 dias de férias.
- 3/937 " 15 " " "
- 3/938 " 15 " " "

Curityba, 2 de Dezembro de 1938.

[Signature]
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé de officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento e com a fé de officio fornecida pelo Departamento do Trafego.

[Signature]
Encarregado da secção.

Jg. Santos.

Rêde de Viação Paraná São Catharina.

Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAY

128
J. J. J.

de officio do empregado: NIVALDO MENDES

data do nascimento: 18 de Abril de 1907
estado civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro
Onde nasceu: Porto União

filiação { Pai: Sebastião Mendes
Mãe: Maria Magdalena

Contrib. joia para a CAP:
Segurado na Cia: METROPOLE

Historico

1/1923	Foi admittido nas officinas da Linha Itararé-Uruguay em Ponta Grossa, nas funções de Praticante com a diaria de 3\$500.
6/1924	Foram seus vencimentos elevados para 4\$500. diarios.
5/1925	Foi promovido a Fundidor, sendo seu salario diario augmentado para 6\$500.
1/1926	Foram seus vencimentos elevados para 7\$500 diarios.
9/1926	Foi multado em dois dias, por ter desobdecido ordens de seu superior.
5/1928	Foi victima de um accidente de trabalho, consistente em " Queimadura do 1º grau, borda externa do pé direito.
5/1928	Retomou o serviço, curado.
10/1929	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
7/1931	" 15 " " " " " "
12/1932	" 8 " " " " " "
7/1933	Foram seus vencimentos elevados para 8\$500 diarios.
1/1934	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
10/1934	Foram seus vencimentos elevados para 10\$000 diarios.
11/1934	Obteve 1 dia de licença com vencimentos. " 3 " " " sem " "
12/1934	Obteve 6 dias de licença com vencimentos.
3/1935	Foram seus vencimentos elevados para 11\$000 diarios.
8/1936	Obteve 15 dias de férias, a partir 1/9.
8/1937	" 15 " " " " " 1/9.
8/1938	" 15 " " " " " 1/9.
10/1938	Foram seus vencimentos elevados para 12\$000 diarios.

Guritiba, 2 de Dezembro de 1938.

Inspector
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fô-de-officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento.

Abelardo Augusto
Enc. da Secção.

A. Rodas.

Rêde de Viação Paraná São Catharina.

Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAY

L718
130
[Handwritten signature]

Fé de officio do empregado: JOSÉ DE ANDRADE

Data do nascimento: 30 de Novembro de 1909 Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: *x* Casado Onde nasceu: Palmeira

Filiação { *Pae*: Cassiano Andrade
Mãe: Luiza Andrade

Contrib. joia para a CAP:
Segurado na Cia: - - - -

Datas	Historico
2/5/1924	Foi admittido nas officinas da linha Itararé-Uruguay em Ponta Grossa, nas funcções de Aprendiz com a diaria de 3\$000.
1/7/1925	Foi promovido a Praticante, passando a perceber a diaria de 4\$500.
1/1/1926	Foram seus vencimentos elevados para 5\$500 diarios.
3/1928	Esteve doente 5 dias com 1/3 dos seus vencimentos.
4/1928	" " 22 " " " " " " " " " " " "
11/1928	Obteve 8 dias de licença com os vencimentos.
25/7/1929	Foi victima de um accidente do trabalho, quando em exercicio de suas funcções.
13/1/1929	Retomou o serviço, curado.
1/8/1929	Foram seus vencimentos elevados para 6\$000 diarios.
5/1930	Esteve doente 5 dias com 1/3 dos seus vencimentos.
6/1930	Obteve 8 dias de licença com os vencimentos.
1/1931	Esteve doente 9 dias com 1/3 dos seus vencimentos.
2/1932	Obteve 8 dias de licença com os vencimentos.
1/7/1933	Foi promovido a Ajudante, passando a perceber a diaria de 7\$000.
3/1934	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
10/1934	Foram seus vencimentos elevados para 9\$000 diarios.
11/1934	Obteve 2 dias de licença com vencimentos.
12/1934	" 5 " " " " " " " " " " " "
1/1/1935	Foram seus vencimentos elevados para 9\$800 diarios.
12/1935	Obteve 15 dias de férias.
10/1936	" 15 " " " " " " " " " " " "
11/1937	" 15 " " " " " " " " " " " "
1/9/1938	Foram seus vencimentos elevados para 10\$800.
11/1938	Obteve 15 dias de férias.

Curityba, 2 de Dezembro de 1938.

Declaro que a presente fé-de-officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento.

Walther Henrique
Enc. da Secção.

[Handwritten signature]
Inspector Geral da Locomoção.

A. Rodas.

Rêde de Viação Paraná São Catharina

Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAY.

131
[Handwritten signature]

Fé de officio do empregado: Januarío Torres do Nascimento.

Data do nascimento: 20/12/1888

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: -.-

Onde nasceu: Pernambuco

Filiação { *Pae:* Manoel Torres do Nascimento
Mãe: Maria Joaquina Nascimento

Contrib. joia para a CAP: -.-

Segurado na Cia: S. America e Metro-
pole.

<i>Datas</i>	<i>Historico</i>
3/6/918	Entrou para os serviços deste Departamento, nas officinas da linha Itararé Uruguay, nas funções de Ajudante-officio com a diaria de 4\$500.
7/918	Passou a perceber a diaria de 5\$000.-.
1/3/919	" " " " " " 5\$500.
1/5/919	Sahiu.
4/6/920	Foi readmittido nas officinas da linha Paraná, nas funções de Fundidor, com a diaria de 6\$000.
12/10/920	Foi removido para a linha São Francisco, nas mesmas funções de Fundidor, porém, com a diaria de 7\$500.
16/5/921	Foi removido para a linha Itararé-Uruguay, sem alteração de cathegoria e vencimentos.
1/10/923	Foi a sua diaria augmentada para 8\$500.
1/6/924	" " " " " " 9\$500.
7/8/925	Pedio demissão.
2. 9/925	Foi readmittido nas officinas da mesma linha, nas funções de Fundidor, com a diaria de 9\$500.
1/1/926	Foi a sua diaria augmentada para 11\$000.
1/9/927	" " " " " " 12\$000.
6/928	Esteve doente 24 dias com 1/3 de seus vencimentos.
1/929	" " 7 " " " " " "
3/929	" " 11 " " " " " "
4/929	Obteve 8 dias de licença sem vencimentos.
1/931	" 8 " " " com "
5/932	" 8 " " " " "
4/933	" 8 " " " " "
1/934	" 30 " " " " 1/3 "
2/934	" 60 " " " " " "
4/934	" 10 " " " sem "
4/934	Esteve doente 11 dias com 1/3 de seus vencimentos.
5/934	Obteve 30 dias de licença com 1/3 de seus vencimentos.
7/934	" 10 " " " " " " "
6/934	" 6 " " " " " " "
1/10/934	Foi classificado Fundidor de la. classe, com 13\$000 por dia.
1/935	Obteve 7 dias de férias.

Segue.

Rêde de Viação
Paraná-Santa Catharina

Continuação da Fé de officio

do empregado : Januario T.Nascimento
2 (DOIS)

32
[Signature]

Departamento da Locomoção

Datas	Historico
6/935	Esteve doente 9 dias com 1/3 de seus vencimentos.
1/8/935	Foi a sua diaria augmentada para 14\$000.
8/935	Esteve doente 9 dias com 1/3 de seus vencimentos.
2/936	Obteve 15 dias de férias.
3/936	Esteve doente 31 dias com 1/3 de seus vencimentos.
5/936	" " 18 " " " " " "
1/937	Obteve 15 dias de férias.
8/937	Esteve doente 6 dias com 1/3 de seus vencimentos.
12/937	" " 5 " " " " " "
1/938	Obteve 15 dias de férias.
3/938	Esteve ausente o mez todo.
4/938	" " " " "
6/938	Obteve 60 dias de licença com 1/3 de seus vencimentos.
8/938	Esteve ausente o mez todo.

Curityba, 2 de Dezembro de 1938.

[Signature]
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé de officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento.

[Signature]
Encarregado da secção

Jg. Santos.

Rêde de Viação Paraná São Catharina

Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAY.

1933
[Signature]

Fé de officio do empregado: FELIX ALVES DA SILVA

Data do nascimento: 1/8/1904 Nacionalidade: brasileira
Estado civil: Casado Onde nasceu: Ponta Grossa
Filiação { Pae: Benigno Alves da Silva Contrib. joia para a CAP: "-"
 Mãe: Maria Paulino Alves Segurado na Cia: "-"

Datas	Historico
6/11/923	Entrou para os serviços deste Departamento, nas officinas da linha Itararé-Uruguay, nas funções de Ajudante-officio com a diaria de 5\$000.
1/6/924	Foi classificado Fundidor, passando a perceber 6\$000 por dia.
1/10/925	Foi a sua diaria augmentada para 7\$000.
1/1/926	" " " " " " 8\$000.
8/6/927	Foi sorteado para o Serviço Militar.
1/6/928	Voltou ao serviço, sem alteração de cathegoria e vencimentos.
10/928	Esteve doente 3 dias com 1/3 de seus vencimentos.
5/929	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
2/931	Esteve doente 6 dias com 1/3 de seus vencimentos.
6/931	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
1/7/933	Passou a perceber 8\$500 diarios.
12/933	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
1/10/934	Passou a perceber a diaria de 10\$000.
12/934	Obteve 15 dias de férias.
1/8/935	Passou a perceber 11\$000 por dia.
12/935	Obteve 15 dias de férias.
12/936	Obteve 15 dias de férias.
12/937	" 15 " " "
1/10/938	Foi a sua diaria augmentada para 12\$000.
12/938	Obteve 15 dias de férias.

Curityba, 2 de Dezembro de 1938.

[Signature]
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé de officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento.

[Signature]
Encarregado da secção.

Rêde de Viação Paraná São Catharina.

L-18

Departamento da Locomoção.

Linha: ITARARÉ-URUGUAY

134/

Fé de officio do empregado: JORGE BECHER SOBRINHO

Data do nascimento: 29/8/1904

Nacionalidade: brasileira

Estado civil: Casado

Onde nasceu: Ponta Grossa

Filiação { Pai: José Becher
Mãe: Eva Becher

Contrib. joia para a CAP: -.-

Segurado na Cia: -.-

Datas	Historico
28/11/923	Entrou para os serviços deste Departamento, nas officinas da linha Itararé-Uruguay, nas funções de Jornaleiro com a diaria de 5\$000.
6/924	Foi classificado Fundidor, passando a perceber a diaria de 6\$000.
1/1/926	Foi a sua diaria augmentada para 7\$500.
8/6/927	Foi sorteado para o serviço militar.
6/928	Voltou ao serviço, sem alteração de cathegoria e vencimentos.
4/929	Obteve 15 dias de licença, sendo 8 dias com vencimentos e 7 sem vencimentos.
2/930	Esteve doente 2 dias com 1/3 de seus vencimentos.
4/930	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
6/931	" 8 " " " " " "
6/932	" 8 " " " " " "
6/933	" 8 " " " " " "
1/7/933	Foi a sua diaria augmentada para 8\$500.
7/934	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
11/934	" 5 " " " " " "
12/934	" 2 " " " " " "
1/10/934	Passou a perceber a diaria de 10\$000.
4/935	Esteve doente 9 dias sem vencimentos.
7/935	Obteve 15 dias de férias.
1/8/935	Passou a perceber 11\$000 por dia.
4/936	Obteve 15 dias de férias.
4/937	" 15 " " " " " "
4/938	" 15 " " " " " "
1/10/938	Foi a sua diaria augmentada para 12\$000.

Curityba, 2 de Dezembro de 1938.

Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé de officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento.

Encarregado da secção.

Jg. Santos.

Rêde de Viação Paraná São Catharina.

Departamento da Locomoção.

Handwritten initials and number 157

Linha: ITARARÉ-URUGUAY

Fé de officio do empregado: LUIZ BECHER SOBRINHO

Data do nascimento: 10 de Outubro de 1900 Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casado Onde nasceu: Ponta Grossa

Filiação { Pai: João Becher Filho Contrib. joia para a CAP: -.-

Mãe: Ignez Becher Segurado na Cia: METROPOLIS

Datas	Historico
8/5/1922	Foi admittido neste Departamento, nas officinas da linha Itararé-Uruguay em Ponta Grossa, nas funções de Ajudante-officio com a diaria de 5\$000.
30/10/1923	Solicitou a sua demissão.
6/5/1924	Foi readmittido nas officinas da linha Itararé-Uruguay em Ponta Grossa, nas funções de Fundidor com a diaria de 6\$000.
1/9/1924	Passou a perceber a diaria de 7\$000.
1/1/1926	" " " " " " 8\$000.
21/7/1926	Solicitou a sua demissão.
18/11/1926	Foi readmittido nas officinas da linha Itararé-Uruguay em Ponta Grossa, nas funções de Fundidor com a diaria de 8\$000.
11/1928	Obteve 15 dias de licença sendo 8 dias com vencimentos e 7 dias sem vencimentos.
1/12/1929	Foi a sua diaria elevada para 9\$000.
12/1930	Obteve 8 dias de licença com vencimentos.
9/1931	" 1 dia " " " " "
6/1932	" 8 dias " " " " "
6/1933	" 8 " " " " " "
1/1934	" 1 dia " " " 1/3 dos vencimentos.
2/1934	" 8 dias " " " vencimentos.
1/10/1934	Passou a perceber 11\$000 diarios.
1/1935	Obteve 7 dias de férias.
6/1935	" 15 " " " " "
1/8/1935	Foi a sua diaria elevada para 12\$000.
23/3/1937	Obteve 15 dias de férias.
19/3/1938	" 15 " " " " "
6/1938	Esteve doente 3 dias com 1/3 dos vencimentos.

Curityba, 2 de Dezembro de 1938.

Handwritten signature
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé-de-officio está de accordo com as folhas de pagamento existentes neste Departamento.

Handwritten signature
Enc. da Secção.

D. Machuca.-

Rêde de Viação Paraná São Catharina.

Departamento da Locomoção.

137
A. C. S.

Linha: I T A R A R A R É - U R U G U A Y

Fé de officio do empregado: JOÃO NÉRES DOS SANTOS.

Data do nascimento: 13/4/1916

Nacionalidade: Brasileira.

Estado civil: Solteiro

Onde nasceu: Castro

Filiação { Pai: Palmiro Nêres dos Santos
Mãe: Cibela M. dos Santos

Contrib. joia para a CAP: -..

Segurado na Cia: -..

Datas

Historico

DEPARTAMENTO DA VIA PERMANENTE (Linha Itararé-Uruguay)

1925	De Janeiro a Novembro, Trabalhador da turma 26 com a diaria de.....	4\$600.
	Em Dezembro, " " " 26 " " " "	5\$000.
1926	De Janeiro a Dezembro, " " " 26 " " " "	5\$500.
1927	De Janeiro a Agosto, " " " 26 " " " "	5\$500.
1929	De Abril a Dezembro, " " " extra " " " "	6\$500.
1930	De Janeiro a Setembro, " " " " " " " "	6\$500.
	Em Novembro e Dezembro, " " " 26 " " " "	6\$500.
1931	De Janeiro a Dezembro, " " " 26 " " " "	6\$500.
1932	De Janeiro a Dezembro, " " " 26 " " " "	6\$500.
1933	De Janeiro a Dezembro, " " " 26 " " " "	6\$500.
1934	De Janeiro a Setembro, " " " 26 " " " "	6\$500.
	De Outubro a Dezembro, " " " 26 " " " "	7\$500.
1935	De Janeiro a Julho, " " " 26 " " " "	7\$500.
	De Agosto a Dezembro, " " " 26 " " " "	7\$900.
1936	De Janeiro a Dezembro, " " " 25 " " " "	7\$900.
1937	De Janeiro a Abril, " " " 25 " " " "	7\$900.

Penalidades

Em Junho de 1936, foi suspenso por 1 dia, por ter deixado de cumprir ordens de serviço do respectivo feitor.

Férias De 8 dias em Junho de 1933; de 15 dias em Junho de 1934; de 15 dias em Maio de 1935 e de 15 dias em Abril de 1936.

DEPARTAMENTO DA LOCOMOÇÃO

- 4/1937 Entrou para os serviços deste Departamento, na tração da linha Itararé-Uruguay, deposito de Ponta Grossa, nas funções de Carvoeiro com a diaria de 7\$500.
- 7/1937 Foi removido para o deposito de Jaguariahyva, sem alteração de vencimentos.
- 7/1937 Esteve doente 3 dias com 1/3 de seus vencimentos.
- 9/1937 " " 3 " sem vencimentos.
- 11/1937 Obteve 4 dias de licença sem vencimentos.
- 11/1937 Esteve doente 5 dias sem vencimentos.
- 12/1937 Foi removido ás officinas, nas funções de Praticante-officio, com a diaria de 7\$500.
- 5/1938 Obteve 15 dias de férias.

Curitiba, 13 de Fevereiro de 1939.

Flaviano Nêres
Inspector Geral da Locomoção.

Declaro que a presente fé de officio está de ac/com as fls. de pagat^o exist. n/Depart^o e fé de officio da V. Permanente.
Encarregado da secção.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

Handwritten signature and date: 13/02
X105

Fé de ofício do Sr. JOSINO S. FREITAS.

(Tempo de serviço de acordo com as folhas de Pagamento).

Em sua resposta queira referir-se ao File Nº _____

ALMOXARIFADO.

Jornaleiro-Linha; Itararé-Uruguaí.

1928: - de Março a Dezembro :

1929: - de Janeiro a Dezembro:

1930: de Janeiro a Dezembro

1931: de Janeiro a Dezembro

1932: - de Janeiro a Dezembro

1933: - de Janeiro a Dezembro

1934: - de Janeiro a Dezembro

1935: - de Janeiro a Dezembro

1936: - de Janeiro a Dezembro

1937: - de Janeiro a Dezembro

1938: - de Janeiro a 22 de Dezembro

201 (DUSENTOS E UM DIA) a 6\$000, diários.

292,750 (DUSENTOS NOVENTA DOIS DIAS E TREIS QUARTOS) de Janeiro a Outubro a 6\$000 de Novembro a Dezembro a 6\$500, diários.

299,500 (DUSENTOS NOVENTA NOVE DIAS E MEIO) de Janeiro a Novembro a 6\$500, Dezembro a 8\$200.

299 (DUSENTOS NOVENTA NOVE DIAS) a 8\$200, diário

299 (DUSENTOS NOVENTA NOVE DIAS) a 8\$200, "

294 (DUSENTOS NOVENTA QUATRO DIAS) a 8\$200.

269 (DUSENTOS SESSENTA NOVE DIAS) a 8\$200.

299,250 (DUSENTOS NOVENTA NOVE DIAS E UM QUARTO a 8\$200, diários.

300 (TRESSENTOS DIAS) a 8\$200.

300 (TRESSENTOS DIAS) a 8\$200.

273 (DUSENTOS SETENTA DOIS DIAS) a 8\$200.

ELOGIO:

De acordo com a circular de 5 de Dezembro de 1935, do Sr.

Dr. Alexandre Gutierrez, M.D. Superintendente da Rede, foi elogiado pela sua dedicação pessoal, evitando a perturbação da ordem no País, promovida ultimamente por elementos extremistas, elogio, este mandado averbar em seus assentamentos pelo Exmo. Sr. Dr. Marques dos Reis, Ministro da Viação e obras publicas.

FÉRIAS:

1934 Março 15 dias.

1937 Março 15 "

1938 Abril 15 "

PENALIDADES: nada consta.

Deante do exposto e referido funcionario conta com 3.126,500 (TREIS MIL CENTO VINTE SEIS DIAS) e meio ou sejam 10 (DEZ) anos 5 (CINCO MEZEZ) 1 (UM) dia e meio.

Em Curitiba, 13 de Fevereiro de 1939.

Handwritten signature of the Chief

CHEFE GERAL DO ALMOXARIFADO.

Confere:

Handwritten signature of the Encarregado
Encarregado.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

139
Nº I-560/567.

Curitiba, 13 de fevereiro de 1939.

Ilmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Junto vos enviamos, em obediência ás instruções em vigor, baixadas por esse Egrégio Conselho, o inquérito administrativo nº 560, procedido por ordem desta Superintendencia para apuração dos responsáveis nos roubos de bronze das oficinas da linha Itararé-Uruguaí.

Havendo sido positivada a responsabilidade dos empregados Gaspar Ditzel, Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Feliz Alves da Silva, Nivaldo Mendes, José de Andrade, Valdomiro de Melo, Francisco López dos Santos, Lucio Janchuky, Josino de Freitas, João Néres dos Santos e Januarío Torres Nascimento, que cometeram falta grave prevista na letra "a" do artigo 54 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, - solicitamo-vos a necessaria autorização para demiti-los dos serviços desta Réde.

Reiterando os protéstos de alta estima e distinta consideração, vos enviamos as nossas

Atenciosas saudações

Superintendente

mb. c/CLG-CAM.

24 15
28 9

MINISTRY
SECRET
DIRECTOR GENERAL
DEPARTMENT OF
POSTS AND TELEGRAPHS
RECEIVED
NO. 1234
DATE
TIME
PLACE

[Handwritten signature]

[Faded handwritten notes and scribbles]

[Faded, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

U-10
140

Amabatausa Bionatto

O CÍRCULO OPERÁRIO PONTAGROSSENSE, vem respeitosamente e com a devida venia, informar no processo administrativo, movido pela Rede Viação Paraná, cujo inquérito foi instaurado em 22 de Dezembro de 1938, protocolado sob o nº. 560 contra os srs.: Januário Tôrres de Nascimento, Francisco Lopes dos Santos, Jesuino Freitas, Luís Becher Sobrinho, Felix Alves da Silva, Jorge Becher Sobrinho, Nivaldo Mendes, Gaspar Ditzel, José de Andrade, Lúcio Ianchuki, Valdemiro F. de Melo, José B. Santos, Antônio Mendes de Goes, Rubens Simoneti, João Veres dos Santos, Benedito de Paula, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, o seguinte:

a) que na ocasião dos fatos determinantes da culpa dos aludidos operários já decorriam 6 meses de falta de pagamento de seus salários, motivada pela má administração, atualmente já bem sucedida;

b) que os máus atos praticados originários do processo, apresentam a atenuante de produzirem o fruto com que aqueles operários socorriam as despesas com a manutenção de suas famílias, na ocasião da falta de pagamento acima-mencionada;

c) que sempre anteriormente àqueles fatos, tiveram bom comportamento cumprindo zelosamente com seus deveres;

d) que afastados de seus cargos desde 22 de Novembro de 1938, se encontram com suas famílias, algumas bem numerosas, em situação miserável aumentada pelo descredito resultante dos referidos fatos.

Isto pôsto, o CÍRCULO OPERARIO PONTAGROSSENSE condoído da triste sorte desses pais de familia que ora afrontam serias tribulações, sem querer interferir na sábia e justíssima decisão do Egregio Conselho, supplica - uma sentença que decida qualquer penalidade que não implique na demissão dos seus cargos e que seja julgada passivel da culpa em vista dos interes-

Ac.



CNT 2.715-39
9.884-39

Bole de Viagem Paraná Santa Catarina
Paraná — Curitiba

Inquirito administrativo instaurado para apurar a falta grave da alínea a) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, atribuída a Gypar Ditzel e outros empregados, obter autorização de os dispensar.

Pinda que pontuada ficasse a acusação, não seria possível conhecer do inquirito porquanto foi realizado com a completa inobservância dos dispositivos legais. Com efeito, é instaurado sem designação de acusado sem descrição da falta. Não existe instrumento de acusação. Inicialmente são ouvidas nada menos de doze testemunhas de acusação, e estas, somente, se intimam o acusado a presenciar o prosseguimento do inquirito. Com isto foi furlada a garantia que lhes asseguram as instruções de presenciar os depoimentos, inquirir e contestar as testemunhas. Ou seja, afinal, as vagas investigações procedidas pela comissão inquiritorial, preliminarmente, nada tem a ver com o inquirito administrativo objeto das instruções baixadas por este Conselho. Quanto aos depoimentos, uma coisa é evidente: a coação policial sobre os acusados e testemunhas, o suficiente, em suma, para estabelecer a nulidade da invocação do inquirito. Nessas condições, pela preliminar e pelo inquirito, é de se recuar a aprovação e a autorização pedidas de terminá-lo, por conseguinte, a plena reintegração dos acusados nos respectivos

11/2/39

carregos e diretores - Rio, VII-20, 39.

Ulysses de Salmont of. ad. J

Parecer que o inquirido deve
ser apurado para o efeito
de se autorizar a
apurar as despesas que
com o mesmo se fizeram, quer
perante a polícia, quer
perante a comissão de
inquirido.

Essas despesas são as
seguintes: Luper Sítio, Luiz
Becher Sobrinho, Jorge Becher
Sobrinho, Tibic Alves de Silva,
Nivaldo Mendes, José de A. Duarte,
Valdemiro de Melo, Francisco
Lopes dos Santos e Jacina de
Santos. São, todos, seus
confessos.

De ant. aos demais, para
se nos deficiente a prova
constante dos autos.

A comissão de inquirido
Procurador Geral 26.7.39

[Signature]

Ho. Dr. G. Garibaldi

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1939



Como parecer em separado.
Em atraso por ter aguardado o pronunciamento deste Conselho sobre a consulta do Dr. Procurador geral no Proc 349-1/36.

Rio, 19-10-39

~~Amato Rizzardi~~
Assistente Técnico



143

Proc. 2.715/39 - Rede de Viação Paraná Santa Catarina remete inquerito administrativo contra Gaspar Ditzel e outros /DE.

P A R E C E R

-Preliminarmente-

O Dr. Procurador Geral deste Conselho, em virtude do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, de 3 de Junho de 1939, aprovando a exposição de motivos nº 906, de 2 de Junho do corrente ano, elaborada pelo D.A.S.P. consultou o Conselho Nacional do Trabalho, na forma prescrita pelo art. 16, nº IV do Regulamento aprovado pelo decreto 24.784, de 1934, sobre si a competência deste Tribunal fôra restringida.

Em sessão plena de 5-10-39, decidiu, o Conselho Nacional do Trabalho, que a hipótese deveria ser examinada em cada caso concreto (acórdão do processo 3.491/36).

Examinêmos, portanto, a questão: nos albôres da legislação trabalhista brasileira, enquanto se amparava com a previdência social o nosso operario, o legislador viu-se forçado a crear o direito á estabilidade no emprego, a-fim-de proteger as Caixas de Aposentadoria e Pensões contra a mudança constante de Associados e os prejuizos que daí resultariam para as finanças destas instituições de previdencia (Souza Neto). "Da Rescisão do Contrato de Trabalho de Duração indeterminada", pg. 106; Egon Gattschalk, Rev. do Trabalho, ano VII, nº 6, pg. 9) satisfazendo, tambem, as reivindicações da classe proletária.

Assim, em 1923, com a promulgação do Decreto legislativo nº 4.682, creou-se em cada uma das emprêsas de estradas de ferro existentes no paiz, uma Caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados (art. 1º), não fazendo distinções entre

diarista, mensalista, etc (art. 2ª), que, após 10 anos de serviços efetivos adquiririam o direito á estabilidade (art. 42).

Em 1926, o Dec. legislativo nº 5.109, extendendo os seus dispositivos aos marítimos, estipulou expressamente que:

"Todas as estradas de ferro do paiz, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios, ou de particulares, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões para os seus ferroviarios" (art. 1ª), que, depois de 10 anos de serviços efetivos adquirirão o direito á estabilidade (art. 43).

Finalmente, em 1931, as referidas Caixas passaram a ser regidas pelo Dec. 20.465, que observou, mais uma vez, os preceitos estatuidos pela legislação revogada, prescrevendo que os serviços públicos diretamente administrados pela União, pelos Estados, pelos Municipios, ou por emprêsas, agrupamentos de emprêsas ou particulares, ficariam sujeitos aos seus mandamentos (art. 1ª), mantendo o principio já consagrado da estabilidade funcional, com o qual, o empregado só poderá ser demitido em virtude de inquérito administrativo que prove a existencia de uma das faltas graves discriminadas no art. 54, com a devida autorização do Conselho Nacional do Trabalho (art. 53).

Entretanto, em face do Dec.-Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, que dispõe sobre o pessoal extranumerario dos Ministérios, não lhes concedendo o direito á estabilidade, por isto que, quebrando o principio já tradicional em nosso direito, estabeleceu o contrato bi-lateral, com prazo fixado, para os mensalistas, diaristas, etc., o D.A.S.P. apresentou a exposição de motivos já referida, considerando que os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar sujeitos á legislação trabalhista.

Não me parece que este novo regimen revogou a competencia do Conselho Nacional do Trabalho para apreciar as questões referentes á estabilidade dos empregados das emprêsas que pertençam á União.

Aquêles que foram contratados na vigencia do Dec.-Lei 240, não adquirirão, é certo, o direito á efetividade, todavia, os que já trabalhavam anteriormente, não podem estar prêsos ás suas normas. Estes são associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não sendo considerados funcionários públicos; adquirem, com o tempo, o direito aos favores da previdencia social e da estabilidade "ex-vi" do Decreto 20.465 já citado.

Portanto, aprovando a exposição de motivos do D.A.S.P. o Chefe da Nação não restringiu a competencia do Conselho Nacional do Trabalho para apreciar as hipóteses decorrentes de direitos adquiridos antes de 4 de Fevereiro de 1938, porquanto, o que foi exposto é que os extranumerários cujas relações com o Estado estão perfeitamente definidas no Dec.-Lei 240, estão subordinados ao D.A.S.P.

Assim, não considerando tambem obstáculo para a apreciação da espécie, o fáto de pertencer a emprêsa a União, porque, "ao elaborar uma regra do direito, o Estado limita sua propria vontade, ficando, consequentemente, sujeito á essa mesma regra" (Teoria da auto-limitação de Labbe e Jellineck), passêmos a estudar a questão sob o prisma do direito adquirido.

Pergunto: o novo regimen tem fôrça retroativa? - Penso que não, e acrescento: este direito á estabilidade póde ser invocado a qualquer momento, enquanto não estiver prescrito, pois "a lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o áto jurisdicção perfeito, ou a coisa julgada (art. 3º da introdução do Código Civil).

E'bem verdade que a Constituição de 10 de Novembro de 1937 eliminou a proibição das leis retroativas, garantia que vinha da Constituição de 1891, mantida pela reforma de 1926 e pela Constituição de 1934. Entretanto, para que a lei tenha efeito retroativo, deve a isto se referir, o que não se verificou com o Decreto-

Lei 240, de 1938; ao contrário, estabelece o seu artigo 66 que "a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação".

A "contrário-sensu", pois, desde que não ha um mandamento ordenando a sua retroatividade, ela, com este efeito, não deve ser aplicada. - É esta a interpretação que nos fornece o Direito intertemporal, devendo, na espécie, ser respeitado o direito adquirido. "O interprete não póde aplicar a lei nova ás relações jurídicas consumadas na vigencia da lei antiga" (Francisco de Campos; os problemas do Brasil, 1938, pg. 18).

Logo, após o décimo ano de trabalho, a relação jurídica que advêio entre o empregado e a lei (Dec. 20.465, de 1931, art. 53), determinou a competencia do Conselho Nacional do Trabalho para conhecer da hipótese relativa ao seu direito á estabilidade (Teoria da competencia nos conflitos de leis no tempo de Xavier Marin).

Nestas condições, no caso "sub-judice", cabe ao Conselho Nacional do Trabalho apreciar o seu mérito, pois o direito á estabilidade, adquirido pelos empregados antes de 4 de Fevereiro de 1938, determinou esta competencia.

- DE MERITIS -

Si, examinarmos friamente o mérito do inquérito administrativo, havemos de concluir que está provada a infração, por parte dos acusados, da alinea "a" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, pois confessaram o furto dos bronzes, tanto na Policia como perante a Comissão de inquérito.

Todavia, si a Egregia Camara quizer apreciar a espécie pela aresta cristalina da equidade, a questão se transfigura.

Realmente, a limpidês do passado dos acusados é uma atenuante irremovivel. Ainda mais, - e aí está o fatôr da desgraça -, eles não recebiam os seus salários há 6 meses.

Ora, a falta de pagamento generalisou a miséria nos seus

lares os impulsionando ao desvio de bronze velho, que foi trocado, no armazem, por generos de primeira necessidade. Denota-se, portanto, a intenção dos acusados: - matar a fome -, não devendo, neste momento, ser desamparados pela sociedade.

Parece-me, pois, que se deva reconhecer o estado de necessidade, subordinador inegavel do furto, afim de que os acusados não sejam demitidos, facultando-se, todavia, á estrada, a applicação de penas disciplinares que não afétem á estabilidade funcional.

A interpretação literal da lei constitue, na hipótese, a antitése da justiça social, onde a equidade prepondéra.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1939

Aymaldo Mesquita
Ass. Tec. da Procuradoria Geral

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Outubro de 1939
Maurício
Director da Secretariá

Remetta-se á 1ª Camara
Rio de Janeiro, 4 de 11 1939

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente da Comissão, Sr. ^{Alto a prescricao} M. J. A. Lima
com o relator sorteados Sr. Rio, 17 de de 19 39

Secretario da Sessão

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1939

Demétrio de Aguiar
Ass. Tec. de Propriedade Rural

[Faint, illegible handwriting]

Demétrio de Aguiar
Ass. Tec. de Propriedade Rural

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a (1^a SECCÃO) CAMARA

PROCESSO N. 2.715

1939

Gaspar Ditzel e outros INTERESSADO

Inquerito administrativo instaurado pela
Pride de Viçação Parana - Santa Catarina

RELATOR

Sant' Anna

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

17-11-39

39

15-1-40

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se julgar
procedente o inqueri-
to, ^{sendo que} contra os votos dos
cos os Villasboas e F. F. o
na parte relativa a pre-
liminar.



(10-39)

ACÓRDÃO

Proc. 2.715/39

ABA/IB

1939

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina contra diversos ferroviários, acusados de falta grave:

CONSIDERANDO que o inquérito foi mandado instaurar para apurar a responsabilidade de diversos ferroviários envolvidos no roubo de bronze, verificado nas oficinas da linha Itararé-Uruguay;

CONSIDERANDO que a Comissão de inquérito apurou serem responsáveis diretos pelos furtos os ferroviários: Gaspar Ditzel, Luís Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Feliz Alves da Silva, Nivaldo Mendes, Antonio N. Goés, José de Andrade, Valdomiro de Melo, Francisco Lopes dos Santos, Lucio Janchuky, Josino de Freitas, Benedito de Paula Oliveira, João Néres dos Santos, Rubens Simoneti e Januário Torres Nascimento; como receptor intermediário e comprador, sem ter furtado materiais, o ferroviário José Batista dos Santos; como colaborador nos furtos, o ferroviário Clodoaldo Bittencourt;

CONSIDERANDO que a administração da Estrada, em o ofício de fls. 139, ao encaminhar o inquérito em causa, solicita a demissão dos seguintes ferroviários: Gaspar Ditzel, Luís Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Feliz Alves da Silva, Nivaldo Mendes, José de Andrade, Valdomiro de Melo, Francisco Lopes dos Santos, Lucio Janchuky, Josino de Freitas, João Néres dos Santos e Januário Torres Nascimento - acusados de terem cometido falta grave capitulada na alínea

"a" do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a Procuradoria, em seu parecer de fls. 143, levanta uma preliminar referente à competência deste Conselho para, na espécie, apreciar e julgar do assunto, à vista do dec. lei n. 240, de 1938, concluindo favoravelmente a essa competência;

CONSIDERANDO, com efeito, que o Conselho Pleno já teve oportunidade de se manifestar da mesma forma e, assim, cabe o julgamento do inquérito, nos termos do art. 13 do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 1934; nessas condições,

CONSIDERANDO que o inquérito deixou provada a infração, por parte dos acusados, da alínea "a" do art. 54 do dec. n. 20.465, citado, pois confessaram êles o furto dos materiais, tanto na polícia, como perante a Comissão de inquérito;

CONSIDERANDO que as alegações invocadas nas defesas não colhem para eximir os funcionários acusados dos atos de improbidade que os tornaram incompatíveis para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, quanto ao fato invocado de que os acusados foram levados à prática de furtos pelo atraso no pagamento de seus vencimentos, não impressiona igualmente, não só porque o delito não era o caminho indicado para a solução do assunto, como também, e principalmente, si se atentar para as provas dos autos -fls.88- que demonstram que os atrasos no pagamento eram diminutos, e até alguns dos acusados, em boa situação econômica, nada tinham a receber da Estrada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos constam;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do inquérito, para, de meritis, julgá-lo procedente e autorizar a demissão dos acusados na forma pedida pela administração da Es-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

152

Apresentei projecto de expediente em 16 março 1940

Relatório

VISTO. Rio de Janeiro de 1940

[Signature]
Director da 1ª Secção



den. 153

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

..... CNT.2.715/39-1-524/40

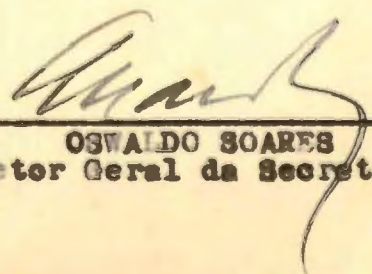
20 de março de 1940

Sr.

Gaspar Ditzel e outros
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Paraná-Sta.Catarina
Praça Tiradentes, 36
CURITIBA - Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rede de Viação Paraná-Sta.Catarina, resolveu, em sessão de 15 de janeiro de 1940, julgar procedente o dito inquérito, ~~autorizando a demissão dessa e dos demais acusados~~, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 5 de março de 1940

Atenciosas saudações.


OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

.....CNT.2.715/39-1-523/40

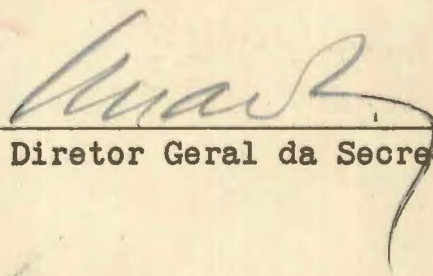
20 de março de 1940

Sr.

Superintendente da
Rêde Viação Paraná-Sta.Catarina
Rua Barão do Rio Branco, 189
CURITIBA - Paraná

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente,
cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela
Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 15 de janeiro de 1940, no processo referente ao
inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, con-
tra Gaspar Ditzel e outros.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ANO DE JANEIRO DE 1940

DET. 2.412/30-1-22

o
155,
no

unto nesta data,
documento de fls.
protocolado sob o
7270/40.

Em, 14-5-40

Avelar Nunes
Dir. f.

Director Geral de Recrutamento

Dep. 153

EXMO, SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

LUIZ BECHER SOBRINHO e outros, nos autos do processo C.N.T. - 2.715/39, inquerito administrativo contra eles movido, veem, por seu procurador abaixo assinado, apresentar os inclusos embargos ao Venerando Acórdam que autorizou sua demissão, requerendo a V. Ex. se digne mandá-los processar na forma da lei.

P. D.

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1940
Antônio Baptista de Luna



PROTÓCOLO GERAL

Nº *7270*

DATA *4/5/40*

SECRETARIA DE TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ESTACIONA

ARCHIVO

6-8

Recebido na 1ª Secção em *4-1-40*

F.N.

9/15/52

Por embargos aos Venerando Acórdam de fls. dizem LUIZ BECHER SOBRINHO e outros, por esta e na melhor forma de direito, e, se necessário, provarão:

I - que o Venerando Acórdam embargado, baseando-se no relatório da Comissão de inquerito, concluiu por autorizar a demissão dos embargantes, julgando provados os fatos contra eles imputados;

II - que, entretanto, se bem se bem fôr examinado o processo, se verá que ditos fatos de modo algum ficaram provados, havendo apenas simples indícios e presunções, que, dada a natureza do delito, não podem servir de base à aplicação da penalidade de demissão que o Venerando Acórdam autorizou;

III - que, com efeito, o inquérito administrativo procedido, malgrado o volumoso tomo que formou, é incrivelmente falho, baseando-se as conclusões da Comissão de inquérito em informações colhidas em pedaços de jornais juntos à guiza de prova, mas que nada podem provar, pois são simples reportagens jornalísticas, sem qualquer caráter oficial;

IV - que, outrossim, do famoso inquérito policial que vem invocado, a cada passo, no citado relatório nenhuma certidão ou documento de qualquer especie foi apresentado, existindo apenas um relatório do comissário de policia, que nenhuma prova pode fazer, simples exposição dos fatos como é;

V - que um inquérito administrativo para apuração de fatos como os imputados aos embargantes, exige prova completa e iniludível, inclusive a prova material do delito, como exame pericial, vistoria ou apreensão, diligências que não constam no processo, senão em meças alusões, que, como tais, nada provam;

VI - que, não obstante, mesmo admitindo, só para argumentar, a existência dos fatos imputados aos embargantes, teriam sido eles cometidos em verdadeiro "estado de necessidade", o que teria que ser forçosamente admitido, a serem dadas como também provadas as circunstâncias que motivaram o processo;

VII - que, pelo fato de aceitar tudo o que entendeu provado contra os Embargantes e negar aquela circunstância a seu favor, ^{que} saltaria á evidência no conjunto do processo, mostrou-se a Comissão nitidamente parcial, como não é de extranhar, aliás, iniciado e remetido que foi o processo a este Colendo Conselho ao tempo da gestão Guttierrez, na Estrada de Ferro, que procurou, por todas as maneiras, atrair a condenação que ora pésa sobre os embargantes, em razão das alegações que os mesmos fizeram com relação à desordem existente na Estrada, tão verdadeiras que acarretaram, posteriormente, o afastamento daqueles administradores da direção da Estrada;

VIII - que, o "estado de necessidade", determinado pela falta de pagamento dos salários devidos, justificaria, moral e socialmente, o imputado delito, - se o houvesse, repita-se;

IX - que todo o alegado tem ainda a reforçar-lhe o depoimento do snr. Germano Kruger, chefe imediato dos embargantes e bom conhecedor dos fatos, que, outrossim, na representação que dirigiu aos seus superiores, constante do processo, limitou-se a pedir a aplicação de pequenas penalidades, mais como medida profilática, do que propriamente punitiva, reconhecendo a inculpabilidade dos embargantes;

X - que, além de tudo, todos os embargantes tem perfeita conduta o que ficou amplamente atestado no processo e

157

a própria Comissão não pode deixar de reconhecer;

XI - que para melhor esclarecimento do assunto, se assim o entendesse o Colendo Conselho, seria altamente util fosse ouvida a atual administração da Estrada, que, sem preconceitos contra os embargantes, poderia prestar informações serenas e imparciais sobre os mesmos;

XII - que, por todo o exposto, e, mais, pelos doutos suprimento que o Colendo Conselho trouxe à perfeita apreciação do caso, deve ser reformado o Venerando Acórdam embargado, reconhecendo-se a inculpabilidade dos embargantes, como é de direito e de justiça.

Rio de Janeiro 3 de Maio de 1940
 Antonio Baptista de Luna



158

República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

RUA 15 DE NOVEMBRO, 26 - TELEFONE, 2-0-9

Conrado Pereira Ramos

3o. TABELIÃO VITALICIO

ESCRIVÃO DO CIVIL, COMÉRCIO E ANEXOS - OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certidão.

Certifico a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio o livro nº 18 de Notas e Escrituras dele as fls 165, consta o seguinte:- Procuração bastante, que fazem José Batista dos Santos e outros, como abaixo se declara:- Saibam quantos esta publica procuração virem, que aos vinte e cinco (25) dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e nove, nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em meu cartorio, compareceram como outorgantes, José Batista dos Santos, Waldomiro Ferreira de Mello, João Neres dos Santos, solteiros, José de Andrade, viuvo, Lucio Uantchuk, Rubens Simoneti, Francisco Lopes, Artur Antunes da Silva, Benedito de Paula, e Clodoaldo Bittencourt, casados, todos brasileiros, ferroviarios, residentes nesta Cidade, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, perante as quais por eles me foi dito, que pela presente e melhor forma de direito, nomeam e constituem seus bastantes procuradores, os Drs. José Carlos de Figueiredo, casado, Nivon Weigert e Roque Ragagnetti, solteiros, advogados residentes nesta Cidade, com poderes especiais para representar os outorgantes em juizo ou fóra dele, defender os outorgantes no processo crime que lhes move a justiça publica local, receber citações, acompanhar o processo, propor ações, defender em juri, requerer, citar em juizo, inquerir e reinquerir testemunhas, opor embargos, impetrar habeas-corpus, e praticar todos os demais atos necessarios ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer esta. E de como assim disseram e me pediram lavrei esta que lida e achada conforme aceitaram e assinam assinando tambem Josino Freitas, brasileiro, casado, ferroviario, que a-



FIRMA
Tabelião Penafiel
OUVIDOR, 56 - 1940

cha-se presente a este ato e dá aos outorgados os mesmos poderes, que os demais outorgantes, com as testemunhas presentes, José Ferreira e Jordão Chaves, reconhecidos de mim Conrado Pereira Ramos, 3º Tabelião, o escrevi. (aa) José Batista dos Santos, Waldomiro Ferreira de Mello, João Neres dos Santos, José de Andrade, Lucio Yanchuky, Rubens Simone-ti, Francisco Lopes, Artur A. da Silva, Benedito de Paula, Clodoaldo Bittencourt, Juzino Freitas, José Ferreira, Jordão Chaves. Selo legal aplicado. Trasladada por certidão. Nada mais se continha em ditas folhas do referido livro, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão, a qual me reporto e dou fé, nesta Cidade de Ponta Grossa, aos 16 de Junho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Conrado Pereira Ramos, 3º Tabelião, datilografei, subscrevi, conferi e assino.



Reconheço verdadeira a assinatura de José Carlos de Figueiredo de que dou fé
Ponta Grossa, 16 de Abril 1940
Em testemunho R de verdade.



Handwritten notes in green ink:
- "recurso a firma" (vertical)
- "Conrado Pereira Ramos" (vertical)
- "3º Tabelião" (vertical)
- "16 de Abril de 1940" (vertical)
- "José Carlos de Figueiredo" (vertical)

Substabelecimento

Substabeleço os poderes que me foram outorgados na presente procuração, com reserva dos meus direitos para mim na pessoa do Dr. Moacir V. Cardoso de Oliveira, brasileiro, advogado casado, residente no Rio de Janeiro para daí em diante fazer o presente
Ponta Grossa, de Abril 1940
José Carlos de Figueiredo



159

Substabeleço os poderes da presente,
no am. Antonio Baptista de Lima, brasileiro,
procurador de partes, solteiro, com escritório à
Praça 15 de Novembro 101 - 2.º andar, nesta
cidade.

Rio de Janeiro,
Melo



Melo de 1940
adv.

~~Antonio Baptista de Lima~~
~~procurador de partes~~
~~com escritório à~~
~~Praça 15 de Novembro 101 - 2.º andar~~
~~nesta cidade~~

15º OFFICIO de NOTAS
TABELLAO
Oleporio Marinho
Escrevendo
Sebastião Tobias de Moraes
40, RUA BUENOS AIRES, 40
RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PONTA GROSSA — EST. DO PARANÁ

Conrado Pereira Ramos

TERCEIRO TABELIÃO VITALÍCIO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Luiz Becher Sobrinho e outros como abaixo se declara:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que sendo no ano do Nascimento de Cristo de mil novecentos e quarenta aos vinte e seis dias do mês de Abril do dito ano, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceram Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel, Nivaldo Mendes e Felix Alves da Silva, brasileiros, casados, ferroviarios, residentes nesta Cidade,

reconhecido pelo próprio das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por el me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito nomea e constitue seu bastante procurador ao Dr. Moacyr V. Cardoso de Oliveira, brasileiro, casado, com escritorio á rua Senador Dantas, nº 118, 9ª sala 901, com poderes para requerer ao Conselho Nacional do Trabalho ou do Ministro do Trabalho no processo administrativo nº 2715/39, em defesa dos direitos dos outorgantes tudo o que se fizer necessario, como interpor recursos, embargos aos acordões, apresentar provas, recorrer de sentenças e todos os demais atos ad-judicia, para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive o de estabelecer em quem convier

[Este traslado está isento de selos ex-vi do art. 15 § 9 do Dec. n. 3.464 de 22 de Janeiro de 1900.]

todos os poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra d'êle, requerer, alegar, defender todos os seus direitos, Justiça em quaisquer causas ou demandas civis e crimes movidas e por mover, em que fôr autor ou em um ou outro foro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir, reperguntar testemunhas, dar e receber quitação, transigir em juízo ou fóra d'êle, assistir nos termos de inventários e partilhas com citação para êles, assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvações, desistencia, apelar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir êstes recursos até a maior alçada, fazer extrair sentenças, requerer a execução d'êtas, sequestros, assistir os atos de conciliação para os quais concede poderes especiais illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargo de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber, variar de ação e intentar outros, de novo, podendo substabelecer ésta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte d'êsta, e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse

do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, acellaram e assinam com as testemunhas presentes José Ferreira e Jordão Chaves, reconhecidos de mim, Conrado Pereira Ramos, 32 Tabelião, o escrevi. (aa) Luiz Becher Sobrinho, Jorge Becher Sobrinho, Gaspar Ditzel, Nivaldo Mendes, Felix Alves da Silva, José Ferreira e Jordão Chaves. Selo legal aplicado. Data retro. Está conforme. Eu, *Conrado Pereira Ramos*, 32 Tabelião, que datilografei e assino. Em test. de verdade. *Conrado Pereira Ramos*



e signal
Conrado Pereira
Ramos
3 mais

Luiz Becher Sobrinho

FIRMA
Tabelião Penafiel
CURVILOR, 56 - RIO

ESTADO PARANÁ
Município de Curitiba
23-1-1900

ESTADO DE PARANÁ
Município de Curitiba
CURVILOR, 56 - RIO

Des. 161

Substabeleço os poderes da presente
no Sr. Antonio Baptista de Lima, bra-
zileno, promotor de partes, solteiro,
com escritório à Praça 15 de Novembro
101 - 2º andar, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1940
M. Cardoso de Oliveira



Pessoal a
emenda "Maio"

M. Cardoso de Oliveira

M. Cardoso de Oliveira
4 de Maio 40
Rua do Arsenal
Substituto M. Cardoso de Oliveira

15º OFFÍCIO de NOTAS
TABELLÃO
Olegário Marianno
Escrevente
Sebastião Tobias de Moraes
40, RUA DO ARSENAL, 40
RIO DE JANEIRO



Informação.

A Primeira Câmara em sessão de 15 de janeiro de 1940, pelas razões constantes do acordão publicado no "Diário Oficial" de 5 de março próximo findo, resolveu preliminarmente, por maioria de votos, conhecer do inquerito, para, de meritis, julgar procedente e autorizar a demissão dos acusados na forma pedida pela administração da Estrada em officio de fls. 138 (n.º I-560/577).

Os acusados não se conformando com o acordão de fls. 149, oferecem ao mesmo, nos termos do § 4.º do artigo 4.º do Regulamento aprovado com o decreto n.º 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls. 155/5 dentro do prazo legal.

Cumprindo-me levantar a dúvida quanto ao substabelecido de fls. 157/161, Sr. Antonio Baptista de Lima brasileiro, procurador de partes, solteiro, com escritório à Praça 15 de novembro 101 - 2.º andar, nesta cidade, que não sendo bacharel em direito penso não poder advogar neste Conselho, contudo, para

subir o presente processo ra
deliberações do Sr. Diretor desta
Seccção, para que se ciba e se
resolva quanto a "vista" a ser
concedida a administração
da Rede de Viações Paraná-Santa
Catarina e quanto ao funcio-
namento do substahelecido de fls. 159, 166
já referidos. Em, 14-5-40

Favilla Nunes
Es. G.

Também tenho lido da
quanto ao processo em
pois o Dept. de Caminhos não
foi no qualidade de
atropelo para ser
partes.

A Administração de Santa
Catarina em, 14-5-40.

18-5-40
~~Favilla Nunes~~

Requisitado pela 1ª Seccção
em, 31-5-40
Favilla Nunes

Tendo extraído, dos presentes autos,
os dados necessários à certidão requerida
pelo procurador dos interessados, passo os



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

às mãos do Sr. Diretor desta Seccão, propou-
do voltem os mesmos à douta Procura-
do ria Geral

Rio, 31-5-940
Maria Alcina H de Miranda
Of Adm - "J"

A Procuradoria Geral
31/5/40.
[Signature]
Trator L. 5.

IB.

Proc. 2715/39

Assunto: Inquérito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina contra Gaspar Ditzel e outros.

P a r e c e r

Contra o acórdão de fls. 149 os interessados apresentaram, por intermédio do procurador, recurso de embargos para o Conselho Pleno.

A Secretaria, pela 1a. Secção, antes de informar o mérito do recurso ou dar andamento aos termos processuais normais, levanta a questão de saber, preliminarmente, do Exmo. Sr. Director Geral, si o procurador constituído Antônio Batista de Luna, pode procurar perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Embóra relevante a matéria pertinente à legitimidade do procurador, todavia constitue a mesma preliminar que cabe ao Conselho Pleno julgar.

Pela forma simplista processual que se adota no Conselho, prepara-se primeiro o processo em todos os seus termos para que o Conselho julgue. Nesse ato é que se torna oportuna a solução das preliminares, podendo o Conselho, como já tem feito, desprezâlas e desde logo entrar no mérito do pedido.

Nestes termos ainda não é o momento azado para se discutir a dúvida.

Isto posto, requeiro que se intime a administração da Estrada de Ferro para falar sobre os embargos, na forma das normas processuais que se segue no Conselho.

Posteriormente me manifestarei sobre a dúvida le

Fls. 166

CN/SF

CNT/2.715-39/1- *1520/40*

Em 19 de Julho de 1940

Sr. Superintendente

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, " vista " do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa contra os empregados Gaspar Ditzel e outros, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelos referidos ferroviários á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no mencionado processo.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Sr. Superintendente da Viação Paraná - Santa Catarina.

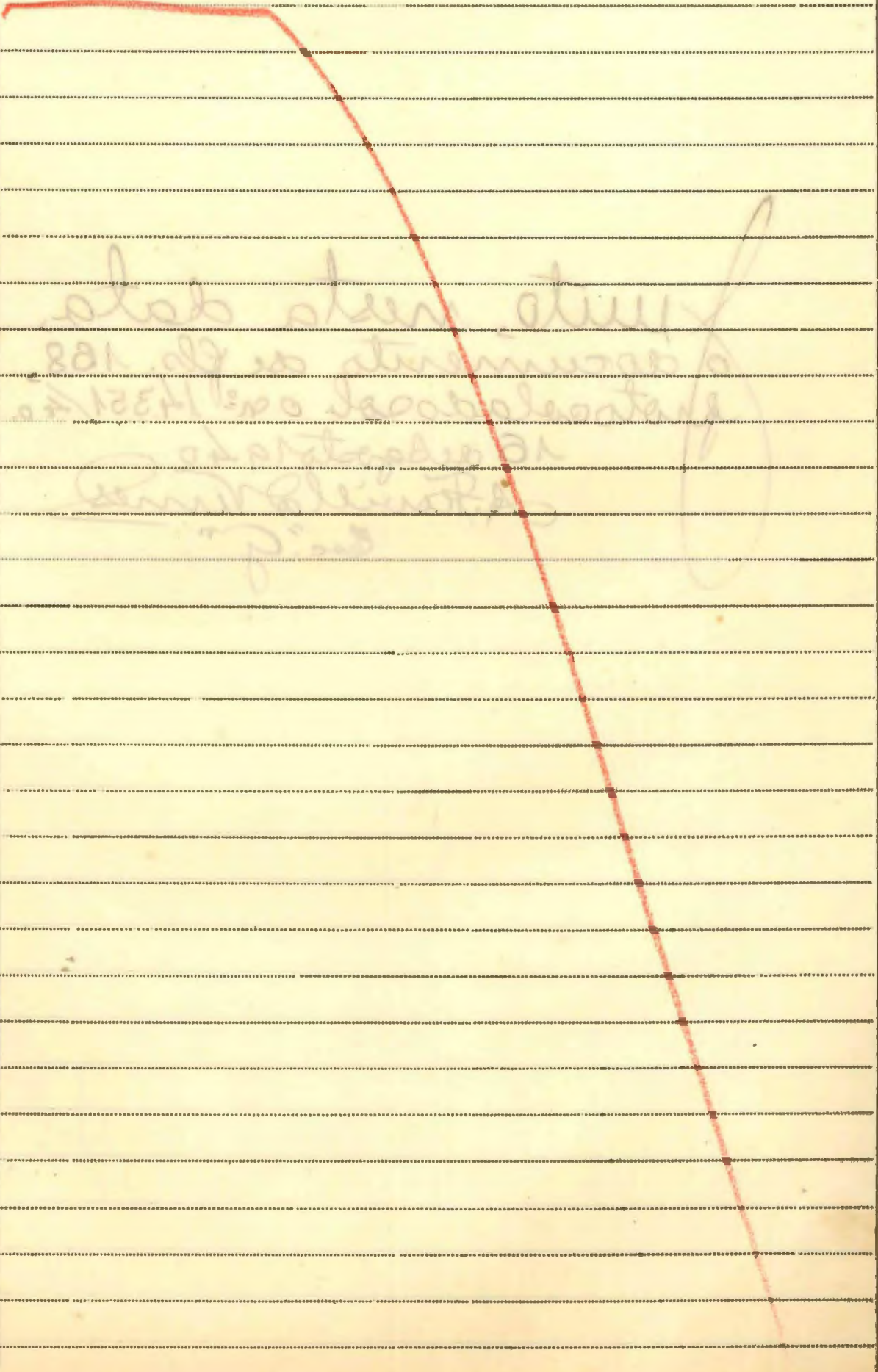


fls. 107

Sciúta.

Com 26 - Julho - 240.

Reij. Haberri Valle.





Junto, nesta data,
o documento de fls. 168,
protocolado sob o nº 14.351/40.
16 de Agosto 1940
A. Favilla Torres
Esc.º G.º



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

fls. 169

Impugnação dos embargos de fls. 156 dos autos de processo de inquerito administrativo nº 2.715/39, pela

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA
=====

A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 15 de Janeiro de 1940, publicado no Diario Oficial de 5 de Março, ás fls. 3847, aprovando o inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, ora embargada, contra os seus empregados Gaspar Ditzel e outros, ora embargantes, acusados de falta grave prevista na letra a) do art.54 do Decréto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, autorizou,afinal, a demissão dos empregados.

Os acusados, porem, não se conformando com a decisão, sob fundamentos insubsistentes, recorreram da mesma, a fls. 156.

PRELIMINARMENTE

Os acusados, nas razões de embargos, repetiram materia velha; não articularam materia de direito, como não juntaram documento novo.

Ora, é expresso no § 4º do art. 4º do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, quando dispõe que :

"As decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que eles não se tenham pronunciado."

Assim, os embargos não devem ser recebidos; e porque o inquerito obedeceu ás "Instruções", baixadas com a Portaria desse Conselho, em 5 de Junho de 1933, tendo os acusados ora embargantes, produzido ampla defesa, o Colendo Conselho deve confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

DE MERITIS

O inquerito foi instaurado pela Rêde contra os acusados,

ora embargantes, por terem os mesmos incidido na sanção do art,54, letra a) do Dec.20.465, de 1931, improbidade, em consequencia de furtarem bronze da Rede.

Os acusados, que se constituíram em verdadeira quadrilha, deram á embargada um prejuizo de Rs.4:289\$000, conforme o Laudo de Avaliação a fls. 89. A responsabilidade dos acusados ressalta á evidencia das provas dos autos, como das suas proprias confissões á Comissão de inquerito e na policia. O relatorio de fls. 107/25 estuda a situação dos acusados em face da acusação, atribuindo a cada um a sua responsabilidade; outrotanto se observa no parecer de fls.141v, como no parecer da Procuradoria, fls. 143, em que se declara que os acusados "confessaram o furto dos bronzes, tanto na policia como á Comissão de inquerito."

Nessas condições a decisão embargada foi ditada com o alto espirito de justiça pelo que deve ser mantida.

As razões de embargos são todas insubsistentes, de vês que procuram negar o fato, e, com isso, a responsabilidade dos acusados quando dos autos constam, além das provas testemunhal e documental, a confissão dos acusados.

A afirmativa de que o inquerito é falho, e que as suas conclusões se basearam em informações colhidas em pedaços de jornais, tambem não é procedente, pois os jornais juntos ao processo, apenas o foram a titulo elucidativo, á vista das noticias policiais neles insertas, referentes ás declarações dos acusados na Delegacia.

Declarar-se que os acusados cometeram a falta grave em verdadeiro "estado de necessidade", pela falta de pagamento dos salarios devidos, é querer justificar a indisciplina, e mesmo, como bem considerou o accordão, a alegação

"não impressiona, não só porque o delito não era o caminho indicado para a solução do assunto, como tambem, e principalmente, si se atentar para as provas dos autos (fls.88) que demonstram que os atrasos no pagamento eram diminutos, e até alguns dos acusados em boa situação economica, nada tinham a receber da Estrada."

Independente desses, outros, porem, tinham a receber saldos infimos, de 5\$800, 12\$300, 78\$700, 141\$800 e 258\$600, como se vê ás fls. 121, mas todos querendo justificar a sua improbidade, com o atrazo dos salarios.

Atribuir-se parcialidade á Comissão de inquerito, para logo em seguida dizer-se que os acusados foram mandados dispensar por perseguição da administração Gutierrez, "em razão das alegações que os mesmos fizeram com relação á desordem existente na

fls. 170

Estrada", é de ver-se as atribuições dos acusados á procura duma justificativa que os inculpem de falta grave atribuida e rigorosamente provada nos autos.

Pelo exposto, e principalmente pelos justos fundamentos do accordão embargado, a Rôde de Viação Paraná-Santa Catarina, como embargada, pede e espera sejam regeitados os embargos de fls.156, pela sua improcedencia, para, afinal, ser confirmada a decisão embargada.

Pis a Jauri 9 de Agosto de 1934.
Mey. Ladario O...



fl. 171

Informação

A Rede de Viação Parana. Santa Catarina tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos por Luiz Becke Sobrinho ao acordão publicado no "Diário Oficial" de 5 de março findo apresenta ao mesmo a contestação de fls. 168 e 170.

Assim, estando o processo em apreço em condições de ser submetido à apreciação da douta Procuradoria Geral, promovo a subida do mesmo à deliberação do Sr. Dr. Diretor desta Seccção.

16 de Agosto 1940,

A. Texeira Nunes

Exc. "G"

A douta Procuradoria
Gral. satisfeita a diligência
requerida em o sub. parecer
de fls. 164/165

em 20/8/40.

Attestado
Diretor Luis S.

Proc. 2.715/39 - Inquérito administrativo instaurado pela
Rêde de Viação Paraná Sta. Catarina contra
Gaspar Ditzel e outros.
/EB.

P A R E C E R

Colendo Conselho Pleno.

Não se conformando com o acórdão da 1a. Camara,
a fls. 149, os interessados, dentro do prazo legal, apresentam
o recurso de embargos a fls. 155 e seguintes .

A Secretaria levanta a questão de saber se pode
funcionar nos processos o Sr. Antonio Baptista de Lima, consti-
tuido procurador, por substabelecimento (fls. 158 e 159, 160 e
161), uma vez que não mostra ser advogado devidamente inscri-
to na Ordem dos Advogados.

Pela propria expressão textual das atas de substa-
belecimentos, vê-se que o Sr. Antonio Baptista de Lima é procu-
rador de partes.

O E. Conselho exigiu por algum tempo nos proces-
sos administrativos sujeitos a sua deliberação sómente a inter-
ferencia de procuradores que sejam advogados devidamente inscri-
tos na Ordem, mas essa exigencia não tem sido observada com rigo-
rismo.

Aliás o recente decreto nº 2.410, de 15 de julho
de 1940 , que trata de procurador de partes quanto as insti-
tuições de previdencia social, não limite a presunção apenas a
advogados, porque fala em procuradores.

Perante repartições administrativas não pode ser

excluída a representação de partes por quem não seja advogado, porque não ha lei que isso proíba.

Os embargos são inaceitaveis, porque tratam da mesma materia já discutida e decidida na 1ª. Camara. *fls 149*

Os interessados não juntam documento novo, limitando-se a negativa do fato, cuja existencia, porem, está provado no inquerito administrativo, como provada está a responsabilidade dos recorrentes pelas suas proprias confissões.

O argumento de que se apropriaram do bronze e venderam-n'o por motivo do atrazo de salario não pagos, é inaceitavel, primeiro porque esse atrazo não é de vulto que levasse os recorrentes a qualquer ato de desespero e segundo, porque, mesmo que se tivesse dado o estado de necessidade, não se justificaria o crime como ato de reparação de uma injustiça.

No merito a E. 1ª. Camara resolveu o caso conforme a prova feita.

O inquerito tambem obedeceu as normas processuais e os interessados tiveram garantida a sua defesa.

Opino, no merito, sejam desprezados os embargos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940.

J. Laurindo de Almeida
Procurador Geral

18. X

CONCLUSÃO

Nesta data, fecho estes autos e reclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de outubro de 1940

Uirapora
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Carneiro de Moura

Rio de Janeiro, 1 de 11 de 1940

[Signature]
PRESIDENTE

Vista Abelardo Ma-
rinho. Rio 26/12/40

[Signature]
Sec. J.

Vista Sr. A. Franca

Rio, 30/11/41

[Signature]
Sec.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

174
Q

RESSTITUIDO pelo Sr. Relator em

data de 12- 5- 41.

Georgina Gilda Sermão

Of. Adm. I.

125
R

De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra c,
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes
autos ser julgados pela *Camara de Justiça do Trabalho*
Rio de Janeiro, 17 de *Maio* 1941

Albino de Salla Caldas
Procurador
Stoah Maria de Oliveira
(Comissão)

A. C. J. T.

Rio, 17.5.41

Francisco Dornes de Paula
Presidente

Depto relator o Sr. Conselheiro *Guilherme*
Batista

Rio de Janeiro, 28 de *Maio* de 1941

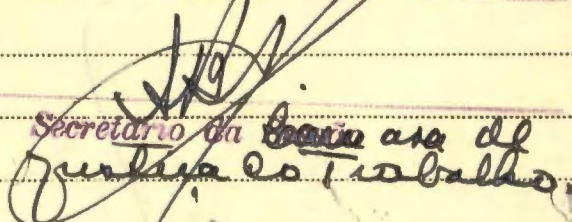
Francisco
PRESIDENTE da *Camara*
de *Justiça do Trabalho.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

128

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator ~~marquês~~ Sr. Gervasio Batista
Pia, 28 de maio de 1941


Secretário da Comissão de Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo N. 2.715

1939

JI-1

ASSUNTO

GASPAR DITZEL E OUTROS OPÕEM EMBARGOS À DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 15-1-940, QUE APROVOU Ó INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA OS EMBARGANTES PELA REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA E AUTORIZOU A DEMISSÃO DOS MESMOS FUNCIONÁRIOS, EM VIRTUDE FALTAS GRAVES PRATICADAS.

RELATOR

GERALDO BATISTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

Distribuido em 28 de maio de 1941

VISTO em 30/5/1941. *J. Batista*

DATA DA SESSÃO

2/6/41

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolve-se, pelo voto de desempate, considerar o Conselho incompetente para apreciar a hipótese, visto per uma

das partes, uma empre-
za administrada pelo
governo. Designado pelo
for ad-hoc o Sr. Cons.
João Duarte Filho. —
O Relator, Sr. Juado
Batista, concorda em
embargo.

DATA DA SESSÃO

2/5/41

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolvido o caso de embargo
concedido a Conselheiro João Duarte
para apresentar o relatório, visto por unanimidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, pelo voto de desempate e contra o voto do relator, sr. Cons. Geraldo Batista, considerar-se incompetente para apreciar o assunto tratado nos autos, visto ser uma das partes uma empresa administrada pelo Governo Federal, observando, assim, a exposição de motivos n. 906, do DASP, aprovada pelo sr. Presidente da Republica. Designado relator ad-hoc o sr. Cons. João Duarte Filho:

O Sr. Relator, Cons. Geraldo Batista, e os srs, Moreira de Azevedo, Cupertino de Gusmão, e Alberto Surek votaram pela competencia do Conselho para conhecer e decidir do assunto; enquanto os srs. Ozeas Motta, João Villasboas, França Filho e João Duarte Filho votaram pela incompetencia.

Do que para constar lavrei a presente certidão, do que dou fé:.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941

Luiz Bragança

Secretario da Camara



179
D

ACORDÃO

Proc. 2 715/39.

(CJT-1-41)

KSC/MBT

1941

Julgou-se a Câmara incompetente para apreciar casos em que seja parte empresa administrada pela União.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Gaspar Ditzel e outros opõem embargos à decisão da Primeira Câmara de 15 de janeiro de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado contra os embargantes pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e autorizou a demissão dos mesmos funcionários, em virtude de falta grave praticada:

CONSIDERANDO que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina é Estrada administrada pela União Federal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do art. 1º letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril próximo findo, por voto de desempate, considerar-se incompetente para apreciar a matéria.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941

Arango Castro

Presidente

J. M. Arango, relator

Relator ad-hoc

Substituto

Aguiar de Souza

Procurador Geral Interino

Assinado em 8 / 7 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 07 / 7 / 1941

180
Q

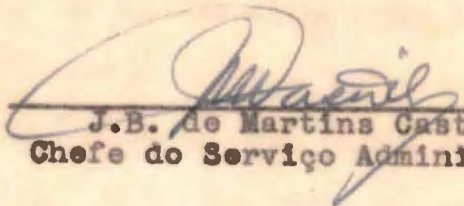
2 715/39 - STD - 661/41

29 de julho de 1941

Sr. Superintendente

Inclusa vos transmitimos cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 2 715/39, pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 2 de junho próximo passado; - conforme publicação no "Diário Oficial" de 25 de julho do corrente ano.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

**Sr. Superintendente da
Rêde Viação Paraná-Santa Catarina.**

131
L

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including a large signature that appears to be 'Gaspar Ditzel'.

2 715/39 - SMD - 862/41 me abilest 29 de julho de 1941

Handwritten initials or numbers: 2. 0. 8. 2

Handwritten date: 1941. 8. 11, out

Handwritten signature and scribbles on the left side of the page.

Srs. Gaspar Ditzel e outros
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Paraná-Santa Catarina.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente ao inquérito administrativo mandado instaurar pela Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, para apurar faltas graves que vos foram atribuídas, resolveu em sessão da Câmara de Justiça do Trabalho de 2 de junho próximo passado, considerar-se incompetente para apreciar a matéria, em virtude de se tratar de Estrada administrada pela União Federal. - conforme publicação no "Diário Oficial" de 25 de julho do corrente ano.

Atenciosas saudações

Handwritten signature of J.B. de Martins Castilho
J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

1871

Recebido em 21.7.41
A. J. P.
Em 21.7.41
Bernardo de Almeida
Doretto

29 de Junho de 1941

Recebido em 21.7.41 - 21539 - 21539
Q. S. D. S.
Rio, 1.8.41

Atenciosas saudações
Gaspard Dizel e outros
da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos
Ferroviários de Paraná-Santa Catarina.

Diário

Comunicar-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente ao indulto administrativo mandado instaurar pela Rede Visão Paraná-Santa Catarina, para apurar faltas graves que vos foram atribuídas, resolver em sessão da Câmara de Justiça do Trabalho de 2 de Junho próximo passado, considerar-se incompetente para apreciar a matéria em virtude de se tratar de Estrada administrada pela União Federal - conforme publicação no "Diário Oficial" de 25 de Junho do corrente ano.

Atenciosas saudações

J. B. de Mendonça Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



S. F. P. - S. F. - S. D. Y. Proc. 27/5/39
Sr. Chefe

Como se verifica do acordado de fls. 179, publicado no J. Oficial de 25 de julho do corrente ano (mais de 3 meses) e dos expedientes constantes de fls. 180/181, nada mais há a providenciar senão o arquivamento deste autos, pelas razões citadas.

Rio 26/9/41
Mendes Soares

De acordo.

Rio 27.9.41
Mendes Soares - Chef. da S. D. I.

Os referidos acordos de acm. em o original acm.

Rio 29/9/41
Mendes Soares
Dito

Segue-se.

Rio 1/10/41
Bernardo com Benedito Carneiro
benito.

Recebido em 2.10.41
R. S. D. J.
Rio 2.10.41
Mendes Soares
Dito

RECEBIDO NO CARIÓTIPO OFICIAL
DE 1941
M. Mendes Soares